



Poder Executivo

LEI Nº 2.078, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015

DISPÕE sobre a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão (Semad), suas finalidades e competências, fixa seu quadro de cargos comissionados e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1.º A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão (Semad) integra a Administração Direta do Poder Executivo, para cumprimento das seguintes finalidades:

I – planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relativas à modernização administrativa;

II – coordenar e supervisionar a execução da gestão de recursos humanos;

III – implementar e supervisionar a gestão do patrimônio mobiliário;

IV – zelar pelo desenvolvimento dos serviços municipais e assegurar a perfeita integração dos sistemas;

V – gerir o planejamento no âmbito do Poder Executivo Municipal;

VI – realizar os concursos públicos para provimento de cargos efetivos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo;

VII – aperfeiçoar e capacitar os servidores públicos e os agentes políticos do Poder Executivo;

VIII – fomentar, implantar e gerir programas de inclusão socioeducacional;

IX – planejar, executar e controlar as atividades do plano de saúde funcional, destinado aos servidores públicos municipais ativos e inativos, seus dependentes e pensionistas;

X – realizar periodicamente a atualização cadastral dos dados dos servidores ativos, inativos e pensionistas e outros segurados do Plano de Saúde Funcional atualizando seus dados.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2.º Dirigida por um Secretário Municipal, com o auxílio de um Subsecretário de Planejamento e Gestão de Pessoas, um Subsecretário de Gestão de Processos, um Subsecretário do Serviço de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Município de Manaus e um Diretor-Geral da Escola de Serviço Público Municipal e Inclusão Socioeducacional, com prerrogativas e remuneração de Subsecretário, a Semad tem a seguinte estrutura organizacional:

I – Órgãos de Assistência e Assessoramento:

- a) Gabinete do Secretário;
- b) Assessoria Técnica;

II – Órgãos Colegiados:

- a) Junta Médico-Pericial do Município;
- b) Comissão Permanente de Regime Disciplinar;
- c) Comissão Permanente de Acúmulo de Cargos;
- d) Comissão Permanente de Periculosidade e Insalubridade;
- e) Conselho Deliberativo;

III – Órgãos de Apoio à Gestão:

- a) Subsecretaria de Planejamento e Gestão de Pessoas:
 1. Departamento de Administração e Finanças:
 - 1.1 Divisão de Administração Geral;
 - 1.1.1 Gerência de Manutenção e Serviços;
 - 1.1.2 Gerência de Contratos e Convênios;
 - 1.2 Divisão de Finanças e Orçamento:
 - 1.2.1 Gerência de Acompanhamento e Liquidação;
 - 1.2.2 Gerência de Execução e Controle Orçamentário;

IV – Órgãos de Atividades Finalísticas:

- a) Subsecretaria de Planejamento e Gestão de Pessoas:
 1. Departamento de Sistema de Gestão de Pessoas:
 - 1.1 Divisão de Banco de Dados;
 - 1.2 Divisão de Gestão de Folha de Pagamento;
 - 1.3 Divisão de Serviço Social;
 - 1.4 Divisão de Acompanhamento de Pessoal e Gestão de Benefícios;
 - 1.5 Divisão de Recursos Humanos;
 2. Departamento de Planejamento:
 - 2.1 Divisão de Planejamento e Desenvolvimento;
 - 2.2 Divisão de Projetos Especiais;
- b) Subsecretaria de Gestão de Processos:
 1. Departamento de Sistemas e Tecnologias da Informação:
 - 1.1 Divisão de Sistemas;
 - 1.2 Divisão de Infraestrutura;
 2. Departamento de Patrimônio e Banco de Preços:
 - 2.1 Divisão de Patrimônio;
 3. Departamento de Controle de Contas Públicas:
 - 3.1 Divisão de Controle de Água e Energia Elétrica;
 - 3.2 Divisão de Controle de Telecomunicações;
 - 3.3 Divisão de Controle de Veículos;
- c) Escola de Serviço Público Municipal e Inclusão Socioeducacional:

Socioeducacional:

1. Gabinete do Diretor Geral;
2. Assessoria Técnica;
3. Diretoria Executiva de Educação e Tecnologia da Informação;
4. Departamento de Educação e Aperfeiçoamento:
 - 4.1 Divisão de Ensino:
 - 4.1.1 Gerência de Ensino e Pesquisa;
 - 4.1.2 Gerência de Registro e Controle de Formação;
5. Departamento de Ações Socioeducacionais:
 - 5.1 Divisão de Controle de Bolsas de Estudos:
 - 5.1.1 Gerência de Cadastro;
 - 5.1.2 Gerência de Controle e Fiscalização;
- d) Serviço de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos

do Município de Manaus (Manausmed):

1. Departamento de Atendimento e Suporte Social:
 - 1.1 Divisão de Atendimento e Cadastro:
 - 1.1.1 Gerência de Atendimento e Cadastro;
 - 1.1.2 Gerência de Assistência Social;
 - 1.1.3 Gerência de Psicologia;
2. Departamento de Auditoria:
 - 2.1 Divisão de Auditoria aos Serviços de Assistência à Saúde:
 - 2.1.1 Gerência de Auditoria aos Serviços de Assistência à Saúde Interna;
 - 2.1.2 Gerência de Auditoria Hospitalar aos Serviços de Assistência à Saúde Externa;
3. Fundo de Custeio do Plano de Saúde dos Servidores Públicos do Município de Manaus (Funserv):
 - 3.1. Departamento Administrativo e Financeiro do Funserv.

Parágrafo único. O detalhamento da estrutura, compreendendo serviços e setores, será fixado no Regimento Interno.

CAPÍTULO III DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MANAUS – MANAUSMED

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 3.º O Fundo de Custeio do Plano de Saúde dos Servidores Públicos do Município de Manaus (Funserv), o Plano de Saúde dos Servidores Públicos do Município de Manaus (Servmed) e o Serviço de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Município de Manaus (Manausmed), instituídos pela Lei n. 946, de 20 de janeiro de 2006, compõem a estrutura organizacional da Semad, de acordo com o disposto no art. 9.º da Lei n. 1.975, de 29 de abril de 2015.

Art. 4.º Ao Plano de Saúde dos Servidores Públicos do Município de Manaus (Servmed) compete a promoção das ações de medicina preventiva e curativa, com cobertura de atendimentos à saúde, bem como dos atos necessários ao diagnóstico e ao tratamento dos segurados do plano, com abrangência limitada ao município de Manaus.

Art. 5.º O Fundo de Custeio do Plano de Saúde dos Servidores Públicos do Município de Manaus (Funserv) tem como finalidade gerir a captação e a aplicação de recursos para cobertura das despesas decorrentes de atendimento à saúde, bem como dos atos necessários ao diagnóstico e ao tratamento dos segurados do Servmed.

Art. 6.º O Plano de Saúde dos Servidores Públicos do Município de Manaus (Servmed) e o Fundo de Custeio do Plano de Saúde dos Servidores Públicos do Município de Manaus (Funserv) serão administrados jurídica, financeira e contabilmente pelo Subsecretário do Serviço de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Município de Manaus (Manausmed).

Parágrafo único. Fica delegada ao Subsecretário do Manausmed a competência para ordenar as despesas e a gestão orçamentária, financeira, contábil, patrimonial, de compras e contratações do serviço de assistência de que trata o caput deste artigo.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7.º Sem prejuízo do que vier a ser fixado em Regimento, são atribuições comuns dos dirigentes das unidades que compõem a estrutura organizacional da Semad:

- I – cumprir e fazer cumprir a Constituição, a Lei Orgânica do Município e as normas infraconstitucionais específicas;
- II – gerir as áreas operacionais sob sua responsabilidade;
- III – assegurar padrões satisfatórios de desempenho em suas áreas de atuação;
- IV – administrar os bens e materiais sob sua guarda, garantindo adequada manutenção, conservação, modernidade e funcionamento;
- V – promover permanente avaliação dos servidores que lhes são subordinados, com vistas à constante melhoria dos serviços a seu cargo;
- VI – zelar pela consecução dos objetivos e pelo alcance das metas estabelecidas para o setor;
- VII – executar outras atividades, em razão da natureza da unidade sob sua direção, sob a orientação do Secretário.

CAPÍTULO V DOS CARGOS E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Art. 8.º Os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas da Semad são os constantes do Anexo Único, com a remuneração fixada em lei específica.

Art. 9.º O Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão poderá atribuir a servidores do quadro permanente funções gratificadas pelo exercício de encargos de chefia, direção ou assessoramento.

Art. 10. Ficam transformados os seguintes cargos, anteriormente pertencentes ao extinto ente de cooperação governamental Manausmed:

I – três cargos de Direção de Assessoramento Superior – DAS, símbolo/nível DAS-3, em cargo de Assessor Técnico I, simbologia DAS-3;

II – quatro cargos de Direção de Assessoramento Superior – DAS, símbolo/nível DAS-2, em cargo de Assessor Técnico II, simbologia DAS-2;

III – sete cargos de Direção de Assessoramento Superior – DAS, símbolo/nível DAS-1, em cargo de Assessor Técnico III, simbologia DAS-1;

IV – três cargos de Coordenação de Assessoramento Direto – CAD, símbolo/nível CAD-3, em cargo de Assessor I, simbologia CAD-3;

V – quatro cargos de Coordenação de Assessoramento Direto – CAD, símbolo/nível CAD-2, em cargo de Assessor II, simbologia CAD-2;

VI – sete cargos de Coordenação de Assessoramento Direto – CAD, símbolo/nível CAD-1, em cargo de Assessor III, simbologia CAD-1.

Art. 11. Ficam transformadas as seguintes funções de confiança, anteriormente pertencentes ao extinto ente de cooperação governamental Manausmed:

I – quatro funções de Função de Confiança da Administração Indireta – FCI, símbolo/nível – FCI-3, em Chefe de Setor, simbologia FG-3;

II – seis funções de Função de Confiança da Administração Indireta – FCI, símbolo/nível – FCI-2, em Chefe de Setor, simbologia FG-2;

III – nove funções de Função de Confiança da Administração Indireta – FCI, símbolo/nível – FCI-1, em Chefe de Setor, simbologia FG-1.

Art. 12. Fica criado um cargo de Diretor de Área, simbologia DAS-4, com exercício na Subsecretaria do Serviço de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Município de Manaus.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Ficam remanejados para a Semad os cargos discriminados no Decreto n.º 2.105, de 17 de janeiro de 2013, relatados na Secretaria os servidores nomeados até a data desta Lei.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Poder Executivo.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 30 de dezembro de 2015.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus


MÁRCIO LIMA NORONHA
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

ANEXO ÚNICO

**Parte I
Quadro de Cargos em Comissão**

CARGOS COMISSIONADOS DA SEMAD		
CARGO	SIMBOLOGIA	TOTAL
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão		1
Subsecretário de Planejamento e Gestão de Pessoas		1
Subsecretário de Gestão de Processos		1
Subsecretário do Serviço de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Município de Manaus		1
Diretor-Geral da Escola de Serviço Público Municipal		1
Diretor Executivo de Educação e Tecnologia da Informação da Escola de Serviço Público Municipal (Esp)	DAS-5	1
Diretor de Área	DAS-4	4
Diretor de Departamento	DAS-3	11
Assessor Técnico I	DAS-3	17
Assessor Técnico II	DAS-2	26
Chefe de Divisão	DAS-2	19
Gerente	DAS-1	13
Assessor Técnico III	DAS-1	26
Assessor I	CAD-3	18
Assessor II	CAD-2	24
Assessor III	CAD-1	16
Assessor Especial I	CAE-3	26
Assessor Especial II	CAE-2	63
Assessor Especial III	CAE-1	14
TOTAL		283

**Parte II
Quadro de Funções Gratificadas**

FUNÇÕES GRATIFICADAS – FG DA SEMAD		
CARGO	SIMBOLOGIA	TOTAL
Chefe de Setor	FG-3	45
Chefe de Setor	FG-2	53
Chefe de Setor	FG-1	70
TOTAL		168

LEI Nº 2.079, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015

DISPÕE sobre a alteração de nomenclatura e estrutura da Secretaria Municipal de Trabalho, Empreendedorismo, Abastecimento, Feiras e Mercados (Semtef) e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º A Secretaria Municipal de Trabalho, Empreendedorismo, Abastecimento, Feiras e Mercados (Semtef) passa a denominar-se Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Desenvolvimento (Semtrad), integrante da Administração Direta do Poder Executivo para cumprimento das seguintes finalidades:

I – planejar, coordenar, articular e implementar as políticas de trabalho, emprego e desenvolvimento social;

II – articular e mobilizar as ações governamentais voltadas para a promoção da cidadania, emprego e renda, em especial para a qualificação profissional, em interação com as instituições públicas e privadas, entidades do terceiro setor e outros segmentos da sociedade;

III – prestar suporte necessário para o estabelecimento da sinergia de órgãos e entidades com a população do Município, com vistas à integração das políticas públicas e ao alcance das metas estabelecidas pelo Prefeito, inclusive compatibilizando a execução das ações e atribuições desses organismos;

IV – gerir as políticas públicas próprias do Fundo Municipal de Fomento à Micro e Pequena Empresa (Fumipeq), na forma do que dispõe a Lei n. 199, de 24 de junho de 1993.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 2.º Dirigida por um Secretário Municipal, com auxílio de um Subsecretário de Assuntos Administrativos e de um Subsecretário Operacional, a Semtrad tem a seguinte estrutura operacional:

I – Órgão Vinculado:

a) Fundo Municipal de Fomento à Micro e Pequena Empresa (Fumipeq);

II – Órgãos de Assistência e Assessoramento:

a) Gabinete do Secretário;
b) Assessoria Técnica;

III – Órgãos de Apoio à Gestão:

a) Subsecretaria de Assuntos Administrativos:
1. Departamento de Administração e Finanças:
1.1 Divisão de Administração:
1.1.1 Gerência de Patrimônio e Material;
1.1.2 Gerência de Pessoal;
1.1.3 Gerência de Informática;
1.2 Divisão de Orçamento e Finanças:
1.2.1 Gerência de Orçamento;
1.2.2 Gerência de Finanças;

IV – Órgãos de Atividades Finalísticas:

a) Subsecretaria Operacional:
1. Departamento de Qualificação:
1.1 Divisão de Qualificação Profissional:
1.1.1 Gerência de Qualificação Municipal e Inclusão Digital;
1.1.2 Gerência de Qualificação e Apoio à Agricultura Familiar, à Pesca e à Piscicultura;
2.1 Divisão de Planejamento:
2.1.1 Gerência de Prospecção de Mercado e Comercialização;
2.1.2 Gerência de Pesquisas e Projetos;
2. Departamento de Economia Solidária:
2.1 Gerência de Articulação e Redes de Economia Solidária;
2.2 Gerência de Desenvolvimento para o Artesanato;
2.3 Gerência de Desenvolvimento Local e Bancos Comunitários;

Comunitários;

3. Departamento de Desenvolvimento para o Trabalho:
3.1 Divisão de Direitos do Trabalhador:
3.1.1 Gerência de Trabalho e Renda do Cidadão;
3.1.2 Gerência de Qualificação e Inserção das Minorias e Gêneros;
3.2 Divisão de Articulação de Programas junto ao Sine:
3.2.1 Gerência do Observatório do Trabalho;
3.2.2 Gerência de Intermediação de Mão de Obra e Seguro-Desemprego;
3.2.3 Gerência de Qualificação e Inserção de Pessoas com Deficiência.

Parágrafo único. O detalhamento da estrutura, compreendendo serviços e setores, será fixado no Regimento Interno.

**CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 3.º Sem prejuízo do que vier a ser fixado em Regimento, são atribuições comuns dos dirigentes das unidades que compõem a estrutura organizacional da Semtrad:

I – cumprir e fazer cumprir a Constituição, a Lei Orgânica do Município e as normas infraconstitucionais específicas;

II – gerir as áreas operacionais sob sua responsabilidade;

III – assegurar padrões satisfatórios de desempenho em suas áreas de atuação;

IV – administrar os bens e materiais sob sua guarda, garantindo adequada manutenção, conservação, modernidade e funcionamento;

V – promover permanente avaliação dos servidores que lhes são subordinados, com vistas à constante melhoria dos serviços a seu cargo;

VI – zelar pela consecução dos objetivos e pelo alcance das metas estabelecidas para o setor;

VII – executar outras atividades, em razão da natureza da unidade sob sua direção, sob a orientação do Secretário.

**CAPÍTULO IV
DOS CARGOS E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA**

Art. 4.º Os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas da Semtrad são os especificados no Anexo Único, com a remuneração fixada em lei específica.

Art. 5.º O Secretário Municipal de Trabalho, Emprego e Desenvolvimento poderá atribuir a servidores do quadro permanente funções gratificadas pelo exercício de encargos de chefia, direção ou assessoramento.

**CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 6.º A Subsecretaria Municipal de Trabalho, Empreendedorismo, Abastecimento, Feiras e Mercados criada pela Lei n. 1.975, de 29 de abril de 2015, passa a integrar a estrutura organizacional da Casa Civil com a denominação de Subsecretaria de Abastecimento, Feiras e Mercados, que será dirigida por um Subsecretário.

§ 1.º Ficam transferidas para a Casa Civil as rubricas de orçamento, os bens móveis, o quadro de pessoal, os cargos em comissão, as funções gratificadas, bem como os demais ativos e passivos relativos à Subsecretaria de Abastecimento, Feiras e Mercados.

§ 2.º Fica transferido para a Casa Civil o cargo de Subsecretário de Trabalho, Empreendedorismo, Abastecimento, Feiras e Mercados.

§ 3.º As competências e a estrutura da Subsecretaria de que trata o caput deste artigo serão definidas em lei específica.

Art. 7.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Poder Executivo.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9.º Ficam revogados o art.13, §§ 1.º ao 3.º, item 4 da alínea "d" do inciso I do art. 17, todos da Lei n. 1.975, de 29 de abril de 2015, bem como a Lei n. 2.057, de 9 de novembro de 2015.

Manaus, 30 de dezembro de 2015.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus


MÁRCIO LIMA NORONHA
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

ANEXO ÚNICO

**Parte I
Quadro de Cargos em Comissão**

Cargo	Simbologia	Quantidade
Secretário Municipal	-	01
Subsecretário	-	02
Diretor de Departamento	DAS-3	04
Assessor Técnico I	DAS-3	07
Chefe de Divisão	DAS-2	06
Assessor Técnico II	DAS-2	03
Gerente	DAS-1	17
Assessor Técnico III	DAS-1	04
Assessor II	CAD-2	02
Assessor III	CAD-1	02
TOTAL		48

**Parte II
Quadro de Funções Gratificadas**

Função	Simbologia	Quantidade
Chefe de Setor	FG-3	10
Chefe de Setor	FG-2	10
Chefe de Setor	FG-1	20
TOTAL		40

LEI Nº 2.080, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015

ALTERA a alínea "b" do inciso I do artigo 22 da Lei n. 1.624, de 30 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos servidores públicos da área administrativa da Educação Municipal, na forma que especifica.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica alterada a alínea "b" do inciso I do artigo 22 da Lei n. 1.624, de 30 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22. Fica assegurada a percepção das seguintes vantagens pecuniárias:

I – gratificação:

(...)

b) de insalubridade, periculosidade ou risco de vida, nas condições percentuais que vierem a ser estabelecidas em regulamento próprio;

(...)"

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 30 de dezembro de 2015.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus


MÁRCIO LIMA NORONHA
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

LEI Nº 2.081, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015

ALTERA o artigo 12, o Inciso VI do artigo 13 e o artigo 14, todos da Lei n. 870, de 21 de julho de 2005.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º O artigo 12 da Lei n. 870, de 21 de julho de 2005, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 12. Ficam instituídos, em favor dos servidores públicos municipais titulares de cargos efetivos, os seguintes Fundos:

I – FPREV – Fundo Previdenciário de Aposentadoria e Pensão do Município de Manaus, que atenderá:

- a) ao pagamento dos benefícios dos segurados que ingressaram no serviço público municipal a partir de 1.º de janeiro de 2010, desde que ativos em 31 de dezembro de 2014, como também de seus dependentes;
- b) ao benefício de aposentadoria por invalidez, concedido até 31 de dezembro de 2014 e à pensão por morte dela decorrente;
- c) às demais pensões por morte concedidas até 31 de dezembro de 2014.

II – FFIN – Fundo Financeiro de Aposentadoria e Pensões do Município de Manaus, que atenderá:

- a) ao pagamento dos benefícios dos segurados que ingressaram no serviço público municipal em data anterior a 1.º de janeiro de 2010, desde que ativos em 31 de dezembro de 2014, como também de seus dependentes;
- b) às aposentadorias voluntárias e compulsórias concedidas até 31 de dezembro de 2014 e às pensões por morte delas decorrentes.”

Art. 2.º O inciso VI do artigo 13 da Lei n. 870, de 21 de julho de 2005, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 13. (...)

(...)

VI – valores recebidos a título de compensação financeira, em razão da contagem recíproca entre regimes previdenciários, que serão destinados ao FPREV ou FFIN, respeitando-se a data estabelecida nos incisos I e II do artigo 12 desta Lei.”

Art. 3.º O artigo 14 da Lei n. 870, de 21 de julho de 2005, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 14. As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do artigo 13 serão:

- I – de quinze por cento a cargo do Município de Manaus, suas autarquias e fundações, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição;
- II – de onze por cento, a cargo dos servidores ativos, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.”

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 30 de dezembro de 2015.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

MÁRCIO LIMA NORONHA
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

LEI Nº 2.082, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015

AUTORIZA o Poder Executivo a desafetar as befeitorias do Jardim Botânico Adolpho Ducke para fim de doação à União.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar as befeitorias existentes no Jardim Botânico Adolpho Ducke, com a finalidade de doação à União:

I – o pavilhão administrativo possui uma área total construída de 503,68 m² e edificação em dois pavimentos;

II – o térreo possui uma área construída de 247,94 m² e está subdividido em: áreas de circulação com 187,02 m²; banheiros masculino e feminino, ambos com 18,43 m²; quatro sanitários (sendo um para pessoa com deficiência) e oito pias no total; uma escada com acesso ao pavimento superior de 8,68 m², com dezesseis degraus e um patamar; e uma lanchonete, com 18,43 m², duas pias e uma bancada em granito de 8,41 m²;

III – o pavimento superior possui 225,74 m² de área construída e está subdividido em: sala da administração, com 10,94 m²; sala de recepção com 8,10 m²; sala de acervo-biblioteca, com 39,89 m²; herbário de 19,64 m²; e área de circulação, com 105,81 m²;

IV – a praça central possui uma área de 126.343,67 m², dividida em: área de jardim e paisagismo de 102.511,85 m²; e área de calçamento de 23.831,82 m²;

V – a portaria possui área total construída de 40,59 m², dividida em: guarita, com banheiro de 6,76 m²; portão de entrada para veículos, gradil e área de acesso de pedestres, com total de 33,83 m²;

VI – o estacionamento possui uma área de 3.751,47 m², dividida em: estacionamento para veículos leves (passeio), de 2.191,36 m²; estacionamento para veículos pesados (coletivos), de 1.560,11 m²;

VII – a área de eventos possui área total construída de 685,44 m², subdividida em: palco, com 41,29 m²; plateia, de 316,72 m²; circulação, com 325,03 m²;

VIII – a área de serviços possui área total construída de 202,50 m², dividida em: área de serviço e efetivo de 55,12 m²; banheiro masculino e feminino, ambos com 17,15 m²; área de circulação de 107,86 m²;

IX – os viveiros dispõe de uma área construída de 240,00 m²;

X – o mirante possui uma área construída de 704,00 m², dividida em: edificação elevada de 11 pavimentos;

XI – o reservatório elevado (caixa d’água) dispõe de edificação com quatro pavimentos, de área total construída de 24,00 m², subdividido em: térreo, com 6,00 m²; três pavimentos superiores, com 6,00 m² cada; elevação com altura de 12,00 m;

XII – as trilhas distribuídas ao longo da área de floresta, abrangendo 2.499,02 m², subdividida em: amarela, com 835,20 m²; vermelha, com 585,40 m²; azul, com 624,40 m²; laranja, com 128,40 m²; preta, com 122,22 m²; e rosa, com 203,40 m².

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor em cinco dias consecutivos, a contar da data de sua publicação.

Manaus, 30 de dezembro de 2015.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

MÁRCIO LIMA NORONHA
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

LEI Nº 2.083, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015

ALTERA o Anexo II, Tabela 1, da Lei n. 1.879, de 4 de junho de 2014.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º O Anexo II, Tabela 1, da Lei n. 1.879, de 4 de junho de 2014, passa a vigor com a seguinte redação:

Anexo II

TABELA 1 – VENCIMENTO DOS CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO DO QUADRO SUPLEMENTAR: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, BOMBEIRO HIDRÁULICO, MARCENEIRO, MOTORISTA DE AUTOS, PEDREIRO, PINTOR E VIGIA								
TEMPO	PADRÃO	CLASSE						
		A	B	C	D	E	F	G
0 a 3 Anos (1)	1	1.331,00	1.597,20	1.916,64	2.299,97	2.759,96	3.311,95	3.974,34
3 Anos e 1 Dia a 6 Anos (2)	2	1.397,55	1.677,06	2.012,47	2.414,97	2.897,96	3.477,55	4.173,06
6 Anos e 1 Dia a 9 Anos (3)	3	1.467,43	1.760,91	2.113,10	2.535,71	3.042,86	3.651,43	4.381,72
9 Anos e 1 Dia a 12 Anos (4)	4	1.540,80	1.848,96	2.218,75	2.662,50	3.195,00	3.834,00	4.600,80
12 Anos e 1 Dia a 15 Anos (5)	5	1.617,84	1.941,41	2.329,69	2.795,63	3.354,75	4.025,70	4.830,84
15 Anos e 1 Dia a 18 Anos (6)	6	1.698,73	2.038,48	2.446,17	2.935,41	3.522,49	4.226,99	5.072,38
18 Anos e 1 Dia a 21 Anos (7)	7	1.783,67	2.140,40	2.568,48	3.082,18	3.698,61	4.438,34	5.326,00
21 Anos e 1 Dia a 24 Anos (8)	8	1.872,85	2.247,42	2.696,90	3.236,29	3.883,54	4.660,25	5.592,30
24 Anos e 1 Dia a 27 Anos (9)	9	1.966,49	2.359,79	2.831,75	3.398,10	4.077,72	4.893,26	5.871,92
27 Anos e 1 Dia a 30 Anos (10)	10	2.064,82	2.477,78	2.973,34	3.568,01	4.281,61	5.137,93	6.165,51
30 Anos e 1 Dia a 33 Anos (11)	11	2.168,06	2.601,67	3.122,00	3.746,41	4.495,69	5.394,82	6.473,79
33 Anos e 1 Dia a 36 Anos (12)	12	2.276,48	2.731,78	3.278,13	3.933,76	4.720,51	5.664,61	6.797,53
36 Anos e 1 Dia a 39 Anos (13)	13	2.390,28	2.868,34	3.442,01	4.130,41	4.956,49	5.947,79	7.137,35

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor em cinco dias consecutivos, a contar da data de sua publicação.

Manaus, 30 de dezembro de 2015.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

MÁRCIO LIMA NORONHA
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

LEI:

Art. 1.º Fica concedida isenção de tributos municipais à Instituição de Ensino (IE) vinculada ou que vier a aderir ao Programa Bolsa Idiomas (PBI), criado pela Lei municipal n. 1.734, de 6 de junho de 2013, nos seguintes percentuais:

I – sessenta por cento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre todas as prestações de serviço de ensino em cursos de línguas estrangeiras, nas modalidades inglês e espanhol;

II – cem por cento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) dos prédios pertencentes à IE ou à sua mantenedora, destinados às prestações a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo;

III – cem por cento da Taxa de Verificação de Funcionamento Regular.

§ 1.º A isenção aplica-se somente a fatos geradores ocorridos a contar de 1.º de janeiro de 2016.

§ 2.º A isenção deverá ser concedida pelo prazo de seis anos, renovável por igual período, observados o prazo de vinculação da IE ao PBI e os critérios estabelecidos nesta Lei e em regulamento.

§ 3.º A isenção disposta no inciso I não se aplica à IE optante do Simples Nacional, cabendo-lhe, alternativamente, o crédito fiscal correspondente a sessenta por cento do ISSQN devido e recolhido por meio do Documento de Arrecadação do Simples (DAS), o qual poderá ser utilizado para recolhimento dos tributos municipais em geral, seja próprio ou alheio, na forma regulamentar.

Art. 2.º A isenção poderá ser suspensa em razão do descumprimento do disposto nos incisos I e II do art. 6.º desta Lei ou revogada em virtude da desvinculação da IE do PBI.

Art. 3.º A isenção de que trata esta Lei subordina a IE à observância das seguintes condições:

I – oferecer bolsas do PBI correspondente, no mínimo, ao valor da renúncia fiscal decorrente das isenções concedidas, adicionado ao montante de crédito fiscal recebido, no caso previsto no § 3.º do art. 1.º desta Lei;

II – cumprir suas obrigações tributárias municipais.

Art. 4.º A IE que conceder bolsas em valor inferior ao previsto no inciso I do art. 3.º desta Lei deverá oferecer, nos termos e prazos estabelecidos em regulamento, bolsas adicionais para suprir o que não foi ofertado.

Art. 5.º O descumprimento dos requisitos dispostos no art. 3.º desta Lei, apurado mediante ação fiscal, sujeita a IE:

I – à notificação para ofertar bolsas adicionais, visando a suprir o que não foi ofertado, conforme regulamento;

II – ao lançamento de tributos e penalidades previstos na legislação tributária, proporcional ao descumprimento de suas obrigações.

Art. 6.º O não atendimento da notificação prevista no inciso I do art. 5.º sujeita a IE:

I – ao impedimento temporário da concessão de novas bolsas do PBI, por período e critérios estabelecidos em regulamento;

II – a não aplicação da isenção do ISSQN relativa aos novos alunos, pelo período a que se refere o inciso I, observados os critérios regulamentares; e

III – ao lançamento da diferença dos impostos municipais indevidamente desonerados pela isenção e das penalidades relativas à falta de recolhimento dos tributos previstos na legislação tributária, conforme regulamento.

Art. 7.º A oferta de bolsas que supere o mínimo previsto no inciso I do art. 3.º, decorre da política educacional da IE, não implicando qualquer benefício fiscal extra ou crédito para períodos posteriores.

Art. 8.º Esta Lei será regulamentada por meio de Decreto.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2016.

Art. 10. Fica revogada a Lei n. 1.735, de 6 de junho de 2013, cuja produção de efeitos perdurará até 31 de dezembro de 2015.

LEI Nº 2.084, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015

CONCEDE isenção de tributos municipais às instituições de ensino vinculadas ao Programa Bolsa Idiomas e estabelece outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

Manaus, 30 de dezembro de 2015.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus


MÁRCIO LIMA NORONHA
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

LEI Nº 2.085, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015

INSTITUI normas acerca da alienação de bens imóveis da Administração Pública do Município de Manaus.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º A alienação de bens imóveis do município de Manaus será feita mediante leilão público, observadas as seguintes condições:

- I – existência de interesse público devidamente justificado;
- II – oportunidade e conveniência administrativa;
- III - prévia avaliação, visando à definição de preço mínimo;
- IV – autorização legislativa específica; e
- V – publicação de edital de licitação na modalidade leilão

público.

§ 1.º Considera-se leilão a modalidade de licitação a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação, efetuado em sessão presencial ou eletrônica.

§ 2.º A competência para autorizar a alienação é exclusiva do Prefeito Municipal, por meio de decreto, sempre precedido de parecer do órgão competente quanto à existência de interesse público e de oportunidade e conveniência administrativas.

§ 3.º A alienação ocorrerá quando o imóvel não mais atender aos fins sociais e econômicos que justifiquem sua manutenção sob o domínio do município nem houver inconveniência quanto à preservação ambiental.

§ 4.º O edital de leilão público deve ser amplamente divulgado.

Art. 2.º Será dispensada a licitação nos seguintes casos:

- I – doação em pagamento;
- II – doação, cessão, venda ou concessão de direito real de uso quando o destinatário for órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera de governo, desde que represente vantagem para o interesse público e presentes a oportunidade e conveniência administrativas;
- III – investidura;
- IV – concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis construídos e destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programa habitacionais de interesse social, por órgãos ou entidades da Administração Pública especificamente criados para esse fim.

Parágrafo único. Entende-se por investidura, para fins desta Lei, a alienação aos proprietários de imóveis de área remanescente ou resultante de obra pública, área esta que se tornar inapropriável isoladamente, por preço nunca inferior ao da avaliação e desde que esse não ultrapasse a cinquenta por cento do valor fixado para licitação destinada a compras e serviços na modalidade convite prevista em lei nacional sobre normas gerais de licitação.

Art. 3.º A avaliação dos bens imóveis para fins de alienação será efetuada pela Superintendência de Registro Imobiliário da Procuradoria Geral do Município, estipulando-se sempre um preço mínimo de arrematação, cujo valor constará do edital da licitação ou do processo de sua dispensa.

§ 1.º O preço mínimo de arrematação será fixado com base no valor de mercado do imóvel, levando-se em conta critérios técnicos devidamente justificados.

§ 2.º Para a realização da avaliação de que trata este artigo, poderão serem contratados serviços especializados de terceiros, devendo os respectivos laudos ser homologados pela Superintendência de Registro Imobiliário da Procuradoria Geral do Município quanto à observância das normas técnicas pertinentes.

Art. 4.º Não alcançado o preço mínimo da avaliação do bem imóvel a ser alienado, ficará a critério da comissão de alienação reduzir, em até dez por cento, o valor inicial ou realizar nova licitação.

Parágrafo único. Caso não seja alcançado novamente o preço mínimo da avaliação do bem imóvel a ser alienado na segunda licitação, proceder-se-á a nova avaliação.

Art. 5.º O leilão público pode ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela Administração, procedendo-se na forma da legislação pertinente, analisando-se, primeiramente, os envelopes contendo as respectivas propostas.

Parágrafo único. Quando o leilão for realizado por leiloeiro oficial, a respectiva comissão será, na forma do regulamento, de até cinco por cento do valor da arrematação e será paga pelo arrematante, com o sinal.

Art. 6.º O arrematante pagará, no ato do pregão, sinal correspondente a, no mínimo, cinco por cento do valor da arrematação, complementando o preço no prazo e nas condições previstas no edital, sob pena de perder, em favor do Município, o valor correspondente ao sinal e, em favor do leiloeiro, se for o caso, a respectiva comissão.

Art. 7.º Os avisos contendo os resumos dos editais de licitação deverão ser publicados, no mínimo, por uma vez no Diário Oficial do Município e, uma ou mais vezes, em jornal diário de grande circulação no Estado e, sempre que possível, disponibilizados nos meios eletrônicos de comunicação, com o prazo mínimo trinta dias de antecedência, até o recebimento das propostas ou realização do evento.

§ 1.º Se necessário para o interesse público, poderá a Administração utilizar-se de outros meios de divulgação para ampliar a área de competição.

§ 2.º O aviso publicado conterá a indicação do local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação.

§ 3.º O prazo estabelecido neste artigo será contado a partir da primeira publicação do edital resumido ou da efetiva disponibilidade do edital e respectivos anexos para consulta, prevalecendo a data que ocorrer mais tarde.

§ 4.º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo legal inicialmente estabelecido, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Manaus, 30 de dezembro de 2015.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus


MÁRCIO LIMA NORONHA
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

LEI Nº 2.086, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015

INSTITUI, no Calendário Oficial da Cidade de Manaus, o dia 16 de março como data comemorativa de aniversário do bairro Santa Luzia e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituída, no Calendário Oficial, a data de aniversário do bairro Santa Luzia, que será comemorada no dia 16 de março.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 30 de dezembro de 2015.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus


MÁRCIO LIMA NORONHA
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

LEI Nº 2.087, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015

INSTITUI o dia 19 de dezembro como Dia Municipal do Jiu-Jitsu no município de Manaus.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

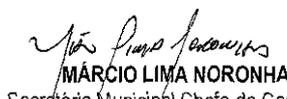
LEI:

Art. 1.º Fica instituído o Dia Municipal do Jiu-Jitsu no município de Manaus, a ser comemorado anualmente no dia 19 de dezembro.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 30 de dezembro de 2015.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus


MÁRCIO LIMA NORONHA
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

LEI Nº 2.088, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015

DISPÕE sobre os Serviços de Transporte Individual de Passageiros em Veículos de Aluguel na cidade de Manaus e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1.º Os Serviços de Transporte Individual de Passageiros em veículos de aluguel, denominados serviços de táxi e mototáxi na cidade de Manaus, reger-se-ão por esta Lei, observada a Lei Orgânica do Município de Manaus – Loman.

Art. 2.º Compete à Superintendência Municipal de Transportes Urbanos (SMTU) o gerenciamento e a administração dos serviços de táxi e mototáxi no âmbito do Município de Manaus.

**CAPÍTULO II
DO SERVIÇO DE TÁXI**

**Seção I
Do Objeto**

Art. 3.º O serviço de táxi será prestado por veículo automotor com capacidade de, no máximo, sete passageiros, observadas as seguintes classificações e condições:

I – convencional: veículo caracterizado, equipado obrigatoriamente com taxímetro;

II – executivo: veículo descaracterizado, utilizado em deslocamentos especiais sem o uso de taxímetro;

III – especial acessível: veículo caracterizado, equipado obrigatoriamente com taxímetro e adaptações às necessidades das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 4.º O serviço de táxi será outorgado por processo licitatório sob o regime de permissão, a título precário e exclusivamente para motoristas autônomos, observada a relação aritmética constante da Loman e resguardadas as permissões emitidas até esta data.

§ 1.º Dois e meio por cento do total das permissões outorgadas serão destinadas ao serviço de táxi especial acessível, observados critérios e normas estabelecidos em regulamento.

§ 2.º Será autorizada apenas uma permissão por motorista, exclusivamente autônomo, para a prestação do serviço de táxi.

§ 3.º A autorização para o serviço de táxi executivo será a mesma outorgada ao do táxi convencional, podendo o permissionário migrar da categoria convencional para a executiva e vice-versa.

Art. 5.º Os permissionários poderão se organizar em associação, cooperativa ou contratar empresa prestadora de serviços de apoio ao taxista.

**Seção II
Do Prazo da Outorga**

Art. 6.º O prazo da outorga será de dez anos, podendo ser prorrogado por igual período a critério do Poder Público.

Parágrafo único. Com o fim do prazo de dez anos, as empresas não terão prorrogação das outorgas emitidas, ficando o Poder concedente obrigado a fazer novo processo licitatório para redistribuir essas outorgas aos motoristas autônomos.

Seção III
Das Entidades de Apoio

Art. 7.º O Rádio Táxi e outros serviços de apoio aos taxistas serão prestados por associações ou cooperativas formadas por permissionários ou, ainda, por empresa de serviços de apoio ao taxista, todas devidamente registradas na SMTU.

Parágrafo único. As entidades descritas no **caput** deste artigo não podem ocupar os espaços públicos das praças e calçadas, e devem proporcionar aos taxistas condições para ofertar ao público um serviço de qualidade, com segurança e eficiência, incluindo-se, dentre outros, e igualmente necessários:

I – estacionamento para os táxis associados ou cooperados na sede da entidade ou em pontos de apoio;

II – central de comunicação fixa e móvel disponível em toda a frota, possibilitando acionar os veículos onde se encontrem, seja no estacionamento ou em deslocamento;

III – estrutura básica, como sala de espera, banheiro, bebedouro que proporcionem bem estar e comodidade;

IV – apoio logístico, como rádio, fardamento e outros afins;

V – sistema regular, sequencial de indicação dos motoristas, por vez, para as corridas, sendo proibidos discriminação ou privilégio na distribuição do serviço.

Art. 8.º São proibidas às entidades de apoio:

I – a participação de membro constante do contrato social em outra entidade de apoio ao serviço de táxi;

II – a prática de desconto ou promoção sobre a tarifa de táxi.

Parágrafo único. O desconto sobre o valor da tarifa de táxi é prerrogativa exclusiva do taxista.

Art. 9.º A entidade de apoio deve se cadastrar e renovar o cadastro anualmente na SMTU, com prova de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sob pena de suspensão de seu registro até o efetivo cumprimento de tais exigências.

Parágrafo único. O não cumprimento das exigências previstas no **caput** deste artigo, no prazo de noventa dias, resultará no cancelamento automático do registro da entidade na SMTU.

Art. 10. Os titulares, sócios ou acionistas de empresas de serviços de apoio aos taxistas não poderão ser detentores de qualquer outorga do serviço de transporte público de passageiros no âmbito do município de Manaus.

Art. 11. A SMTU poderá mediar entendimentos entre as entidades de apoio e os taxistas, tais como permissionários e auxiliares e, inclusive, determinar procedimentos visando à solução dos problemas entre as partes.

§ 1.º O desconto feito por entidade de apoio para antecipação do pagamento da corrida ao taxista, paga por meio de boletos, corresponderá, no máximo, aos juros de empréstimo mensal de banco do governo, acrescido de percentual acordado com o Sindicato.

§ 2.º Os valores mensais ou semanais cobrados pelas entidades de apoio aos taxistas permissionários e auxiliares devem ser aprovados em suas assembleias, com a representação de órgão sindical, e homologados no órgão gestor.

Seção IV
Das Empresas de Táxis

Art. 12. O serviço de táxi prestado por empresas limita-se às quantidades de outorgas emitidas até a publicação desta Lei.

§ 1.º Para prestação do serviço de táxi, as empresas devem locar os veículos à motoristas autônomos ou empregá-los, garantindo-lhes, no que couber, a aplicação da legislação que regula os direitos trabalhistas e da previdência social.

§ 2.º O piso remuneratório salarial ou o valor do teto da locação diária será acordado com o Sindicato dos Taxistas e registrado na SMTU anualmente.

§ 3.º A negociação de veículo locado com o locatário não pode compor o valor da locação ou diária.

Art. 13. Em hipótese alguma a empresa poderá cobrar recursos que se destinem ao pagamento do licenciamento anual, vistoria e reversão a particular de veículo da empresa ou para a aquisição e troca de documentos cabíveis, por lei, ao permissionário.

Art. 14. Cabe à empresa a verificação da regularidade dos documentos imprescindíveis ao exercício do trabalho de seus motoristas, sejam locatários ou empregados, além de prestar-lhes apoio necessário à sua regularização dentro do prazo estabelecido por lei.

Art. 15. É vedado à empresa cobrar de seus motoristas qualquer tipo de indenização ou taxas em razão de desligamento, dispensa, demissão ou qualquer tipo de rescisão contratual existente entre ambos, respondendo o motorista apenas, e se for o caso, por danos que tenha comprovadamente praticado.

Art. 16. A empresa é obrigada a repassar aos seus motoristas todas as informações procedentes da SMTU sobre alterações ou providências a serem seguidas na prestação do serviço.

Seção V
Da Captação de Passageiros

Art. 17. Os pontos de táxis em locais públicos serão, obrigatoriamente, rotativos e livres para quaisquer permissionários do serviço, ficando sob a responsabilidade da SMTU a autorização e a fiscalização desses locais.

§ 1.º A localização dos pontos de táxi e o quantitativo de vagas serão sempre definidos pela SMTU.

§ 2.º O taxista poderá utilizar-se de publicidade, telefone fixo, celular e internet para angariar passageiros.

Art. 18. É terminantemente proibida a prática do táxi lotação pelos permissionários ou motoristas auxiliares do serviço de táxi.

Seção VI
Do Motorista Permissionário

Art. 19. Para prestar o serviço de táxi em Manaus, o permissionário deve atender, ainda, à regulamentação desta Lei e às seguintes determinações:

I – ser condutor principal do táxi;

II – ser responsável por todos os atos, ocorrências e obrigações relativas à prestação do serviço;

III – ser solidariamente responsável por todos os atos do motorista auxiliar, quando este estiver no exercício da prestação do serviço;

IV – cumprir todas as obrigações fiscais e tributárias incidentes sobre a prestação do serviço;

V – comprovar domicílio fixo na cidade de Manaus.

Parágrafo único. Comprovado o não exercício da função de taxista, o permissionário perderá a permissão.

Art. 20. O permissionário pode requerer licença para afastar-se do serviço nos seguintes casos:

I – por furto do táxi ou sinistro;

II – por doença ou invalidez que o impeça de dirigir, comprovada por laudo médico expedido pelo Sistema Único de Saúde (SUS);

III – para gozo de férias, em período máximo de trinta dias corridos;

IV – para exercer a função de presidente, vice-presidente ou diretor executivo de entidade sindical, cooperativa ou associação efetivamente representativa da categoria dos taxistas, exclusivamente durante seu mandato.

Parágrafo único. Nos casos previstos nos incisos II e III deste artigo, o permissionário poderá requerer à SMTU autorização para o motorista auxiliar operar a qualquer hora do dia ou da noite.

Seção VII Do Motorista Auxiliar

Art. 21. O motorista auxiliar é o profissional autônomo cadastrado pessoalmente pelo permissionário para auxiliá-lo de modo alternado na prestação do serviço de táxi.

§ 1.º Poderá ser cadastrado apenas um condutor auxiliar por táxi, observado o que dispõe esta Lei e os procedimentos, as exigências e os documentos estabelecidos em regulamento.

§ 2.º O cadastro de motorista auxiliar será renovado anualmente.

Art. 22. Fica proibido ao motorista auxiliar dirigir veículo diverso daquele a que esteja vinculado na SMTU.

Seção VIII Do Veículo

Art. 23. As exigências referentes aos táxis, além das que são estabelecidas nesta Lei e na legislação nacional, constarão em regulamento ou em norma complementar específica.

Art. 24. A vida útil do táxi será de dez anos, a contar do ano de fabricação, observando as seguintes condições:

I – não será permitido o cadastro de veículo no sistema com mais de quatro anos, a contar da data de fabricação;

II – será permitida, entre permissionários, a transferência de veículo com menos de seis anos, se aprovado pela vistoria da SMTU.

Art. 25. A substituição do veículo, obrigatoriamente, deverá ocorrer nos seguintes casos e prazos:

I – por furto ou sinistro, com perda total: dentro de cento e oitenta dias;

II – por vencimento da vida útil: dentro de noventa dias.

§ 1.º O disposto no inciso I deste artigo deve ser comprovado na SMTU.

§ 2.º Os prazos previstos nos incisos I e II deste artigo podem ser prorrogados uma única vez, por igual período, mediante aprovação pela SMTU.

§ 3.º Esgotado o prazo final de prorrogação, se a substituição do veículo não for efetivada, a permissão será automaticamente cancelada.

Seção IX Da Licença da Permissão

Art. 26. É obrigatório o licenciamento municipal anual da permissão, feito pessoalmente pelo permissionário, devendo atender, dentre outros, aos seguintes requisitos:

I – aprovação do veículo pela vistoria da SMTU;

II – dispor de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida, exceto nos casos do inciso II do art. 20 desta Lei.

Parágrafo único. Será admitida a renovação da permissão por procuração pública, somente para os casos previstos no inciso II do art. 20 desta Lei, se comprovados à SMTU.

Art. 27. O atraso do pagamento da taxa de Licenciamento Anual importa na aplicação de multa e, sendo superior a doze meses, resultará em medida administrativa de cassação da permissão.

Seção X Da Remuneração do Serviço

Art. 28. O serviço de táxi será remunerado por meio de tarifa estabelecida pelo Poder Público.

Art. 29. As tarifas dos táxis convencional e especial acessível são iguais e aferidas por taxímetro, levando-se em consideração os valores da bandeirada, da bandeira um (custo do quilometro) e, quando for o caso, o uso da bandeira dois.

§ 1.º O uso da bandeira dois ocorrerá nos seguintes casos e horários:

I – dias úteis: das vinte e duas horas às seis horas do dia seguinte;

II – sábados, domingos e feriados: em qualquer horário;

III – em qualquer dia ou hora: fora do limite urbano estabelecido em regulamento;

IV – no mês de dezembro: todos os dias e horários.

§ 2.º O taxímetro será acionado ao iniciar a corrida e desligado imediatamente após o término da prestação do serviço.

§ 3.º O valor-teto da hora parada será estabelecido pelo Poder Público e fixado no veículo, em local visível.

§ 4.º A tarifa do táxi especial terá como referencial a tarifa do táxi convencional, levando-se em consideração as áreas definidas em regulamento.

Seção XI Da Transferência da Permissão

Art. 30. A transferência da permissão deverá atender aos termos do art. 27 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Art. 31. A transferência da permissão ocorrerá mediante o pagamento de taxa pública e, exclusivamente, nos seguintes casos e condições:

I – com um ou mais anos de outorga e, somente, para motorista auxiliar de táxi com dois ou mais anos de experiência, comprovados pela SMTU;

II – na hipótese de invalidez permanente do permissionário, para autônomo devidamente habilitado para exercer a função de taxista e que não exerça outra atividade remunerada, inclusive de aposentadoria;

III – por morte do permissionário, em caráter transitório à viúva ou à pessoa da família indicada por ela, até a expedição do inventário ou alvará de família e, nesse período, o motorista auxiliar poderá prestar o serviço de táxi, a qualquer hora do dia ou da noite.

§ 1.º Em todos os casos previstos nos incisos I, II e III deste artigo, o prazo da outorga por transferência é o tempo restante do prazo total da permissão anterior, podendo ser prorrogado por dez anos, a critério do Poder Público.

§ 2.º O prazo da outorga oriunda de transferência de permissão sem prazo estipulado é de dez anos, podendo ser prorrogado pelo Poder Público.

§ 3.º A invalidez deve ser comprovada por laudo pericial de médico credenciado no SUS.

§ 4.º A transferência em caráter transitório, de que trata o inciso III deste artigo, é isenta do pagamento da taxa correspondente e enseja abertura de processo administrativo.

§ 5.º Os procedimentos e documentos necessários para transferência serão definidos em regulamento.

Art. 32. O processo de transferência requer solicitação prévia à SMTU pelo permissionário.

Parágrafo único. Na falta de cumprimento ao disposto no **caput** deste artigo, será dado início ao procedimento administrativo para o cancelamento da permissão.

CAPÍTULO III DO SERVIÇO DE MOTOTÁXI

Seção I Do Objeto

Art. 33. Mototáxi é o serviço de transporte individual de passageiro em veículo automotor de duas rodas, devidamente caracterizado e com o uso obrigatório de motocímetro.

Art. 34. O serviço será prestado sob o regime de permissão, a título precário, com prévia licitação pelo Município e observada a relação aritmética constante da Loman, para efeito da quantidade de permissões.

Parágrafo único. Será outorgada apenas uma permissão por mototaxista, autônomo e proprietário de veículo adequado ao serviço de mototáxi.

Seção II Do Prazo da Outorga

Art. 35. O prazo da outorga para prestação do serviço de mototáxi será de dez anos, podendo ser prorrogado por igual período a critério do Poder Público.

Seção III Da Execução do Serviço

Art. 36. Os mototaxistas poderão se organizar em associações ou cooperativas, devidamente registradas na SMTU.

Art. 37. As áreas de atuação para a prestação do serviço serão definidas em regulamento.

Art. 38. Para o complemento da jornada de trabalho, será admitido um único condutor auxiliar, que não poderá exceder doze horas de serviço por dia ou vinte e quatro horas em dias alternados.

Parágrafo único. A duração legal da hora de serviço é de sessenta minutos.

Seção IV Do Mototaxista Permissionário

Art. 39. Além do cumprimento da Lei Federal n. 12.009, de 29 de julho de 2009, das exigências do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e das normas do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), para o exercício da atividade, o mototaxista deve:

I – apresentar certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal, Estadual e Militar;

II – apresentar atestado de sanidade mental, expedido por médico do SUS;

III – inscrever-se no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) como autônomo;

IV – apresentar apólice de seguro de vida e acidentes, próprio e do passageiro, durante toda a vigência da outorga;

V – comprovar domicílio fixo no município de Manaus.

Art. 40. Para a outorga e respectivas renovações anuais, serão exigidos, além do previsto nesta Lei, outros documentos definidos em regulamento.

Art. 41. O permissionário, na prestação do serviço de mototáxi, tem por dever:

I – ser responsável por todos os atos, ocorrências e obrigações relativas à prestação do serviço;

II – ser solidariamente responsável por todos os atos do condutor auxiliar, quando este estiver no exercício da prestação do serviço;

III – cumprir todas as obrigações fiscais e tributárias incidentes sobre a prestação do serviço.

Art. 42. O permissionário poderá requerer licença para afastamento do serviço nos seguintes casos:

I – por furto do veículo ou sinistro com perda total do veículo;

II – por doença ou invalidez que o impeça de dirigir, devidamente comprovada por laudo médico do SUS;

III – em vista do gozo de férias, no prazo de trinta dias.

Parágrafo único. Nos casos previstos nos incisos II e III deste artigo, o permissionário poderá indicar condutor auxiliar para substituí-lo dia e noite no serviço, observados os descansos necessários.

Seção V Do Mototaxista Auxiliar

Art. 43. O condutor auxiliar deverá ser registrado pelo permissionário na SMTU, para auxiliá-lo alternativamente na condução da mototáxi.

§ 1.º Poderá ser cadastrado somente um condutor auxiliar por veículo para completar a jornada de trabalho, não podendo exceder a doze horas em vinte e quatro horas.

§ 2.º A jornada de trabalho do auxiliar deve constar em seu crachá.

§ 3.º O condutor auxiliar, autorizado pelo permissionário, deverá renovar seu cadastro anualmente.

§ 4.º Fica vedado ao condutor auxiliar, em serviço, conduzir veículo que não seja aquele para o qual esteja vinculado na SMTU.

§ 5.º Os procedimentos, exigências e documentos necessários para o cadastro do condutor auxiliar constarão em regulamento.

Seção VI Do Veículo

Art. 44. O veículo do serviço de mototáxi, além dos equipamentos exigidos pelo CTB e Contran, deve satisfazer, ainda, às seguintes condições:

I – estar licenciado pelo Departamento Estadual de Trânsito (Detran/AM) como motocicleta de aluguel (placa vermelha);

II – possuir potência de cento e vinte e cinco a trezentos cilindradas cúbicas, com motor de quatro tempos e redutor de velocidade;

III – possuir motômetro, afixado ao guidão, aferido e licenciado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro).

Art. 45. A vida útil da mototáxi será de cinco anos, a contar do ano de fabricação, observado o seguinte:

I – não será permitido no sistema o ingresso de veículo com mais de três anos;

II – findada a vida útil, o veículo deverá ser substituído em até noventa dias;

III – no caso de furto ou sinistro do veículo, a substituição deve ocorrer em até cento e oitenta dias.

Parágrafo único. Os prazos previstos nos incisos II e III deste artigo poderão ser prorrogados por igual período, mediante aprovação pela SMTU e, esgotado os prazos concedidos, caso a substituição não seja efetivada, a permissão será cancelada.

Art. 46. Outras exigências referentes ao veículo, como documentação, padronização visual e equipamentos para a prestação do serviço, serão estabelecidas em regulamento.

Seção VII Do Licenciamento da Permissão

Art. 47. O licenciamento anual da permissão é obrigatório e, exclusivamente, deve ser feito pelo permissionário, observando-se o seguinte:

I – atender aos procedimentos e documentos estabelecidos em regulamento;

II – aprovação do veículo pela vistoria da SMTU;

III – CNH do permissionário válida, exceto nos casos do inciso II do art. 42 desta Lei.

§ 1.º O atraso no licenciamento anual importa na aplicação de multa e, sendo superior a doze meses, resulta no processo administrativo de cassação da permissão.

§ 2.º O permissionário deverá, semestralmente, realizar vistoria do veículo utilizado na prestação do serviço de mototáxi.

Seção VIII Da Remuneração do Serviço

Art. 48. O serviço de mototáxi será remunerado por meio de tarifa estabelecida pelo Poder Público e o valor da corrida será apurado por motômetro.

Parágrafo único. Na regulamentação desta Lei, serão definidos os dias, o mês e as áreas de utilização da bandeira dois.

Art. 49. O motômetro será acionado após a acomodação do passageiro no veículo e desativado imediatamente ao término da prestação do serviço.

Seção IX Da Transferência da Permissão

Art. 50. A transferência da permissão deve atender ao disposto no art. 27 da Lei Federal n. 8.987, de 1995.

Art. 51. A transferência da permissão poderá ser feita, exclusivamente, nas seguintes condições:

I – após um ano de outorga, para mototaxista auxiliar com mais de um ano de experiência, devidamente cadastrado na SMTU e mediante o pagamento da taxa pública de transferência;

II – no caso de morte do permissionário, para a viúva ou profissional autônomo indicado por esta, desde que atendam às exigências das leis pertinentes à profissão de mototaxista;

III – no caso de invalidez do permissionário, por indicação expressa deste, para profissional autônomo que atenda às exigências das leis pertinentes à profissão de mototaxista.

§ 1.º A invalidez deve ser comprovada mediante laudo pericial expedido por médico credenciado no SUS.

§ 2.º Decorridos seis meses da morte do permissionário, caso a SMTU não seja avisada, a permissão será automaticamente cancelada.

Art. 52. O processo de transferência requer solicitação prévia à SMTU pelo permissionário e, porquanto, negociação antecipada sem o conhecimento da entidade enseja o cancelamento da permissão.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53. Constará do Anexo Único desta Lei as definições das taxas e emolumentos pagos para a prestação dos serviços de que trata a presente Lei, com seus respectivos valores em Unidade Fiscal do Município (UFM).

Art. 54. O permissionário de táxi especial acessível, caso a adaptação às pessoas com deficiência esteja em pleno funcionamento, fica isento do pagamento de taxas à SMTU, exceto dos itens XI, XII, XIV, XV, XVII e XIX do Anexo desta Lei.

Art. 55. A empresa de táxi fica isenta do pagamento da taxa de licenciamento anual da permissão de que trata o item VI e passa a pagar, por veículo, o valor mensal da outorga de que trata o item VII, demonstrado no Anexo Único desta Lei.

Art. 56. A SMTU poderá suspender temporariamente qualquer permissão quando não atendidas às disposições desta Lei e suas regulamentações.

Art. 57. As empresas de táxis e entidades de apoio aos taxistas e mototaxistas, obrigatoriamente, devem identificar os veículos com suas logomarcas e telefones, visando as suas identificações, conforme padronização estabelecida em regulamento.

Art. 58. Será permitida a publicidade comercial de terceiros nos veículos e coletes dos permissionários, conforme procedimentos, formas e espaços estabelecidos em regulamento.

Art. 59. A caracterização dos veículos táxis e mototáxis, bem como do capacete e colete dos mototaxistas, será estabelecida em regulamento.

Art. 60. Os permissionários e as entidades de apoio são obrigados a prestar informações ou apresentar quaisquer documentos requisitados pela SMTU.

Parágrafo único. Os documentos apresentados em cópias pelos interessados serão legíveis, autenticados em cartório ou conferidos com os originais por servidores da SMTU.

CAPÍTULO V DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 61. Constituem infrações administrativas, sujeitando-se os seus autores, permissionários e entidades de apoio de táxi às seguintes penalidades de multa e medida administrativa:

I – não atender às notificações e determinações da SMTU no prazo determinado nesta Lei, nos casos não tipificados nos incisos II a XLIX deste artigo.

Pena: multa de vinte UFM.

II – adulterar documento público, privado ou prestar informações falsas à SMTU.

Pena: multa de vinte UFMs;

Medida administrativa: em caso de reincidência, cassação da permissão ou do registro.

III – deixar de prestar informação solicitada pela SMTU.

Pena: multa de dez UFMs.

IV – danificar intencionalmente sistema de fiscalização.

Pena: multa de vinte UFMs;

Medida administrativa: apreensão do veículo.

V – embarçar ou enganar a fiscalização.

Pena: multa de dez UFMs.

VI – alienar veículo no valor da diária ou da locação.

Medida administrativa: procedimento para cassação da permissão.

VII – operar com veículo não aprovado pela SMTU.

Pena: multa de dez UFMs;

Medida administrativa: apreensão do veículo.

VIII – circular com publicidade não aprovada pela SMTU.

Pena: multa de duas UFMs por veículo;

Medida administrativa: retenção do veículo para regularização.

IX – cobrar valor da locação superior ao registrado na SMTU.

Pena: multa de vinte UFMs.

X – prática de desconto sobre a tarifa, por empresa ou entidades de apoio.

Pena: multa de trinta UFMs.

XI – fazer o serviço de táxi lotação.

Pena: multa de três UFMs;

Medida administrativa: apreensão do veículo até o pagamento da multa.

XII – trafegar sem a licença de permissionário.

Pena: multa de duas UFMs;

Medida administrativa: retenção do veículo para apresentá-la.

XIII – trafegar sem a licença de motorista auxiliar.

Pena: multa de duas UFMs;

Medida administrativa: retenção do veículo para apresentá-la.

XIV – trafegar sem a CNH.

Pena: multa de duas UFMs;

Medida administrativa: retenção do veículo para apresentá-la.

XV – trafegar não habilitado para dirigir o veículo – CNH.

Pena: multa de dez UFMs;

Medida administrativa: apreensão do veículo.

XVI – trafegar não habilitado como motorista auxiliar.

Pena: multa de quinze UFMs;

Medida administrativa: apreensão do veículo.

XVII – motorista auxiliar em veículo não vinculado a ele.

Pena: multa de cinco UFMs;

Medida administrativa: apreensão do veículo para pagamento da multa.

XVIII – trafegar com documento falso.

Pena: multa de vinte UFMs;

Medida administrativa: apreensão do veículo.

XIX – trafegar com documento vencido.

Pena: multa de duas UFMs;

Medida administrativa: retenção do veículo.

XX – trafegar com veículo que possua pneu com danos, desgastes ou avarias que possam acarretar acidentes.

Pena: multa de três UFMs;

Medida administrativa: retenção do veículo.

XXI – veículo sem extintor de incêndio ou descarregado.

Pena: multa de três UFMs;

Medida administrativa: retenção do veículo para regularização.

XXII – veículo sem limpador de para-brisa ou com defeito

Pena: multa de uma UFM;

Medida administrativa: retenção do veículo para regularização.

XXIII – trafegar com o veículo em mau estado de conservação e higiene.

Pena: multa de duas UFMs;

Medida administrativa: retenção do veículo para regularização.

XXIV – trafegar com veículo sem taxímetro ou não aferido ou adulterado.

Pena: multa de quinze UFMs;

Medida administrativa: apreensão do veículo e, na hipótese de reincidência, cassação da permissão.

XXV – deixar o veículo avariado em via pública

Pena: multa de duas UFMs;

Medida administrativa: apreensão do veículo.

XXVI – trafegar, durante a jornada de trabalho, com veículo sem iluminação adequada ou sem o luminoso “táxi”.

Pena: multa de duas UFMs;

Medida administrativa: retenção do veículo para regularização.

XXVII – não tratar com urbanidade os passageiros ou prepostos do Poder Público.

Pena: multa de cinco UFMs;

XXVIII – trafegar sem a tampa do tanque de combustível do veículo.

Pena: multa de uma UFM;

Medida administrativa: retenção do veículo para regularização.

XXIX – retrovisores internos ou externos quebrados ou inexistentes.

Pena: multa de uma UFM;

Medida administrativa: retenção para regularização.

XXX – veículo com janelas ou portas defeituosas.

Pena: multa de duas UFMs;

Medida administrativa: apreensão do veículo.

XXXI – veículo com bancos e encostos danificados ou sem esses itens.

Pena: multa de três UFMs;

Medida administrativa: retenção do veículo para regularização.

XXXII – interromper a viagem por falta de elementos essenciais à operação do veículo.

Pena: multa de três UFMs;

Medida administrativa: apreensão do veículo.

XXXIII – trafegar com velocímetro quebrado ou inexistente.

Pena: multa de uma UFM;

Medida administrativa: retenção do veículo para regularização.

XXXIV – trafegar com velocidade inadequada para a via.

Pena: multa de três UFMs.

XXXV – dirigir sob o efeito de álcool ou qualquer outra substância entorpecente.

Pena: multa de trinta UFMs;

Medida administrativa: apreensão do veículo e, no caso de reincidência, cassação da permissão.

XXXVI – conduzir veículo portando arma de qualquer natureza, sem licença.

Pena: multa de vinte UFMs.

XXXVII – alterar o valor da tarifa.
Pena: multa de vinte UFMs;
Medida administrativa: na continuidade, cassação da permissão.

XXXVIII – deixar de atender ao sinal de parada ou recusar embarque de passageiros.
Pena: multa de cinco UFMs.

XXXIX – trafegar com excesso de lotação.
Pena: multa de cinco UFMs.

XL – não fornecer troco corretamente ou negá-lo ao usuário.
Pena: multa de duas UFMs.

XLI – estacionar o veículo em local não permitido.
Pena: multa de duas UFMs;
Medida administrativa: apreensão do veículo.

XLII – conduzir veículo de bermuda, de camiseta, descalço ou com calçado inadequado.
Pena: multa de duas UFMs.

XLIII – trafegar com uso impróprio de luzes e buzina.
Pena: multa de duas UFMs;
Medida administrativa: retenção do veículo.

XLIV – trafegar com passageiro por locais inadequados
Pena: multa de cinco UFMs.

XLV – fumar ou permitir que fumem no interior do veículo
Pena: multa de cinco UFMs.

XLVI – trafegar sem acessório tecnológico, cujo uso foi determinado pela SMTU.
Pena: multa de dez UFMs.

XLVII – trafegar com veículo sem o selo de vistoria anual.
Pena: multa de cinco UFMs;
Medida administrativa: retenção do veículo para regularização.

XLVIII – angariar passageiro em Manaus com veículo de outro município.
Pena: multa de três UFMs;
Medida administrativa: retenção do veículo para pagamento da multa.

XLIX – não ter domicílio fixo em Manaus.
Medida administrativa: procedimento administrativo para cassação da permissão.

Art. 62. Constituem infrações administrativas, sujeitando-se os seus autores, permissionários, associações e cooperativas de mototáxi à penalidade de multa e a medidas administrativas:

I – não atender às notificações e determinações da SMTU no prazo determinado nesta Lei, nos casos não tipificados nos incisos II a XLI deste artigo.
Pena: multa de dez UFMs.

II – adulterar documento público ou privado.
Pena: multa de dez UFMs;
Medida administrativa: em caso de reincidência, cassação da permissão.

III – prestar informações falsas à SMTU.
Pena: multa de cinco UFMs;
Medida administrativa: cassação da permissão, se reincidir.

IV – danificar intencionalmente sistema de fiscalização
Pena: multa de dez UFMs;
Medida administrativa: apreensão do veículo.

V – embarçar ou enganar a fiscalização da SMTU.
Pena: multa de cinco UFMs.

VI – alienar ou transferir a permissão sem autorização prévia da SMTU.
Medida administrativa: cassação da permissão.

VII – operar com veículo não aprovado pelo Poder Público.
Pena: multa de cinco UFMs;
Medida administrativa: apreensão do veículo.

VIII – deixar de prestar informações ao Poder Público
Pena: multa de duas UFMs.

IX – circular com publicidade não aprovada pela SMTU.
Pena: multa de duas UFMs;
Medida administrativa: retenção do veículo para regularização.

X – trafegar sem a licença de permissionário ou de condutor auxiliar.
Pena: multa de duas UFMs;
Medida administrativa: retenção do veículo para regularização.

XI – trafegar não habilitado como condutor auxiliar.
Pena: multa de cinco UFMs;
Medida administrativa: apreensão do veículo para regularização.

XII – trafegar sem habilitação para dirigir mototáxi.
Pena: multa de quatro UFMs;
Medida administrativa: retenção do veículo para regularização.

XIII – trafegar com documento vencido.
Pena: multa de duas UFMs;
Medida administrativa: apreensão do veículo.

XIV – trafegar com documento falsificado.
Pena: multa de dez UFMs;
Medida administrativa: apreensão do veículo.

XV – condutor auxiliar trafegar fora da jornada de trabalho por mais de uma hora.
Pena: multa de cinco UFMs;
Medida administrativa: retenção do veículo.

XVI – trafegar com veículo que possua pneu com danos, desgastes ou avarias que possam acarretar acidentes.
Pena: multa de duas UFMs;
Medida administrativa: retenção do veículo.

XVII – trafegar com o veículo em mau estado de conservação e higiene
Pena: multa de uma UFM;
Medida administrativa: retenção do veículo para regularização.

XVIII – trafegar com veículo sem motocímetro ou com motocímetro não aferido.
Pena: multa de cinco UFMs;
Medida administrativa: apreensão do veículo e, no caso de reincidência, cassação da permissão.

XIX – trafegar com veículo sem padronização visual adequada.
Pena: multa de três UFMs;
Medida administrativa: retenção do veículo.

XX – não tratar com urbanidade o passageiro ou preposto do Poder Público.
Pena: multa de duas UFMs;

XXI – retrovisores quebrados ou inexistentes.
Pena: multa de duas UFMs;
Medida administrativa: retenção para regularização do veículo.

XXII – banco danificado ou solto.
Pena: multa de duas UFMs;
Medida administrativa: retenção para regularização do veículo.

XXIII – trafegar com velocímetro quebrado ou inexistente.
Pena: multa de uma UFM;
Medida administrativa: retenção para regularização.

XXIV – trafegar com veículo em alta velocidade ou inadequada para a via
Pena: multa de três UFMs.

XXV – conduzir veículo sob o efeito de álcool ou qualquer outra substância entorpecente.
Medida administrativa: cassação da permissão.

XXVI – conduzir veículo portando arma de qualquer natureza, sem licença.
Pena: multa de cinco UFMs.

XXVII – alterar o valor da tarifa.
Pena: multa de cinco UFMs;
Medida administrativa: na continuidade, cassação da permissão.

XXVIII – conduzir veículo de forma temerária ou insegura
Pena: multa de três UFMs.

XXIX – deixar de atender ao sinal de parada ou recusar passageiro.
Pena: multa de duas UFMs.

XXX – trafegar com mais de um passageiro.
Pena: multa de três UFMs.

XXXI – não fornecer troco corretamente ou negá-lo ao usuário
Pena: multa de duas UFMs.

XXXII – estacionar o veículo em local não permitido.
Pena: multa de duas UFMs;
Medida administrativa: apreensão do veículo.

XXXIII – conduzir veículo de bermuda, camiseta ou descalço.
Pena: multa de duas UFMs.

XXXIV – trafegar com uso impróprio de luzes e buzina.
Pena: multa de duas UFMs.
Medida administrativa: retenção do veículo.

XXXV – trafegar com passageiro em local inadequado.
Pena: multa de duas UFMs.

XXXVI – conduzir o veículo fumando.
Pena: multa de duas UFMs.

XXXVII – trafegar sem acessório tecnológico cujo uso foi determinado pela SMTU.
Pena: multa de três UFMs;
Medida administrativa: retenção do veículo para regularização.

XXXVIII – trafegar com veículo sem o selo de vistoria.
Pena: multa de duas UFMs;
Medida administrativa: retenção do veículo para regularização.

XXXIX – transportar pessoa com sobrepeso que coloque em risco a segurança, com gravidez aparente, com deficiência e criança.
Pena: multa de cinco UFMs.

XL – angariar passageiro em Manaus com veículo de outro município.
Pena: multa de três UFMs;
Medida administrativa: retenção do veículo para pagamento da multa.

XLI – não ter domicílio fixo em Manaus.

Medida administrativa: procedimento administrativo para cassação da permissão.

Art. 63. O transporte de passageiros em motos ou veículos com capacidade de até sete pessoas, não autorizado, não permitido ou concedido pelo Poder Público, resulta na apreensão do veículo e nas seguintes penalizações:

I – com capacidade de até sete pessoas: multa de vinte e cinco UFMs;

II – moto: multa de quinze UFMs.

§ 1.º A multa será aplicada em dobro na hipótese de reincidência e na cassação da permissão, se feito por permissionário do sistema.

§ 2.º Decorrido o prazo estabelecido em resolução do Contran, o veículo será leiloado, se ainda estiver apreendido.

§ 3.º Feito o leilão, se o valor apurado não for suficiente para pagar a multa de que trata o caput deste artigo, o seu valor será redimido.

Art. 64. O processamento administrativo de apuração das infrações e a forma de interposição de recursos serão disciplinados em norma específica.

Art. 65. As penas serão impostas aos proprietários dos veículos, aos seus condutores ou a ambos.

Art. 66. Aos condutores caberá a responsabilidade pelas infrações decorrentes de atos por eles praticados na direção do veículo.

Parágrafo único. Na hipótese de não ser possível identificar o condutor infrator, a responsabilidade pela infração recairá sobre o proprietário do veículo.

Art. 67. Aos condutores de táxi e mototáxi de outros municípios é vedado angariar passageiros em Manaus, sob a pena de apreensão do veículo até a efetiva comprovação de pagamento da multa aplicada.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 68. As definições de termos utilizados nesta Lei e da documentação a ser apresentada pelos permissionários e entidades de apoio constarão em regulamento.

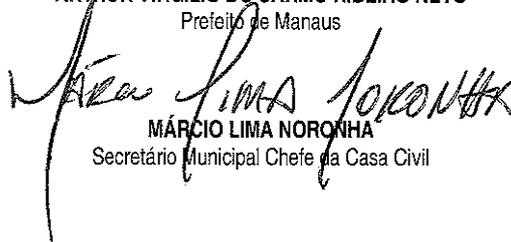
Art. 69. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 70. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2016.

Art. 71. Revogam-se as Leis nº 1.763, de 2 de setembro de 2013, e n. 1.891, de 4 de julho de 2014.

Manaus, 30 de dezembro de 2015.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus


MÁRCIO LIMA NORONHA
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

ANEXO ÚNICO

PARTE 1

TAXAS E EMOLUMENTOS DO SERVIÇO DE TÁXI

	TAXAS E EMOLUMENTOS	UFM
I	Outorga da permissão (inicial e renovação) por veículo	3
II	Vistoria de veículo	0,5
III	Cadastro de veículo	1
IV	Cadastro de permissionário individual	1
V	Cadastro de motorista (auxiliar ou empregado)	1
VI	Licenciamento anual da permissão individual	1,8
VII	Valor da outorga mensal por veículo (empresa)	1
VIII	Licença de tráfego (crachá permissionário ou auxiliar)	0,5
IX	Baixa de cadastro de condutor (auxiliar, empreg. e locador)	0,5
X	Suspensão da prestação do serviço	2
XI	Transferência da permissão	65
XII	Baixa e reversão de veículo a particular	1
XIII	Cadastro de entidade de apoio anual	3
XIV	Segunda via de documento	0,5
XV	Declaração / Certidão	1
XVI	Taxa de expediente	0,1
XVII	Diária de estacionamento	0,5
XVIII	Diária de estacionamento (transporte clandestino)	0,6
XIX	Guincho (remoção)	1,5

PARTE 2

TAXAS E EMOLUMENTOS DO SERVIÇO DE MOTÁXI

	TAXAS E EMOLUMENTOS	UFM
I	Outorga da permissão (inicial e renovação)	1
II	Vistoria de veículo	0,5
III	Cadastro de veículo	0,5
IV	Cadastro de permissionário	0,5
V	Cadastro de condutor auxiliar	0,5
VI	Licenciamento anual da permissão	1
VII	Licença de tráfego (crachá permissionário ou auxiliar)	0,5
VIII	Baixa de cadastro de motorista auxiliar	0,5
IX	Suspensão da prestação do serviço	1
X	Transferência da permissão	20
XI	Baixa de cadastro e reversão de veículo a particular	1
XII	Cadastro de entidade de apoio anual	2
XIII	Segunda via de documento	0,5
XIV	Declaração / Certidão	0,5
XV	Taxa de expediente	0,1
XVI	Diária de estacionamento	0,3
XVII	Diária de estacionamento (transporte clandestino)	0,4
XVIII	Guincho (remoção)	1,2

DECRETO Nº 3.248, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015.

ABRE Crédito Adicional Suplementar que especifica no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das competências que lhe conferem os artigos 80, inc. IV, e 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO as disposições legais contidas nos artigos 18,19 e 20 da Lei nº 1.888, de 03 de julho de 2014, e art. 5º da Lei nº 1.947, de 19 de dezembro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta, crédito adicional suplementar de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), à conta do inciso IV (Anulação de Dotações Orçamentárias) do art. 19 da Lei nº 1.888, de 03 de julho de 2014, como reforço aos Programas de Trabalho especificados no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º O crédito de que trata o art. 1º deste Decreto fica automaticamente registrado no Tribunal de Contas do Estado e será compensado, com importância de igual valor, mediante anulação das dotações especificadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, operando seus efeitos a partir de 03 de novembro de 2015.

Manaus, 30 de dezembro de 2015.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
 Prefeito de Manaus


MÁRCIO LIMA NORONHA
 Secretário Municipal Chefe da Casa Civil


ULISSES TAPAÇOS NETO
 Secretário Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno

Anexo I

010101 - CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR
2001 - ATIVIDADE LEGISLATIVA E APRECIÇÃO DAS CONTAS PÚBLICAS								
200035	0100	339035	010101	01	031	1001	2001	8.000,00
2006 - MANUTENÇÃO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO								
200035	0100	339039	010101	01	122	4001	2006	5.000,00
								13.000,00

Anexo II

010101 - CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR
2005 - FOLHA DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA CMM								
200042	0100	339046	010101	01	122	4001	2005	8.000,00
2006 - MANUTENÇÃO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO								
200042	0100	449052	010101	01	122	4001	2006	5.000,00
								13.000,00

LEGENDA:

FR Fonte de Recurso **F** Função
ND Natureza da Despesa **SF** Subfunção
UG Unidade Gestora **P** Programa

DECRETO Nº 3.249, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015.

ABRE Crédito Adicional Suplementar que especifica no Orçamento Fiscal vigente da Administração Indireta.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das competências que lhe conferem os artigos 80, inc. IV, e 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO as disposições legais contidas nos artigos 18,19 e 20 da Lei nº 1.888, de 03 de julho de 2014, e art. 5º da Lei nº 1.947, de 19 de dezembro de 2014,

CONSIDERANDO o Termo de Convênio nº 001/2015 celebrado entre o Município de Manaus, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno – SEMEF e a Câmara Municipal de Manaus,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Indireta, crédito adicional suplementar de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) à conta do inciso II (Excesso de Arrecadação) do art. 19 da Lei nº 1.888, de 03 de julho de 2014, como reforço ao Programa de Trabalho especificado no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior fica automaticamente registrado no Tribunal de Contas do Estado e será compensado, com importância de igual valor, mediante excesso de arrecadação da Fonte 0224 - Transferências de Convênios ou Contratos de Repasses.

Art. 3º Em decorrência do que trata o art. 2º deste Decreto fica a rubrica de receita 8473.99.02 – Convênio nº 001/2015 - SEMEF - PMM/CMM, acrescida em R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, operando seus efeitos a partir de 03 de novembro de 2015.

Manaus, 30 de dezembro de 2015.

Arthur Virgílio do Carmo Ribeiro Neto
ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
 Prefeito de Manaus

Márcio Lima Noronha
MÁRCIO LIMA NORONHA
 Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

Ulisses Tapaújo Neto
ULISSES TAPAJÓS NETO
 Secretário Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno

Anexo Único

010901 - FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	ACÇÃO	VALOR
1124 - MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DAS AÇÕES DA CMM								
200034	0224	449039	010901	01	122	4001	1124	1.043.103,00
200034	0224	449052	010901	01	122	4001	1124	156.897,00

1.200.000,00

LEGENDA:

FR Fonte de Recurso F Função
 ND Natureza da Despesa SF Subfunção
 UG Unidade Gestora P Programa

DECRETO Nº 3.250, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015.

ABRE Crédito Adicional Suplementar que especifica no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social vigente da Administração Direta e Indireta.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das competências que lhe conferem os artigos 80, inc. IV, e 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO as disposições legais contidas nos artigos 18,19 e 20 da Lei nº 1.888, de 03 de julho de 2014, e art. 5º da Lei nº 1.947, de 19 de dezembro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social vigente da Administração Direta e Indireta, crédito adicional suplementar de R\$ 81.956.075,07 (oitenta e um milhões, novecentos e cinquenta e seis mil, setenta e cinco reais e sete centavos) à conta do inc. IV (Anulação de Dotações Orçamentárias) do art. 19 da Lei nº 1.888, de 03 de julho de 2014, como reforço aos Programas de Trabalho especificados no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º O crédito de que trata o art. 1º deste Decreto fica automaticamente registrado no Tribunal de Contas do Estado e será compensado, com importância de igual valor, mediante anulação das dotações especificadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, operando seus efeitos a partir de 03 de novembro de 2015.

Manaus, 30 de dezembro de 2015.

Arthur Virgílio do Carmo Ribeiro Neto
ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
 Prefeito de Manaus

Márcio Lima Noronha
MÁRCIO LIMA NORONHA
 Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

Ulisses Tapaújo Neto
ULISSES TAPAJÓS NETO
 Secretário Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno

Anexo I

110101 - CASA CIVIL

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	ACÇÃO	VALOR
1109 - EXPANSÃO E MELHORAMENTO DE PONTOS DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA								
200035	0117	339039	110101	15	452	1046	1109	8.738.527,21
2346 - SEMPRE AO SEU LADO NA HABITAÇÃO								
200035	0224	339030	110101	15	451	1045	2346	4.595,57
200035	0224	339039	110101	15	451	1045	2346	954.695,20
200035	0224	449052	110101	15	451	1045	2346	12.869,23
								9.710.687,21

130101 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	ACÇÃO	VALOR
5012 - ENCARGOS COM SENTENÇAS JUDICIAIS								
200035	0100	339091	130101	28	846	5001	5012	6.812.552,53

150101 - CASA MILITAR

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	ACÇÃO	VALOR
2086 - MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL								
200035	0100	339030	150101	06	181	1040	2086	258.990,00
200035	0100	339039	150101	06	181	1040	2086	38.300,00
2358 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO FUNCIONAL								
200035	0100	339039	150101	06	122	4002	2358	4.200,00
2362 - SUPRIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO FUNCIONAL								
200035	0100	339030	150101	06	122	4002	2362	5.286,00
								306.776,00

160101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, TEC. DA INFOR. E CONTROLE INTERNO

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	ACÇÃO	VALOR
2363 - FOLHA DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS								
200035	0100	339008	160101	04	122	4002	2363	170.000,00

180101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR
2092 - GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL								
200035	0100	339039	180101	12	361	1031	2092	585.000,00
2146 - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS PARA O FUNCIONAMENTO DE ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL								
200035	0121	339036	180101	12	365	1030	2146	20.900,00
2166 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA TRANSPORTE DO ESCOLAR								
200035	0115	339039	180101	12	361	1038	2166	20.760,00

626.660,00

210901 - FUNDO MUNICIPAL DE FOMENTO À MICRO E PEQUENA EMPRESA

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR
1208 - BOLSA EMPREENDEDOR								
200035	0210	339048	210901	23	334	1047	1208	100.000,00

230901 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR
1033 - EXPANSÃO NA ASSIST. DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL. E HOSPITALAR								
200035	0100	449052	230901	10	302	1026	1033	41.000,00
2113 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA ATENÇÃO BÁSICA								
200035	0102	319005	230901	10	301	1025	2113	100.000,00
200035	0102	319011	230901	10	301	1025	2113	3.900.000,00
2114 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA GESTÃO MUNICIPAL DO SUS								
200035	0100	319005	230901	10	122	4002	2114	100.000,00
200035	0102	319011	230901	10	122	4002	2114	14.000.000,00

18.141.000,00

260101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR
2358 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO FUNCIONAL								
200035	0100	339092	260101	27	122	4002	2358	21.000,00
2363 - FOLHA DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS								
200035	0100	339046	260101	27	122	4002	2363	20.000,00
200035	0100	339049	260101	27	122	4002	2363	15.000,00

56.000,00

270101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR
1052 - SANEAMENTO DE IGARAPÉ DE MANAUS								
200035	0294	332093	270101	17	512	1068	1052	74.472,40
1084 - EXPANSÃO DO SISTEMA VIÁRIO E DEMAIS OBRAS COMPLEMENTARES								
200035	0126	449051	270101	15	451	1060	1084	107.902,34

182.374,74

280101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR
2358 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO FUNCIONAL								
200035	0100	339039	280101	18	122	4002	2358	7.215,70
2362 - SUPRIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO FUNCIONAL								
200035	0100	449092	280101	18	122	4002	2362	14.112,00
2363 - FOLHA DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS								
200035	0100	339046	280101	18	122	4002	2363	112.000,00
200035	0100	339049	280101	18	122	4002	2363	54.000,00

187.327,70

500201 - INSTITUTO MUNICIPAL DE ENGENHARIA E FISCALIZAÇÃO DO TRÂNSITO

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR
3044 - GESTÃO OPERACIONAL DO TRÂNSITO								
200035	0694	339039	500201	15	451	1023	3044	520.000,00
3045 - CONTROLE OPERACIONAL DO TRÂNSITO								
200035	0610	339039	500201	15	451	1023	3045	1.200.000,00

1.720.000,00

540201 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR
2363 - FOLHA DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS								
200035	0210	319094	540201	15	122	4002	2363	200.000,00

630201 - MANAUS PREVIDÊNCIA

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR
4069 - ARQUIVO DIGITAL DO MANAUSPREV								
200035	0269	339039	630201	09	272	1117	4069	63.711,67
5020 - FUNDO PREVIDENCIÁRIO - FPREV								
200035	0256	339093	630201	09	272	1117	5020	9.946.101,86
200035	0269	339093	630201	09	272	1117	5020	9.946.101,86
5021 - FUNDO FINANCEIRO PIMM/MPAS - FFIN								
200035	0256	339093	630201	09	272	1117	5021	11.893.390,75
200035	0269	339093	630201	09	272	1117	5021	3.053.898,14
200035	0294	339093	630201	09	272	1117	5021	8.839.492,61

43.742.696,89

Anexo II

110101 - CASA CIVIL

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR
1071 - EXPANSÃO DA REDE DE BAIXA TENSÃO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA								
200042	0117	339039	110101	15	452	1046	1071	423.000,00
200042	0117	339093	110101	15	452	1046	1071	118.206,55
2110 - ILUMINAÇÃO ARTÍSTICA								
200042	0117	339039	110101	15	452	1046	2110	646.919,40
2111 - ILUMINAÇÃO DE EVENTOS								
200042	0117	339039	110101	15	452	1046	2111	2.669.617,60
2198 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA								
200042	0117	339039	110101	15	452	1046	2198	4.596.730,71
2306 - GESTÃO DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA								
200042	0117	339039	110101	15	452	1046	2306	185.052,95
200042	0117	339093	110101	15	452	1046	2306	99.000,00
2358 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO FUNCIONAL								
200042	0100	339039	110101	04	122	4002	2358	214.000,00

8.952.527,21

130101 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR
2363 - FOLHA DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS								
200042	0100	319011	130101	03	122	4002	2363	60.000,00

150101 - CASA MILITAR

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR
1166 - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO								
200042	0100	339036	150101	06	181	1040	1166	808,54
200042	0100	339039	150101	06	181	1040	1166	9.000,00
2416 - APARELHA. CAPACITAÇÃO E AUMENTO DE CONTINGENTE DA GUARDA MUNICIPAL								
200042	0100	339039	150101	06	122	1040	2416	5.286,00

15.094,54

160101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINAN. TEC. DA INFORMAÇÃO E CONTROLE INTERNO

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR
2358 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO FUNCIONAL								
200042	0100	339037	160101	04	122	4002	2358	120.000,00
2363 - FOLHA DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS								
200042	0100	319011	160101	04	122	4002	2363	170.000,00

290.000,00

180101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR
2087 - LOCAÇÃO DE IMÓ. PARA O FUNCIONAMENTO DE ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL								
200042	0121	339039	180101	12	361	1031	2087	20.900,00
2345 - PROJ. JOVEM URBANO								
200042	0115	339039	180101	12	366	1037	2345	20.760,00

41.660,00

190101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR
2298 - PUBLICIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA								
200042	0100	339039	190101	04	131	1032	2298	1.129.000,00

210101 - SECRE. MUNI. DE TRABALHO, EMPREEN. ABASTECIMENTO, FEIRAS E MERCADOS

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR
1094 - APOIO AO EMPREENDEDORISMO LOCAL								
200042	0100	339039	210101	11	334	1057	1094	103.000,00
2139 - ORGANIZAÇÃO DE CADEIAS E ARRANJOS PRODUTIVOS LOCAIS								
200042	0100	339039	210101	11	334	1057	2139	2.000,00
2333 - APOIO AOS BANCOS COMUNITÁRIOS								
200042	0100	339039	210101	11	334	1020	2333	10.000,00
2358 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO FUNCIONAL								
200042	0100	339039	210101	11	122	4002	2358	40.000,00
2401 - APOIO AS REDES DE ECONOMIA SOLIDÁRIA								
200042	0100	339039	210101	11	334	1020	2401	3.000,00

158.000,00

210901 - FUNDO MUNICIPAL DE FOMENTO À MICRO E PEQUENA EMPRESA

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR
2176 - CONCESSÃO DE EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS								
200042	0210	459066	210901	23	334	1047	2176	100.000,00

230901 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR
2114 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA GESTÃO MUNICIPAL DO SUS								
200042	0100	339048	230901	10	122	4002	2114	100.000,00
2115 - PESSOAL E ENCAR. SOCIAIS DA ASSIS. DE MÉDIA E ALTA COMPLE. AMBULA. E HOSPI.								
200042	0102	319011	230901	10	302	1026	2115	18.000.000,00
2122 - GESTÃO MUNICIPAL DO SUS								
200042	0100	339039	230901	10	122	4002	2122	181.520,37

18.281.520,37

260101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR
1078 - CURSINO SOCIAL								
200042	0100	335039	260101	14	422	1091	1078	21.000,00
2363 - FOLHA DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS								
200042	0100	319011	260101	27	122	4002	2363	35.000,00

56.000,00

270101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR
1052 - SANEAMENTO DE IGARAPÉ DE MANAUS								
200042	0100	449061	270101	17	512	1068	1052	179.287,07
200042	0224	449051	270101	17	512	1068	1052	972.160,00
1090 - SISTEMA DE TRANSPORTE MASSIVO								
200042	0294	449051	270101	15	453	1099	1090	74.472,40
2244 - REFORMA E REVITALIZAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS								
200042	0100	449039	270101</					

370101 - SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR
2363 - FOLHA DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS								
200042	0100	319011	370101	08	122	4002	2363	346.000,00

500201 - INSTITUTO MUNICIPAL DE ENGENHARIA E FISCALIZAÇÃO DO TRÂNSITO

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR
3021 - SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA								
200042	0610	339039	500201	15	451	1023	3021	1.200.000,00
3022 - SINALIZAÇÃO HORIZONTAL								
200042	0694	339039	500201	15	451	1023	3022	520.000,00
								1.720.000,00

520201 - FUNDAÇÃO DE APOIO AO IDOSO "DOUTOR THOMAS"

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR
4001 - ATENDIMENTO DOMICILIAR AO IDOSO (PADI)								
200042	0100	339032	520201	08	241	1004	4001	231,70
200042	0100	339039	520201	08	241	1004	4001	11.500,00
4002 - APOIO, INCEN. E REALI. DE ESTU. E PESQUI. SOBRE O ENVELHE. EM MANAUS (NEPEM)								
200042	0100	339014	520201	08	128	1004	4002	25.000,00
200042	0100	339036	520201	08	128	1004	4002	6.640,00
200042	0100	339039	520201	08	128	1004	4002	18.414,00
4005 - ATENDIMENTO NO CENTRO DE CONVIVÊNCIA "PARQUE MUNICIPAL DO IDOSO"								
200042	0100	339030	520201	08	241	1004	4005	27.564,40
								89.350,10

540201 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR
3052 - CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL DE TRANSPORTE								
200042	0210	339039	540201	15	453	1022	3052	200.000,00

620201 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR
4101 - PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DE MANAUS								
200042	0100	339039	620201	13	392	1112	4101	920.542,94

620901 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR
3027 - REALIZAÇÃO DO PRÊMIO ARTÍSTICO CIDADE DE MANAUS								
200042	0100	339039	620901	13	392	1111	3027	23.096,06

630201 - MANAUS PREVIDÊNCIA

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR
2358 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO FUNCIONAL								
200042	0269	339035	630201	09	122	4002	2358	63.711,67
9002 - RESERVA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR - RPPS								
200042	0256	999999	630201	99	997	9999	9002	21.839.492,61
200042	0269	999999	630201	99	997	9999	9002	13.000.000,00
200042	0294	999999	630201	99	997	9999	9002	8.839.492,61
								43.742.696,89

LEGENDA:

FR Fonte de Recurso F Função
 ND Natureza da Despesa SF Subfunção
 UG Unidade Gestora P Programa

DECRETO Nº 3.251, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015.

ABRE Crédito Adicional Suplementar que especifica no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social vigente da Administração Direta e Indireta.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das competências que lhe conferem os artigos 80, inc. IV, e 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO as disposições legais contidas nos artigos 18,19 e 20 da Lei nº 1.888, de 03 de julho de 2014, e art. 5º da Lei nº 1.947, de 19 de dezembro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social vigente da Administração Direta e Indireta, crédito adicional suplementar de R\$ 84.669.147,75 (oitenta e quatro milhões, seiscentos e sessenta e nove mil, cento e quarenta e sete reais e setenta e cinco centavos) à conta do inc. IV (Anulação de Dotações Orçamentárias) do art. 19 da Lei nº 1.888, de 03 de julho de 2014, como reforço aos Programas de Trabalho especificados no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º O crédito de que trata o art. 1º deste Decreto fica automaticamente registrado no Tribunal de Contas do Estado e será compensado, com importância de igual valor, mediante anulação das dotações especificadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, operando seus efeitos a partir de 03 de novembro de 2015.

Manaus, 30 de dezembro de 2015.

Arthur Virgílio do Carmo Ribeiro Neto
ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
 Prefeito de Manaus

Márcio Lima Noronha
MÁRCIO LIMA NORONHA
 Secretário Municipal/Chefe da Casa Civil

Ulisses Tapajós Neto
ULISSES TAPAJÓS NETO
 Secretário Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno

Anexo I

110101 - CASA CIVIL

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR
2356 - REESTRUTURAÇÃO, REQUALIFICAÇÃO E PRESERVAÇÃO DO CENTRO DE MANAUS								
200035	0100	339032	110101	13	391	1107	2356	153.000,00
200035	0100	339039	110101	13	391	1107	2356	61.000,00
2363 - FOLHA DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS								
200035	0100	319004	110101	04	122	4002	2363	96.200,00
200035	0100	319016	110101	04	122	4002	2363	170.304,31
200035	0100	339008	110101	04	122	4002	2363	5.000,00
200035	0100	339046	110101	04	122	4002	2363	81.000,00
200035	0100	339049	110101	04	122	4002	2363	45.000,00
								611.504,31

130101 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR
2363 - FOLHA DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS								
200035	0100	339008	130101	03	122	4002	2363	45.000,00
200035	0100	339049	130101	03	122	4002	2363	15.000,00
								60.000,00

140101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR
2358 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO FUNCIONAL								
200035	0100	339039	140101	04	122	4002	2358	120.000,00
2363 - FOLHA DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS								
200035	0100	319004	140101	04	122	4002	2363	173.266,68
200035	0100	339046	140101	04	122	4002	2363	10.377,50
200035	0100	339049	140101	04	122	4002	2363	7.866,00
								311.510,18

150101 - CASA MILITAR

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR
2363 - FOLHA DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS								
200035	0100	319005	150101	06	122	4002	2363	811,56
200035	0100	339008	150101	06	122	4002	2363	22.799,32
200035	0100	339046	150101	06	122	4002	2363	78.657,00
								102.267,88

160101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, TEC. DA INFOR. E CONTROLE INTERNO

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR
1173 - MODERNIZAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DAS SEDES DA SEMEF								
200035	0100	449039	160101	04	122	1024	1173	22.067,36

180101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR
1125 - CONSTRUÇÃO E COBERTURA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS								
200035	0100	449051	180101	12	361	1031	1125	29.112,66
200035	0101	449051	180101	12	361	1031	1125	30.131,24
2087 - LOC. DE IMÓVEIS PARA O FUNCIONAMENTO DE ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL								
200035	0100	339039	180101	12	361	1031	2087	24.118,54
200035	0121	339036	180101	12	361	1031	2087	11.000,00
2092 - GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL								
200035	0100	339030	180101	12	361	1031	2092	564.890,00
200035	0100	339039	180101	12	361	1031	2092	7.302.971,30
200035	0101	339039	180101	12	361	1031	2092	959.000,00
200035	0121	339030	180101	12	361	1031	2092	18.625,14
200035	0121	339039	180101	12	361	1031	2092	3.375.007,87
2149 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL								
200035	0100	339030	180101	12	365	1030	2149	242.040,00
200035	0100	339039	180101	12	365	1030	2149	1.878.265,69
200035	0101	339039	180101	12	365	1030	2149	274.000,00
200035	0121	339030	180101	12	365	1030	2149	4.628,16
200035	0121	339039	180101	12	365	1030	2149	1.883.041,14
2159 - APOIO À EDUCAÇÃO ESPECIAL								
200035	0100	339039	180101	12	367	1036	2159	142.217,04
2167 - APOIO AO ENSINO RURAL								
200035	0100	339039	180101	12	361	1038	2167	281.894,49
200035	0121	339039	180101	12	361	1038	2167	424.111,53
2180 - MANUTENÇÃO DA SEDE E DEMAIS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEMED								
200035	0101	339039	180101	12	361	4002	2180	137.000,00
								17.582.054,80

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR
2163 - PESSOAL DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS								
200035	0118	319013	180102	12	366	1037	2163	30.000,00
2347 - PESSOAL DO ENSINO RURAL								
200035	0118	339046	180102	12	361	1038	2347	40.000,00
								70.000,00

190101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR
2082 - PUBLICIDADE INSTITUCIONAL								
200035	0100	339039	190101	04	131	1032	2082	3.760.000,00
2084 - PRODUÇÃO E DOCUMENTAÇÃO DE INFORMAÇÃO DAS AÇÕES MUNICIPAIS								
200035	0100	339039	190101	04	131	1032	2084	276.600,00
2358 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO FUNCIONAL								
200035	0100	339039	190101	04	122	4002	2358	4.100,00
2362 - SUPRIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO FUNCIONAL								
200035	0100	449052	190101	04	122	4002	2362	3.800,00
								4.044.500,00

210101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREEND., ABAST., FEIRAS E MERCADOS

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR
2143 - APOIO À GESTÃO DO SINE/MAANAUS								
200035	0100	339039	210101	11	334	1059	2143	51.000,00
2333 - APOIO AOS BANCOS COMUNITARIOS								
200035	0100	335039	210101	11	334	1020	2333	100.000,00
2362 - SUPRIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO FUNCIONAL								
200035	0100	339030	210101	11	122	4002	2362	3.000,00
200035	0100	449052	210101	11	122	4002	2362	4.000,00
2363 - FOLHA DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS								
200035	0100	319004	210101	11	122	4002	2363	415.000,00
200035	0100	319011	210101	11	122	4002	2363	755.500,00
200035	0100	319013	210101	11	122	4002	2363	156.300,00
200035	0100	339008	210101	11	122	4002	2363	8.000,00
200035	0100	339046	210101	11	122	4002	2363	68.000,00
200035	0100	339049	210101	11	122	4002	2363	44.000,00
								1.604.800,00

230901 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR
1033 - EXPANSÃO NA ASSIST. DE MED. E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL. E HOSPITALAR								
200035	0100	449052	230901	10	302	1026	1033	59.000,00
2115 - PESSOAL E ENCAR. SOCIAIS DA ASSIS. DE MED. E ALTA COMPLE. AMBULA. E HOSP.								
200035	0102	319011	230901	10	302	1026	2115	5.090.575,35
2117 - GESTÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE								
200035	0100	339039	230901	10	122	4002	2117	5.343,00
2118 - GESTÃO DA ASSIST. DE MED. E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR								
200035	0100	339033	230901	10	302	1026	2118	1.520,37
200035	0214	339093	230901	10	302	1026	2118	547.959,09
200035	0294	339030	230901	10	302	1026	2118	200.000,00
200035	0294	339039	230901	10	302	1026	2118	500.000,00
200035	0294	339093	230901	10	302	1026	2118	207.714,13
2121 - GESTÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL								
200035	0100	339032	230901	10	305	1042	2121	180.000,00
200035	0214	449052	230901	10	305	1042	2121	24.181,85
2122 - GESTÃO MUNICIPAL DO SUS								
200035	0100	339039	230901	10	122	4002	2122	846.334,06
2123 - GESTÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA								
200035	0100	339032	230901	10	303	1035	2123	2.000.000,00
								9.662.627,85

260101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR
1157 - MANAUS OLÍMPICO								
200035	0100	339048	260101	27	811	1002	1157	41.000,00

270101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR
1052 - SANEAMENTO DE IGARAPÉS DE MANAUS								
200035	0100	339048	270101	17	512	1068	1052	195.436,00
200035	0100	449051	270101	17	512	1068	1052	1.800.000,00
200035	0100	449061	270101	17	512	1068	1052	323.220,53
200035	0224	449051	270101	17	512	1068	1052	113.117,79
200035	0290	449051	270101	17	512	1068	1052	5.711.822,77
200035	0291	339048	270101	17	512	1068	1052	317.033,38
200035	0294	339048	270101	17	512	1068	1052	201.400,21
1084 - EXPANSÃO DO SISTEMA VIÁRIO E DEMAIS OBRAS COMPLEMENTARES								
200035	0100	449051	270101	15	451	1060	1084	1.457.082,45
200035	0290	449051	270101	15	451	1060	1084	3.519.752,12
2363 - FOLHA DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS								
200035	0100	319013	270101	15	122	4002	2363	718.550,91
200035	0100	319016	270101	15	122	4002	2363	356,30
200035	0100	339046	270101	15	122	4002	2363	157.874,10
								14.515.646,56

350101 - RECURSOS SUPERVISIONADOS PELA SEMAD

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR
2373 - ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONTAS PÚBLICAS								
200035	0100	339039	350101	04	122	4002	2373	1.175.742,00
200035	0100	339093	350101	04	122	4002	2373	2.218.500,00
								3.394.242,00

360101 - RECURSOS SUPERVISIONADOS PELA SEMEF

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR
1129 - CONCESSÃO DE SUBSÍDIOS PARA O SISTEMA DO TRANSPORTE PÚBLICO								
200035	0100	339045	360101	15	453	1022	1129	4.000.000,00
5003 - ENCARGOS DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA								
200035	0100	469071	360101	28	843	5001	5003	3.837.428,60
5004 - ENCARGOS DA DÍVIDA FUNDADA EXTERNA								
200035	0100	329021	360101	28	844	5001	5004	650.809,86
5005 - ENCARGOS COM O PASEP								
200035	0100	339047	360101	28	846	5001	5005	340.360,26
5007 - ENCARGOS COM ORÇÁOS E ENTIDADES EXTINTAS								
200035	0100	319092	360101	28	846	5001	5007	300.000,00
200035	0100	339092	360101	28	846	5001	5007	264.269,06
5018 - ENCARGOS COM GRATUI. DAS TARIFAS DO SERVIÇO PÚBL. DE TRANS. COLE. URBANO								
200035	0100	339045	360101	04	453	5001	5018	91.189,09
								9.484.056,87

370101 - SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR
2363 - FOLHA DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS								
200035	0100	319013	370101	08	122	4002	2363	210.000,00
200035	0100	339008	370101	08	122	4002	2363	6.000,00
200035	0100	339046	370101	08	122	4002	2363	130.000,00
2409 - PASSAPORTE PARA INCLUSÃO SOCIAL DE POPULAÇÕES EM SITUAÇÃO DE RISCO								
200035	0100	339048	370101	08	422	1063	2409	95.000,00
2412 - CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS								
200035	0100	339048	370101	08	422	1062	2412	2.272.000,00
2433 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DOS DIREITOS DA MULHER - CRDMMANAUS								
200035	0624	339039	370101	08	422	1113	2433	15.600,00
								2.728.600,00

370901 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR
2208 - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS								
200035	0629	339039	370901	08	422	1066	2208	20.000,00
2211 - ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA MUNICIPAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA								
200035	0629	339039	370901	08	422	1066	2211	110.000,00
2360 - PISO DE TRANSIÇÃO DE MÉDIA COMPLEXIDADE								
200035	0629	339039	370901	08	422	1066	2360	35.000,00
								165.000,00

380101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA PÚBLICA

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR
2064 - MANUTENÇÃO DE RUAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS								
200035	0100	339039	380101	15	452	1005	2064	4.808.168,33
2363 - FOLHA DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS								
200035	0100	319013	380101	15	122	4002	2363	197.934,40
200035	0100	339046	380101	15	122	4002	2363	154.108,90
								5.160.211,63

500201 - INSTITUTO MUNICIPAL DE ENGENHARIA E FISCALIZAÇÃO DO TRÂNSITO

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR
2363 - FOLHA DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS								
200035	0100	319013	500201	15	122	4002	2363	298.000,00
200035	0100	319113	500201	15	122	4002	2363	40.000,00
								338.000,00

520201 - FUNDAÇÃO DE APOIO AO IDOSO "DOUTOR THOMAS"

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR
2363 - FOLHA DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS								
200035	0100	319004	520201	08	122	4002	2363	62.000,00
200035	0100	319013	520201	08	122	4002	2363	34.122,65
200035	0100	319092	520201	08	122	4002	2363	60.000,00
200035	0100	339049	520201	08	122	4002	2363	3.788,50
4004 - ATENDIMENTO DE LONGA PERMANÊNCIA (LIP)								
200035	0100	339030	520201	08	241	1004	4004	89.350,10
								249.261,25

560201 - INSTITUTO MUNICIPAL DE ORDEM SOCIAL E PLANEJAMENTO URBANO

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR
2362 - SUPRIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO FUNCIONAL								
200035	0210	339030	560201	15	122	4002	2362	30.000,00
2363 - FOLHA DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS								
200035	0100	319013	560201	15	122	4002	2363	5.150,00
4065 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PARQUES								
200035	0210	339030	560201	15	122	1105	4065	20.000,00
200035	0210	339039	560201	15	122	1105	4065	200.000,00
								255.150,00

620201 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR
2363 - FOLHA DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS								
200035	0100	319016	620201	13	122	4002	2363	54.629,74
200035	0100	339008	620201	13	122			

150101 - CASA MILITAR

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR
2363 - FOLHA DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS								
200042	0100	319004	150101	06	122	4002	2363	102.267,88

160101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, TEC. DA INFOR. E CONTROLE INTERNO

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR
1173 - MODERNIZAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DAS SEDES DA SEMEF								
200042	0100	339039	160101	04	122	1024	1173	21.740,08

2372 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

200042	0100	449039	160101	04	126	1024	2372	327,28
--------	------	--------	--------	----	-----	------	------	--------

22.067,36

160103 - PROG. DE MODER. DA ADM. TRIBU. E DA GESTÃO DOS SETORES SOCIAIS BÁSICOS

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR
1095 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FISCAL								
200042	0290	449052	160103	04	126	1024	1095	1.027.910,00

2372 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

200042	0290	449039	160103	04	126	1024	2372	2.654.932,50
--------	------	--------	--------	----	-----	------	------	--------------

3.682.842,50

180101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR
1036 - DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA IMPLANTAÇÃO DE CRECHES E CMEIS								
200042	0101	449061	180101	12	365	1030	1036	1.370.000,00

2087 - LOC. DE IMÓVEIS PARA O FUNCIONAMENTO DE ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL

200042	0121	339039	180101	12	361	1031	2087	343.488,76
--------	------	--------	--------	----	-----	------	------	------------

2094 - REFORMA DE ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL

200042	0101	339039	180101	12	361	1031	2094	30.131,24
--------	------	--------	--------	----	-----	------	------	-----------

2098 - MATERIAL ESCOLAR PARA O ENSINO FUNDAMENTAL

200042	0121	339032	180101	12	361	1031	2098	5.372.925,08
--------	------	--------	--------	----	-----	------	------	--------------

2166 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA TRANSPORTE DO ESCOLAR

200042	0100	339039	180101	12	361	1038	2166	2.309.148,50
--------	------	--------	--------	----	-----	------	------	--------------

2168 - REFORMA DE ESCOLAS RURAIS

200042	0100	339039	180101	12	361	1038	2168	85,67
--------	------	--------	--------	----	-----	------	------	-------

2170 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

200042	0100	339030	180101	12	306	1031	2170	17.489.997,56
--------	------	--------	--------	----	-----	------	------	---------------

2177 - PROG. INT. DE SAÚDE E HIGI. NAS ESCOLAS DA REDE MUNI. (PROG. SAÚDE NA ESCOLA)

200042	0100	339030	180101	12	301	1031	2177	166.908,75
--------	------	--------	--------	----	-----	------	------	------------

200042 0100 339032 180101 12 301 1031 2177 385.000,00

200042 0100 339039 180101 12 301 1031 2177 193.000,00

2180 - MANUTENÇÃO DA SEDE E DE MAIS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEMED

200042	0100	339035	180101	12	361	4002	2180	243.871,85
--------	------	--------	--------	----	-----	------	------	------------

27.904.557,41

180102 - FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUC. BÁSICA E DE VAL. DOS PROF. DA EDUC.

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR
2093 - PESSOAL DO ENSINO FUNDAMENTAL								
200042	0118	339046	180102	12	361	1031	2093	40.000,00

2158 - PESSOAL DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

200042	0118	319113	180102	12	367	1036	2158	30.000,00
--------	------	--------	--------	----	-----	------	------	-----------

70.000,00

190101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR
2298 - PUBLICIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA								
200042	0100	339039	190101	04	131	1032	2298	2.643.400,00

2411 - CONCESSÃO DE PATROCÍNIOS

200042	0100	339039	190101	04	131	1032	2411	272.100,00
--------	------	--------	--------	----	-----	------	------	------------

2.915.500,00

210101 - SECRE. MUNI. DE TRABALHO, EMPREEN. ABASTECIMENTO, FEIRAS E MERCADOS

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR
2363 - FOLHA DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS								
200042	0100	319011	210101	23	122	4002	2363	1.446.800,00

230901 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR
1032 - EXPANSÃO NA ATENÇÃO BÁSICA								
200042	0100	449051	230901	10	301	1025	1032	100.000,00

2113 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA ATENÇÃO BÁSICA

200042	0102	319004	230901	10	301	1025	2113	5.090.575,35
--------	------	--------	--------	----	-----	------	------	--------------

2118 - GESTÃO DA ASSIST. DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR

200042	0294	449052	230901	10	302	1026	2118	907.714,13
--------	------	--------	--------	----	-----	------	------	------------

2119 - REFORMA E AMPLIAÇÃO NA ASSIST. DE MÉDIA E ALTA COMPL. AMBUL. E HOSPITALAR

200042	0214	339039	230901	10	302	1026	2119	547.959,09
--------	------	--------	--------	----	-----	------	------	------------

2121 - GESTÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL

200042	0214	339039	230901	10	305	1042	2121	24.181,85
--------	------	--------	--------	----	-----	------	------	-----------

6.670.430,42

260101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR
1069 - REFORMA, CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE ESPORTE E LAZER								
200042	0100	339039	260101	27	812	1002	1069	41.000,00

270101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR
1052 - SANEAMENTO DE IGARAPÉS DE MANAUS								
200042	0294	449051	270101	17	512	1068	1052	201.400,21

1058 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS

200042	0224	449051	270101	16	482	1080	1058	113.117,79
--------	------	--------	--------	----	-----	------	------	------------

200042 0290 449051 270101 16 482 1080 1058 1.910.000,00

1084 - EXPANSÃO DO SISTEMA VIÁRIO E DE MAIS OBRAS COMPLEMENTARES

200042	0291	449051	270101	15	451	1060	1084	317.033,38
--------	------	--------	--------	----	-----	------	------	------------

1090 - SISTEMA DE TRANSPORTE MASSIVO

200042	0290	449051	270101	15	453	1099	1090	3.519.752,12
--------	------	--------	--------	----	-----	------	------	--------------

1211 - REVITALIZAÇÃO DA ORLA DA "MANAUS MODERNA"

200042	0290	449051	270101	15	451	1061	1211	118.980,27
--------	------	--------	--------	----	-----	------	------	------------

2358 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO FUNCIONAL

200042	0100	339039	270101	15	122	4002	2358	347.258,66
--------	------	--------	--------	----	-----	------	------	------------

200042 0100 339039 270101 15 122 4002 2358 258.043,68

2363 - FOLHA DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

200042	0100	319004	270101	15	122	4002	2363	876.781,31
--------	------	--------	--------	----	-----	------	------	------------

7.662.367,42

350101 - RECURSOS SUPERVISIONADOS PELA SEMAD

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR
1120 - REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS								
200042	0100	339039	350101	04	122	4002	1120	8.940,35

2052 - ENCARGOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO

200042	0100	339014	350101	04	122	4002	2052	80.000,00
--------	------	--------	--------	----	-----	------	------	-----------

200042	0100	339039	350101	04	122	4002	2052	600.000,00
--------	------	--------	--------	----	-----	------	------	------------

200042	0100	339059	350101	04	122	4002	2052	1.264,40
--------	------	--------	--------	----	-----	------	------	----------

200042	0100	339092	350101	04	122	4002	2052	1.401,65
--------	------	--------	--------	----	-----	------	------	----------

2071 - MANUTENÇÃO DO ESTÁGIO REMUNERADO

200042	0100	339039	350101	04	122	4002	2071	193.000,00
--------	------	--------	--------	----	-----	------	------	------------

200042	0100	339092	350101	04	122	4002	2071	1.599,03
--------	------	--------	--------	----	-----	------	------	----------

886.205,43

370101 - SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR
1210 - INCENTIVO A QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA AS MULHERES								
200042	0100	339030	370101	14	422	1121	1210	51.000,00

200042	0100	339039	370101	14	422	1121	1210	76.000,00
--------	------	--------	--------	----	-----	------	------	-----------

2126 - CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL

200042	0100	339030	370101	08	128	1055	2126	28.000,00
--------	------	--------	--------	----	-----	------	------	-----------

200042	0100	339039	370101	08	128	1055	2126	48.620,00
--------	------	--------	--------	----	-----	------	------	-----------

2135 - MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES

200042	0100	339036	370101	08	422	1113	2135	110.000,00
--------	------	--------	--------	----	-----	------	------	------------

200042	0100	339039	370101	08	422	1113	2135	95.000,00
--------	------	--------	--------	----	-----	------	------	-----------

2200 - GESTÃO DA REDE DOS SERVIÇOS DE EDUC. E SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

200042	0100	339039	370101	08	422	1062	2200	80.000,00
--------	------	--------	--------	----	-----	------	------	-----------

2221 - REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS SETORIAIS

200042	0100	339030	370101	08	422	1113	2221	26.000,00
--------	------	--------	--------	----	-----	------	------	-----------

200042	0100	339039	370101	08	422	1113	2221	63.000,00
--------	------	--------	--------	----	-----	------	------	-----------

2222 - MANUTENÇÃO DO SAI PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM MEDIDA PROTETIVA

200042	0100	339039	370101	08	422	1063	2222	45.000,00
--------	------	--------	--------	----	-----	------	------	-----------

2229 - GESTÃO DOS CENTROS DE REFE. ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS

200042	0100	339030	370101	08	422	1063	2229	28.000,00
--------	------	--------	--------	----	-----	------	------	-----------

200042	0100
--------	------

620201 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR
2363 - FOLHA DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS								
200042	0100	319011	620201	13	122	4002	2363	84.947,24
4103 - APOIO AOS EVENTOS DE MANI. POPULAR REALIZADOS NA CIDADE DE MANAUS								
200042	0100	339039	620201	13	392	1112	4103	252.060,82
								337.008,06

630201 - MANAUS PREVIDÊNCIA

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR
4067 - CENSO PREVIDENCIÁRIO								
200042	0269	449052	630201	09	272	1117	4067	50.000,00
9002 - RESERVA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR - RPPS								
200042	0256	999999	630201	99	997	9999	9002	9.789.000,00
200042	0269	999999	630201	99	997	9999	9002	2.623.000,00
								12.462.000,00

LEGENDA:

FR Fonte de Recurso F Função
 ND Natureza da Despesa SF Subfunção
 UG Unidade Gestora P Programa

DECRETO Nº 3.252, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015.

ABRE Crédito Adicional Suplementar que especifica no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social vigente da Administração Direta e Indireta.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das competências que lhe conferem os artigos 80, inc. IV, e 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO as disposições legais contidas nos artigos 18,19 e 20 da Lei nº 1.888, de 03 de julho de 2014, e art. 5º da Lei nº 1.947, de 19 de dezembro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social vigente da Administração Direta e Indireta, crédito adicional suplementar de R\$ 31.706.088,24 (trinta e um milhões, setecentos e seis mil, oitenta e oito reais e vinte e quatro centavos), à conta do inciso I (Superávit Financeiro) do art. 19 da Lei nº 1.888, de 03 de julho de 2014, como reforço aos Programas de Trabalho especificados no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º O crédito de que trata o art. 1º deste Decreto fica automaticamente registrado no Tribunal de Contas do Estado e será compensado, com importância de igual valor da seguinte forma:

I – R\$ 28.000.000,00 – Superávit Financeiro da Fonte 0317 - COSIP - Exercícios Anteriores;

II – R\$ 1.450.000,00 – Superávit Financeiro da Fonte 0610 - Arrecadação Própria de Entidades e Fundos - Exercícios Anteriores;

III – R\$ 2.000.000,00 – Superávit Financeiro da Fonte 0614 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Exercícios Anteriores;

IV – R\$ 256.088,24 – Superávit Financeiro da Fonte 0624 - Transferências de Convênios ou Contratos de Repasses - Exercícios Anteriores.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, operando seus efeitos a partir de 03 de novembro de 2015.

Manaus, 30 de dezembro de 2015.

Arthur Virgílio do Carmo Ribeiro Neto
ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
 Prefeito de Manaus

Márcio Lima Noronha
MÁRCIO LIMA NORONHA
 Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

Ulisses Tapaços Neto
ULISSES TAPAÇOS NETO
 Secretário Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno

Anexo Único

110101 - CASA CIVIL

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR
1109 - EXPANSÃO E MELHORAMENTO DE PONTOS DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA								
200033	0317	339039	110101	15	452	1046	1109	22.800.000,00
2107 - CUSTEIO DO CONSUMO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA								
200033	0317	339039	110101	15	452	1046	2107	5.200.000,00
								28.000.000,00

210901 - FUNDO MUNICIPAL DE FOMENTO À MICRO E PEQUENA EMPRESA

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR
1208 - BOLSA EMPREENDEDOR								
200033	0610	339048	210901	23	334	1047	1208	1.000.000,00
2176 - CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS								
200033	0610	459066	210901	23	334	1047	2176	250.000,00
2358 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO FUNCIONAL								
200033	0610	339036	210901	23	122	4002	2358	50.000,00
200033	0610	339039	210901	23	122	4002	2358	150.000,00
								1.450.000,00

230901 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR
1032 - EXPANSÃO NA ATENÇÃO BÁSICA								
200033	0614	449052	230901	10	301	1025	1032	2.000.000,00

270101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR
1052 - SANEAMENTO DE IGARAPÉS DE MANAUS								
200033	0624	332093	270101	17	512	1068	1052	256.088,24

LEGENDA:

FR Fonte de Recurso F Função
 ND Natureza da Despesa SF Subfunção
 UG Unidade Gestora P Programa

DECRETO Nº 3.253, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015.

DESCONTINGENCIA dotações orçamentárias programadas com recursos do Tesouro Municipal e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das competências que lhe conferem os artigos 80, inc. IV, e 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO as disposições legais contidas nos artigos 18,19 e 20 da Lei nº 1.888, de 03 de julho de 2014, e art. 5º da Lei nº 1.947, de 19 de dezembro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º Ficam descontingenciadas as dotações orçamentárias correspondentes ao montante de R\$ 2.133.612,54 (dois milhões, cento e trinta e três mil, seiscentos e doze reais e cinquenta e quatro centavos), programadas com recursos do Tesouro Municipal, objeto do Art. 5º do Decreto nº 3.002, de 16 de janeiro de 2015 e do Decreto nº 3.178, de 24 de setembro de 2015, especificadas no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, operando seus efeitos a partir de 03 de novembro de 2015.

Manaus, 30 de dezembro de 2015.

Arthur Virgílio do Carmo Ribeiro Neto
ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
 Prefeito de Manaus

Márcio Lima Noronha
MÁRCIO LIMA NORONHA
 Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

Ulisses Tapaços Neto
ULISSES TAPAÇOS NETO
 Secretário Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno

Anexo Único

130101 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR
2264 - DESAPROPRIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS								
200061	0100	449061	130101	15	451	1119	2264	485.200,00

180101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR
1036 - DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA IMPLANTAÇÃO DE CRECHES E CMEIS								
200061	0101	449061	180101	12	365	1030	1036	1.370.000,00

270101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR
2398 - CONS. DO SIS. VIÁ. E DEMAIS OBRAS COMPL. DA ÁREA PERI. DA CIDADE DE MANAUS								
200061	0126	449030	270101	15	451	1060	2398	278.412,54

LEGENDA:

FR	Fonte de Recurso	F	Função
ND	Natureza da Despesa	SF	Subfunção
UG	Unidade Gestora	P	Programa

DECRETO Nº 3.254, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015.

ABRE Crédito Adicional Suplementar que especifica no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das competências que lhe conferem os artigos 80, inc. IV, e 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO as disposições legais contidas nos artigos 18,19 e 20 da Lei nº 1.888, de 03 de julho de 2014, e art. 5º da Lei nº 1.947, de 19 de dezembro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta, crédito adicional suplementar de R\$ 272.800,00 (duzentos e setenta e dois mil e oitocentos reais), à conta do inciso IV (Anulação de Dotações Orçamentárias) do art. 19 da Lei nº 1.888, de 03 de julho de 2014, como reforço aos Programas de Trabalho especificados no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º O crédito de que trata o art. 1º deste Decreto fica automaticamente registrado no Tribunal de Contas do Estado e será compensado, com importância de igual valor, mediante anulação das dotações especificadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, operando seus efeitos a partir de 01 de dezembro de 2015.

Manaus, 30 de dezembro de 2015.

Arthur Virgílio do Carmo Ribeiro Neto
ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

Márcio Lima Noronha
MÁRCIO LIMA NORONHA
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

Ulisses Tapajós Neto
ULISSES TAPAJÓS NETO
Secretário Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno

Anexo I

010101 - CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR
2003 - SUPRI. DE MATERIAIS E/OU EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO FUNCIONAL DA CMM								
200035	0100	339030	010101	01	122	4001	2003	20.000,00
200035	0100	449052	010101	01	122	4001	2003	132.800,00
2005 - FOLHA DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA CMM								
200035	0100	319013	010101	01	122	4001	2005	120.000,00
								272.800,00

Anexo II

010101 - CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR
2001 - ATIVIDADE LEGISLATIVA E APECIAÇÃO DAS CONTAS PÚBLICAS								
200042	0100	339093	010101	01	031	1001	2001	132.800,00

2004 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO FUNCIONAL DA CMM								
200042	0100	339039	010101	01	122	4001	2004	120.000,00
2005 - FOLHA DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA CMM								
200042	0100	339046	010101	01	122	4001	2005	10.000,00
200042	0100	339049	010101	01	122	4001	2005	10.000,00
								272.800,00

LEGENDA:

FR	Fonte de Recurso	F	Função
ND	Natureza da Despesa	SF	Subfunção
UG	Unidade Gestora	P	Programa

DECRETO Nº 3.255, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015.

ABRE Crédito Adicional Suplementar que especifica no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social vigente da Administração Direta e Indireta.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das competências que lhe conferem os artigos 80, inc. IV, e 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO as disposições legais contidas nos artigos 18,19 e 20 da Lei nº 1.888, de 03 de julho de 2014, e art. 5º da Lei nº 1.947, de 19 de dezembro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social vigente da Administração Direta e Indireta, crédito adicional suplementar de R\$ 92.007.018,13 (noventa e dois milhões, sete mil, dezoito reais e treze centavos) à conta do inc. IV (Anulação de Dotações Orçamentárias) do art. 19 da Lei nº 1.888, de 03 de julho de 2014, como reforço aos Programas de Trabalho especificados no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º O crédito de que trata o art. 1º deste Decreto fica automaticamente registrado no Tribunal de Contas do Estado e será compensado, com importância de igual valor, mediante anulação das dotações especificadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, operando seus efeitos a partir de 01 de dezembro de 2015.

Manaus, 30 de dezembro de 2015.

Arthur Virgílio do Carmo Ribeiro Neto
ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

Márcio Lima Noronha
MÁRCIO LIMA NORONHA
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

Ulisses Tapajós Neto
ULISSES TAPAJÓS NETO
Secretário Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno

Anexo I

110101 - CASA CIVIL

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR
2032 - CERIMONIAL E PROMOÇÃO DE EVENTOS INSTITUCIONAIS								
200035	0100	339039	110101	04	122	4002	2032	75.000,00
2363 - FOLHA DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS								
200035	0100	319004	110101	04	122	4002	2363	139.110,94
200035	0100	319011	110101	04	122	4002	2363	2.668.933,43
200035	0100	319013	110101	04	122	4002	2363	182.771,28
200035	0100	319016	110101	04	122	4002	2363	64.906,01
200035	0100	339008	110101	04	122	4002	2363	3.135,36
200035	0100	339046	110101	04	122	4002	2363	78.272,00
200035	0100	339049	110101	04	122	4002	2363	40.935,10
								3.253.064,12

130101 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR
2363 - FOLHA DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS								
200035	0100	319005	130101	03	122	4002	2363	20.379,37
200035	0100	319011	130101	03	122	4002	2363	1.521.011,34
200035	0100	319013	130101	03	122	4002	2363	14.197,04

5012 - ENCARGOS COM SENTENÇAS JUDICIAIS									
200035	0100	319091	130101	28	846	5001	5012		904.604,25
								2.460.192,00	

140101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO								
EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR
2363 - FOLHA DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS								
200035	0100	319004	140101	04	122	4002	2363	295.471,87
200035	0100	319011	140101	04	122	4002	2363	767.508,39
200035	0100	319013	140101	04	122	4002	2363	338.751,16
200035	0100	339008	140101	04	122	4002	2363	4.243,30
200035	0100	339046	140101	04	122	4002	2363	114.279,00
200035	0100	339049	140101	04	122	4002	2363	56.658,00
								1.576.911,72

150101 - CASA MILITAR								
EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR
2363 - FOLHA DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS								
200035	0100	319005	150101	06	122	4002	2363	1.816,65
200035	0100	319011	150101	06	122	4002	2363	262.559,96
200035	0100	319013	150101	06	122	4002	2363	22.460,03
200035	0100	319113	150101	06	122	4002	2363	48.599,38
200035	0100	339008	150101	06	122	4002	2363	30.517,78
200035	0100	339046	150101	06	122	4002	2363	137.842,79
								503.796,59

160101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, TEC. DA INFORMAÇÃO E CONTROLE INTERNO								
EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR
2363 - FOLHA DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS								
200035	0100	339008	160101	04	122	4002	2363	180.000,00
200035	0100	339046	160101	04	122	4002	2363	30.000,00
200035	0100	339093	160101	04	122	4002	2363	125.000,00
								335.000,00

180101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO								
EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR
1040 - IMPLEMENTAÇÃO DE PROG. E PROJETOS PEDAGÓGICOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL								
200035	0101	339032	180101	12	365	1030	1040	48.450,00
2092 - GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL								
200035	0100	339030	180101	12	361	1031	2092	547.316,21
2093 - PESSOAL DO ENSINO FUNDAMENTAL								
200035	0101	319004	180101	12	361	1031	2093	3.362.786,01
200035	0101	339008	180101	12	361	1031	2093	7.952,36
200035	0101	339046	180101	12	361	1031	2093	421.315,63
200035	0101	339049	180101	12	361	1031	2093	187.572,00
2149 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL								
200035	0100	339030	180101	12	365	1030	2149	234.564,09
2166 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA TRANSPORTE DO ESCOLAR								
200035	0115	339039	180101	12	361	1038	2166	110.561,50
2182 - PESSOAL DA SEDE E DE MAIS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEMED								
200035	0101	319004	180101	12	361	4002	2182	445.000,00
200035	0101	319005	180101	12	361	4002	2182	17.000,00
200035	0101	319011	180101	12	361	4002	2182	4.493.672,63
200035	0101	319013	180101	12	361	4002	2182	220.000,00
200035	0101	319092	180101	12	361	4002	2182	6.000,00
200035	0101	319113	180101	12	361	4002	2182	30.538,54
200035	0101	339008	180101	12	361	4002	2182	39.016,19
200035	0101	339046	180101	12	361	4002	2182	176.842,48
								10.348.387,64

180102 - FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUC. BÁSICA E DE VAL. DOS PROF. DA EDUCAÇÃO								
EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR
2093 - PESSOAL DO ENSINO FUNDAMENTAL								
200035	0118	339008	180102	12	361	1031	2093	225.000,00
200035	0118	339046	180102	12	361	1031	2093	1.872.000,00
200035	0118	339049	180102	12	361	1031	2093	850.585,15
2147 - PESSOAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL								
200035	0118	319004	180102	12	365	1030	2147	669.557,28
200035	0118	319011	180102	12	365	1030	2147	2.729.586,41
200035	0118	339008	180102	12	365	1030	2147	63.410,73
200035	0118	339046	180102	12	365	1030	2147	393.510,40
2158 - PESSOAL DA EDUCAÇÃO ESPECIAL								
200035	0118	339008	180102	12	367	1036	2158	1.000,00
200035	0118	339046	180102	12	367	1036	2158	10.000,00
2163 - PESSOAL DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS								
200035	0118	319004	180102	12	366	1037	2163	10.000,00
200035	0118	319013	180102	12	366	1037	2163	1.750.000,00
2347 - PESSOAL DO ENSINO RURAL								
200035	0118	319004	180102	12	361	1038	2347	485.990,97
200035	0118	319011	180102	12	361	1038	2347	1.082.435,74
200035	0118	339046	180102	12	361	1038	2347	221.731,49
								10.364.808,17

190101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO								
EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR
2082 - PUBLICIDADE INSTITUCIONAL								
200035	0100	339039	190101	04	131	1032	2082	2.900.000,00
2363 - FOLHA DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS								
200035	0100	319005	190101	04	122	4002	2363	100,00
200035	0100	319011	190101	04	122	4002	2363	257.546,77
200035	0100	319013	190101	04	122	4002	2363	49.926,13
200035	0100	339046	190101	04	122	4002	2363	5.777,38
200035	0100	339049	190101	04	122	4002	2363	2.974,00
								3.216.324,28

210101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREEN. ABAS. FEIRAS E MERCADOS								
EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR
2363 - FOLHA DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS								
200035	0100	319004	210101	11	122	4002	2363	589.773,20
200035	0100	319011	210101	11	122	4002	2363	1.036.005,40
200035	0100	319013	210101	11	122	4002	2363	286.344,32
200035	0100	339008	210101	11	122	4002	2363	9.007,79
200035	0100	339046	210101	11	122	4002	2363	63.912,00
200035	0100	339049	210101	11	122	4002	2363	41.684,00
								2.026.726,71

230901 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE									
EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR	
2097 - GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA									
200035	0614	339030	230901	10	301	1025	2097	104.240,40	
2113 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA ATENÇÃO BÁSICA									
200035	0102	319004	230901	10	301	1025	2113	41.000,00	
200035	0102	319011	230901	10	301	1025	2113	5.550.022,93	
2114 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA GESTÃO MUNICIPAL DO SUS									
200035	0100	319011	230901	10	122	4002	2114	2.265.349,55	
200035	0102	319011	230901	10	122	4002	2114	17.258.895,25	
200035	0102	319113	230901	10	122	4002	2114	1.154.511,40	
2118 - GESTÃO DA ASSIST. DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR									
200035	0100	339039	230901	10	302	1026	2118	63.000,00	
2121 - GESTÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL									
200035	0294	339030	230901	10	305	1042	2121	2.051.720,00	
2423 - MANUTENÇÃO PREDIAL NA ATENÇÃO BÁSICA									
200035	0100	339039	230901	10	122	4002	2423	2.900.000,00	
								31.388.739,53	

260101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER									
EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR	
1157 - MANAUS OLÍMPICO									
200035	0100	339048	260101	27	811	1002	1157	73.000,00	
2363 - FOLHA DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS									
200035	0100	319011	260101	27	122	4002	2363	374.272,30	
200035	0100	319013	260101	27	122	4002	2363	6.060,27	
200035	0100	319016	260101	27	122	4002	2363	3.466,33	
200035	0100	339046	260101	27	122	4002	2363	7.035,37	
200035	0100	339049	260101	27	122	4002	2363	8.254,50	
								472.088,77	

270101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA									
EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR	
1088 - REVITALIZAÇÃO DA PONTA NEGRA									
200035	0100	449051	270101	15	451	1061	1088	32.515,00	
200035	0291	449051	270101	15	451	1061	1088	1.083.819,48	
2363 - FOLHA DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS									
200035	0100	319011	270101	15	122	4002	2363	287.180,83	
200035	0100	319016	270101	15	122	4002	2363	1.686,00	
200035	0100	339008	270101	15	122	4002	2363	3.708,00	
								1.408.909,31	

350101 - RECURSOS SUPERVISIONADOS PELA SEMAD									
EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR	
2373 - ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONTAS PÚBLICAS									
200035	0100	339039	350101	04	122	4002	2373	3.947.000,00	

370101 - SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS									
EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR	
2194 - GESTÃO DOS CENTROS DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS									
200035	0224	339030	370101	08	422	1062	2194	85.000,00	
2200 - GESTÃO DA REDE DOS SERVIÇOS DE EDUC. E SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL									
200035	0224	339030	370101	08	422	1062	2200	5.640,00	
200035	0224	449052	370101	08	422	1062	2200	3.470,00	
2222 - MANUTENÇÃO DO SAI PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM MEDIDA PROTETIVA									
200035	0224	339030	370101	08	422	1063	2222	5.000,00	
2229 - GESTÃO DOS CENTROS DE REFE. ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS									
200035	0224	339030	370101	08	422	1063	2229	5.000,00	
200035	0224	339039	370101	08	422	1063	2229	5.000,00	
2363 - FOLHA DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS									
200035	0100	319011	370101	08	122	4002	2363	1.095.000,00	
200035	0100	319013	370101	08	122	4002	2363	489.000,00	
200035	0100	339046	370101	08	122	4002	2363	130.000,00	
2374 - SERVIÇO DE PROTEÇÃO À VIOLAÇÃO DE DIREITOS									
200035	0224	339030	370101	08	422	1063	2374	5.000,00	
								1.828.110,00	

</

540201 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR
2363 - FOLHA DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS								
200035	0100	339046	540201	15	122	4002	2363	62.000,00
200035	0210	319094	540201	15	122	4002	2363	50.000,00
								112.000,00

620201 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR
2363 - FOLHA DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS								
200035	0100	319016	620201	13	122	4002	2363	80.000,00
200035	0100	339046	620201	13	122	4002	2363	30.000,00
200035	0100	339049	620201	13	122	4002	2363	15.000,00
4102 - PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DO RÉVEILLON DA CIDADE DE MANAUS								
200035	0100	339039	620201	13	392	1112	4102	2.501.000,00
								2.626.000,00

620901 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR
3027 - REALIZAÇÃO DO PRÊMIO ARTÍSTICO CIDADE DE MANAUS								
200035	0100	339039	620901	13	392	1111	3027	23.096,06

630201 - MANAUS PREVIDÊNCIA

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR
2363 - FOLHA DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS								
200035	0269	319113	630201	09	122	4002	2363	60.000,00
5021 - FUNDO FINANCEIRO PFM/MMPAS - FFIN								
200035	0256	319001	630201	09	272	1117	5021	2.478.000,00
200035	0256	319003	630201	09	272	1117	5021	850.000,00
200035	0269	319001	630201	09	272	1117	5021	1.181.000,00
200035	0269	319003	630201	09	272	1117	5021	1.308.000,00
								5.877.000,00

Anexo II

180101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR
1020 - CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL								
200042	0101	449051	180101	12	361	1031	1020	1.510.164,54
1024 - DESA. DE IMÓVEIS PARA IMPLAN. DE UNIDADES ESCOLARES E QUADRAS POLIES.								
200042	0101	449061	180101	12	361	1031	1024	2.500.000,00
1028 - IMPL. DE PROGRAMAS E PROJETOS PEDAGÓGICOS DE ENSINO FUNDAMENTAL								
200042	0101	339014	180101	12	361	1031	1028	790,95
1037 - CONSTRUÇÃO DE CRECHES MUNICIPAIS								
200042	0101	449051	180101	12	365	1030	1037	2.690.000,00
2087 - LOCAÇÃO DE IMÓ. PARA O FUNCIONAMENTO DE ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL								
200042	0101	339036	180101	12	361	1031	2087	877,11
200042	0101	339039	180101	12	361	1031	2087	352.550,97
200042	0101	339092	180101	12	361	1031	2087	113.936,21
200042	0101	339093	180101	12	361	1031	2087	384.403,75
2092 - GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL								
200042	0101	339039	180101	12	361	1031	2092	70,08
2093 - PESSOAL DO ENSINO FUNDAMENTAL								
200042	0101	319092	180101	12	361	1031	2093	12.000,00
2094 - REFORMA DE ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL								
200042	0101	339039	180101	12	361	1031	2094	16.466,92
2146 - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS PARA O FUNCIONAMENTO DE ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL								
200042	0101	339036	180101	12	365	1030	2146	300.442,53
200042	0101	339039	180101	12	365	1030	2146	83.575,85
200042	0101	339092	180101	12	365	1030	2146	9.795,81
200042	0101	339093	180101	12	365	1030	2146	25.050,19
2149 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL								
200042	0101	339039	180101	12	365	1030	2149	36,28
2159 - APOIO À EDUCAÇÃO ESPECIAL								
200042	0101	339039	180101	12	367	1036	2159	5.070,00
2180 - MANUTENÇÃO DA SEDE E DEMAIS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEMED								
200042	0101	339030	180101	12	361	4002	2180	7.890,00
200042	0101	339039	180101	12	361	4002	2180	73.816,52
2182 - PESSOAL DA SEDE E DEMAIS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEMED								
200042	0101	339049	180101	12	361	4002	2182	574.400,36
2185 - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS PARA O FUNCIONAMENTO DE UNIDADES ADMINIST. DA SEMED								
200042	0101	339036	180101	12	361	4002	2185	213.158,75
200042	0101	339039	180101	12	361	4002	2185	50.779,60
200042	0101	339092	180101	12	361	4002	2185	17.980,84
200042	0101	339093	180101	12	361	4002	2185	102.178,25
2186 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE INFORMÁTICA DA SEMED								
200042	0101	339039	180101	12	361	4002	2186	410.352,00
2345 - PROJÓVEM URBANO								
200042	0101	319004	180101	12	366	1037	2345	158,33
200042	0115	339039	180101	12	366	1037	2345	110.561,50
								9.566.507,34

180102 - FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUC. BÁSICA E DE VAL. DOS PROF. DA EDUCAÇÃO

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR
2093 - PESSOAL DO ENSINO FUNDAMENTAL								
200042	0118	319011	180102	12	361	1031	2093	7.257.585,15
200042	0118	319113	180102	12	361	1031	2093	2.367.889,29
2147 - PESSOAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL								
200042	0118	319005	180102	12	365	1030	2147	107.000,00
2158 - PESSOAL DA EDUCAÇÃO ESPECIAL								
200042	0118	319011	180102	12	367	1036	2158	169.507,99
200042	0118	319113	180102	12	367	1036	2158	462.825,74
								10.364.808,17

190101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR
2298 - PUBLICIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA								
200042	0100	339039	190101	04	131	1032	2298	2.900.000,00

230901 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR
1032 - EXPANSÃO NA ATENÇÃO BÁSICA								
200042	0100	449051	230901	10	301	1025	1032	500.000,00
1116 - GESTÃO DAS UNIDADES MÓVEIS DE SAÚDE								
200042	0102	339039	230901	10	301	1025	1116	700.000,00

2097 - GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA

200042	0614	449052	230901	10	301	1025	2097	104.240,40
2113 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA ATENÇÃO BÁSICA								
200042	0100	339048	230901	10	301	1025	2113	148.420,00
200042	0102	319113	230901	10	301	1025	2113	100.000,00
200042	0102	339046	230901	10	301	1025	2113	88.346,00
200042	0102	339048	230901	10	301	1025	2113	51.200,00
200042	0102	339049	230901	10	301	1025	2113	164.676,00

2114 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA GESTÃO MUNICIPAL DO SUS

200042	0100	339048	230901	10	122	4002	2114	720.800,00
200042	0102	339049	230901	10	122	4002	2114	123.659,00

2115 - PESSOAL E ENCAR. SOCIAIS DA ASSIS. DE MÉDIA E ALTA COMPLE. AMBU. E HOSPI.

200042	0100	339046	230901	10	302	1026	2115	323.527,00
200042	0100	339049	230901	10	302	1026	2115	22.625,48
200042	0102	319005	230901	10	302	1026	2115	99.308,06
200042	0102	319011	230901	10	302	1026	2115	11.321.045,20
200042	0102	319013	230901	10	302	1026	2115	6.000.000,00
200042	0102	319094	230901	10	302	1026	2115	552.260,72
200042	0102	319113	230901	10	302	1026	2115	3.352.981,07
200042	0102	339049	230901	10	302	1026	2115	652.981,07

2116 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL

200042	0102	319011	230901	10	305	1042	2116	750.972,46
--------	------	--------	--------	----	-----	------	------	------------

2117 - GESTÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

200042	0102	319113	230901	10	122	4002	2117	41.000,00
--------	------	--------	--------	----	-----	------	------	-----------

2118 - GESTÃO DA ASSIS. DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR

200042	0102	339039	230901	10	302	1026	2118	6.000,00
--------	------	--------	--------	----	-----	------	------	----------

2121 - GESTÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL

200042	0294	449052	230901	10	305	1042	2121	2.051.720,00
--------	------	--------	--------	----	-----	------	------	--------------

2122 - GESTÃO MUNICIPAL DO SUS

200042	0100	339039	230901	10	122	4002	2122	612.977,07
--------	------	--------	--------	----	-----	------	------	------------

28.488.739,53

260101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR
1069 - REFORMA, CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE ESPORTE E LAZER								
200042	0100	339039	260101	27	812	1002	1069	73.000,00

270101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR
1052 - SANEAMENTO DE IGARAPÉ DE MANAUS								
200042	0100	449051	270101	17	512	1068	1052	799.117,21
200042	0224	449039	270101	17	512	1068	1052	114.110,00
1084 - EXPANSÃO DO SISTEMA VIÁRIO E DEMAIS OBRAS COMPLEMENTARES								
200042	0100	449051	270101	15	451	1060	1084	1.521.844,04
200042	0291	449051	270101	15	451	1060	1084	1.083.819,48
2244 - REFORMA E REVITALIZAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS								
200042	0100	449039	270101	15	451	1061	2244	5.868.283,03
2398 - CON. DO SIS. VIÁRIO E DEMAIS OBRAS COMPLE. DA ÁREA PERI. DA CIDA. DE MANAUS								
200042	0100	449030	270101	15	451	1060	2398	70.792,20
200042	0100	449039	270101					

9002 - RESERVA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR - RPPS								
200042	0256	999999	630201	99	997	9999	9002	850.000,00
200042	0269	999999	630201	99	997	9999	9002	1.308.000,00
								5.877.000,00

LEGENDA:

FR	Fonte de Recurso	F	Função
ND	Natureza da Despesa	SF	Subfunção
UG	Unidade Gestora	P	Programa

DECRETO Nº 3.256, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015.

ABRE Crédito Adicional Suplementar que especifica no Orçamento da Seguridade Social vigente da Administração Indireta.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das competências que lhe conferem os artigos 80, inc. IV, e 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO as disposições legais contidas nos artigos 18,19 e 20 da Lei nº 1.888, de 03 de julho de 2014, e art. 5º da Lei nº 1.947, de 19 de dezembro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento da Seguridade Social vigente da Administração Indireta, crédito adicional suplementar de R\$ 5.300.000,00 (cinco milhões e trezentos mil reais), à conta do inciso I (Superávit Financeiro) do art. 19 da Lei nº 1.888, de 03 de julho de 2014, como reforço ao Programa de Trabalho especificado no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º O crédito de que trata o art. 1º deste Decreto fica automaticamente registrado no Tribunal de Contas do Estado e será compensado, com importância de igual valor, mediante superávit financeiro da Fonte 0256 – Contrib. Do Servidor p/ o PSSSP.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, operando seus efeitos a partir de 01 de dezembro de 2015.

Manaus, 30 de dezembro de 2015.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

MÁRCIO LIMA NORONHA
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

ULISSES TAPAJÓS NETO
Secretário Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno

Anexo Único

630201 - MANAUS PREVIDÊNCIA

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR
5021 - FUNDO FINANCEIRO PMM/IMPAS - FFIN								
200033	0256	319001	630201	09	272	1117	5021	5.300.000,00

LEGENDA:

FR	Fonte de Recurso	F	Função
ND	Natureza da Despesa	SF	Subfunção
UG	Unidade Gestora	P	Programa

DECRETO Nº 3.257, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015.

DESCONTINGENCIA dotações orçamentárias programadas com recursos do Tesouro Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das competências que lhe conferem os artigos 80, inc. IV, e 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO as disposições legais contidas nos artigos 18,19 e 20 da Lei nº 1.888, de 03 de julho de 2014, e art. 5º da Lei nº 1.947, de 19 de dezembro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º Ficam descontingenciadas as dotações orçamentárias correspondentes ao montante de R\$ 138.918.820,78 (cento e trinta e oito milhões, novecentos e dezoito mil, oitocentos e vinte reais e setenta e oito centavos), programadas com recursos do Tesouro Municipal, objeto do Art. 5º do Decreto nº 3.002, de 16 de janeiro de 2015 e do Decreto nº 3.178, de 24 de setembro de 2015, especificadas no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, operando seus efeitos a partir de 01 de dezembro de 2015.

Manaus, 30 de dezembro de 2015.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

MÁRCIO LIMA NORONHA
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

ULISSES TAPAJÓS NETO
Secretário Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno

Anexo Único

130101 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR
2264 - DESAPROPRIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS								
200061	0100	449061	130101	45	451	1119	2264	3.993.053,90
5012 - ENCARGOS COM SENTENÇAS JUDICIAIS								
200061	0100	319091	130101	28	846	5001	5012	350.000,00
								4.343.053,90

180101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR
1020 - CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL								
200061	0101	449051	180101	12	361	1031	1020	3.500.000,00
1024 - DESA. DE IMÓVEIS PARA IMPLAN. DE UNIDADES ESCOLARES E QUADRAS POLIES.								
200061	0101	449061	180101	12	361	1031	1024	2.500.000,00
1036 - DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA IMPLANTAÇÃO DE CRECHES E CMEIS								
200061	0101	449061	180101	12	365	1030	1036	728.000,00
1037 - CONSTRUÇÃO DE CRECHES MUNICIPAIS								
200061	0101	449051	180101	12	365	1030	1037	3.700.000,00
1119 - IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS PEDAGÓGICOS DA EJA								
200061	0101	339030	180101	12	366	1037	1119	100.000,00
1125 - CONSTRUÇÃO E COBERTURA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS								
200061	0101	449051	180101	12	361	1031	1125	1.000.000,00
1156 - IMPL. DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR DE MANAUS - SAEDEM								
200061	0101	339039	180101	12	361	1031	1156	100.000,00
1198 - INCENTIVO À LEITURA NO ENSINO FUNDAMENTAL								
200061	0101	339030	180101	12	361	1031	1198	5.000,00
200061	0101	339039	180101	12	361	1031	1198	5.000,00
1199 - VISITAÇÃO E EXPOSIÇÃO DE CIENTISTAS ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS								
200061	0101	339030	180101	12	361	1031	1199	5.000,00
200061	0101	339036	180101	12	361	1031	1199	1.600,00
2087 - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS PARA O FUNCIONAMENTO DE ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL								
200061	0101	339039	180101	12	361	1031	2087	443.673,02
2092 - GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL								
200061	0101	339035	180101	12	361	1031	2092	1.070.000,00
2094 - REFORMA DE ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL								
200061	0101	339039	180101	12	361	1031	2094	2.000,00

2098 - MATERIAL ESCOLAR PARA O ENSINO FUNDAMENTAL									
200061	0101	339032	180101	12	361	1031	2098		680.000,00
2149 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL									
200061	0101	339035	180101	12	365	1030	2149		700.000,00
200061	0101	339039	180101	12	365	1030	2149		1.300.000,00
2159 - APOIO A EDUCAÇÃO ESPECIAL									
200061	0101	339039	180101	12	367	1036	2159		930.000,00
2167 - APOIO AO ENSINO RURAL									
200061	0101	339039	180101	12	361	1038	2167		68.400,00
2170 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR									
200061	0100	339030	180101	12	306	1031	2170		2.124.000,00
2177 - PROG. INTE. DE SAÚDE E HIGI. NAS ESCOLAS DA REDE MUNI. (PROG. SAÚDE NA ESCOLA)									
200061	0100	339030	180101	12	301	1031	2177		7.000,00
200061	0100	339032	180101	12	301	1031	2177		15.000,00
200061	0100	339039	180101	12	301	1031	2177		7.000,00
200061	0101	449052	180101	12	301	1031	2177		420.000,00
2185 - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS PARA O FUNCIONAMENTO DE UNIDADES ADMINIST. DA SEMED									
200061	0101	339039	180101	12	361	4002	2185		400.000,00
									19.811.673,02
180102 - FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUC. BÁSICA E DE VAL. DOS PROF. DA EDUCAÇÃO									
EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR	
1039 - AMPLIAÇÃO DE CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CMEI'S									
200061	0118	449051	180102	12	365	1030	1039		650.000,00
1040 - IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS PEDAGÓGICOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL									
200061	0118	449052	180102	12	365	1030	1040		500.000,00
2087 - LOCA. DE IMÓVEIS PARA O FUNCIONAMENTO DE ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL									
200061	0118	339036	180102	12	361	1031	2087		1.878.648,12
200061	0118	339039	180102	12	361	1031	2087		1.514.270,04
2092 - GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL									
200061	0118	339030	180102	12	361	1031	2092		9.856,00
200061	0118	339039	180102	12	361	1031	2092		10.098.326,18
200061	0294	339039	180102	12	361	1031	2092		4.453.000,00
2098 - MATERIAL ESCOLAR PARA O ENSINO FUNDAMENTAL									
200061	0118	339032	180102	12	361	1031	2098		2.390.000,00
2146 - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS PARA O FUNCIONAMENTO DE ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL									
200061	0118	339036	180102	12	365	1030	2146		638.087,14
200061	0118	339039	180102	12	365	1030	2146		1.180.906,80
2149 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL									
200061	0118	339030	180102	12	365	1030	2149		303.966,61
200061	0118	339032	180102	12	365	1030	2149		200.000,00
200061	0118	339039	180102	12	365	1030	2149		8.589.309,22
200061	0118	449052	180102	12	365	1030	2149		500.000,00
2153 - MATERIAL ESCOLAR PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL									
200061	0118	339032	180102	12	365	1030	2153		2.000.000,00
2166 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA TRANSPORTE DO ESCOLAR									
200061	0118	339039	180102	12	361	1038	2166		1.521.643,50
									36.428.013,61

210101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREEN. ABAS. FEIRAS E MERCADOS									
EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR	
1094 - APOIO AO EMPREENDEDORISMO LOCAL									
200061	0100	339030	210101	11	334	1057	1094		31.000,00
200061	0100	339032	210101	11	334	1057	1094		31.000,00
200061	0100	339039	210101	11	334	1057	1094		266.000,00
									328.000,00
230901 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE									
EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR	
2114 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA GESTÃO MUNICIPAL DO SUS									
200061	0100	319013	230901	10	122	4002	2114		2.000.000,00
200061	0100	319113	230901	10	122	4002	2114		8.000.000,00
2115 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA ASSIS. DE MÉDIA E ALTA COMPLE. AMBU. E HOSPL.									
200061	0100	319011	230901	10	302	1026	2115		10.000.000,00
									20.000.000,00

270101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA									
EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR	
1052 - SANEAMENTO DE IGARAPÊS DE MANAUS									
200061	0105	449039	270101	17	512	1068	1052		646.786,40
1084 - EXPANSÃO DO SISTEMA VIÁRIO E DEMAIS OBRAS COMPLEMENTARES									
200061	0116	449030	270101	15	451	1060	1084		235.000,00
200061	0192	449051	270101	15	451	1060	1084		349.000,00
2398 - COM. DO SIS. VIA. E DEMAIS OBRAS COMPLE. DA ÁREA PERI. DA CIDADE DE MANAUS									
200061	0105	449030	270101	15	451	1060	2398		361.810,39
200061	0126	449030	270101	15	451	1060	2398		12.415.483,46
									14.008.080,25

360101 - RECURSOS SUPERVISIONADOS PELA SEMEF									
EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR	
5003 - ENCARGOS DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA									
200061	0100	469071	360101	28	843	5001	5003		4.000.000,00

630201 - MANAUS PREVIDÊNCIA									
EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR	
5023 - REPASSE PARA COBERTURA DO DÉFICIT FINANCEIRO - PODER LEGISLATIVO									
200061	0100	319001	630201	09	272	1117	5023		13.421.000,00
200061	0100	319003	630201	09	272	1117	5023		6.245.000,00
200061	0100	319005	630201	09	272	1117	5023		98.000,00
5024 - REPASSE PARA COBERTURA DO DÉFICIT FINANCEIRO - OUTROS DO PODER EXECUTIVO									
200061	0100	319001	630201	09	272	1117	5024		9.520.000,00
200061	0100	319003	630201	09	272	1117	5024		10.056.000,00
200061	0100	319005	630201	09	272	1117	5024		660.000,00
									40.000.000,00

LEGENDA:

FR	Fonte de Recurso	F	Função
ND	Natureza da Despesa	SF	Subfunção
UG	Unidade Gestora	P	Programa

DECRETO Nº 3.258, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015.

CANCELA os saldos de dotações orçamentárias disponíveis, **ABRE** Crédito Adicional Suplementar e **ATUALIZA** a previsão orçamentária da receita do exercício financeiro de 2015.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das competências que lhe conferem os artigos 80, inc. IV, e 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO as disposições legais contidas nos artigos 18,19 e 20 da Lei nº 1.888, de 03 de julho de 2014, e art. 5º da Lei nº 1.947, de 19 de dezembro de 2014,

CONSIDERANDO que algumas previsões adicionais da receita orçamentária não se confirmaram no final do exercício financeiro,

CONSIDERANDO ainda que uma parcela significativa de dotações orçamentárias originadas de créditos adicionais abertos por superávit financeiro de exercícios anteriores, excessos de arrecadação e por operações de créditos realizadas no exercício apresentam montante significativo de saldo disponível,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam cancelados os saldos das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2.º Fica aberto, no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social vigente da Administração Direta e Indireta, crédito adicional suplementar de R\$ 89.910.071,68 (oitenta e nove milhões, novecentos e dez mil, setenta e reais e sessenta e oito centavos), à conta do Inciso IV (Anulação de Dotações Orçamentárias), do art. 19 da Lei nº 1.888, de 03 de julho de 2014, como reforço aos Programas de Trabalho especificados no Anexo II deste Decreto.

Art. 3.º O crédito de que trata o artigo anterior fica automaticamente registrado no Tribunal de Contas do Estado e será compensado, com importância de igual valor, mediante anulação das dotações especificadas no Anexo III deste Decreto.

Art. 4.º Em decorrência do que trata o artigo 1.º as previsões adicionais das rubricas de receitas constantes no Anexo IV deste Decreto ficam reduzidas de acordo com os montantes nele especificados.

Art. 5.º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, operando seus efeitos a partir de 29 de dezembro de 2015.

Manaus, 30 de dezembro de 2015.

Arthur Virgílio do Carmo Ribeiro Neto
ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
 Prefeito de Manaus

Márcio Lima Noronha
MÁRCIO LIMA NORONHA
 Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

Ulisses Tapa José Neto
ULISSES TAPAJÓSE NETO
 Secretário Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno

Anexo I

010901 - FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR	
1124 - MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DAS AÇÕES DA CMM									
205034	0224	449039	010901	01	122	4001	1124		1.043.103,00
205034	0224	449052	010901	01	122	4001	1124		156.897,00
									1.200.000,00

110101 - CASA CIVIL

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR	
1109 - EXPANSÃO E MELHORAMENTO DE PONTOS DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA									
205033	0317	339039	110101	15	452	1046	1109		19.781.896,28

2107 - CUSTEIO DO CONSUMO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA								
205033	0317	339039	110101	15	452	1046	2107	3.203.268,69
								22.985.164,97

150102 - SECRETARIA EXECUTIVA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL								
EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR
2104 - PREVENÇÃO A DESASTRES								
205034	0224	449052	150102	06	182	1044	2104	184.615,20

160103 - PROG. DE MODER. DA ADM. TRIB. E DA GESTÃO DOS SETORES SOCIAIS BÁSICOS								
EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR
1095 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FISCAL								
205036	0290	449052	160103	04	126	1024	1095	3.749.583,60
1133 - IMPLANTAÇÃO DO DATA CENTER DE ALTA DISPONIBILIDADE								
205036	0290	449039	160103	04	126	1024	1133	92.895,43
205036	0290	449052	160103	04	126	1024	1133	8.576.801,40
2372 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO								
205036	0290	449039	160103	04	126	1024	2372	3.136.095,00
								15.555.375,43

180101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO								
EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR
1037 - CONSTRUÇÃO DE CRECHES MUNICIPAIS								
205033	0624	449051	180101	12	365	1030	1037	412.425,85

210101 - SECRE. MUNICIPAL DE TRAB. EMPRE. ABASTECIMENTO, FEIRAS E MERCADOS								
EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR
2143 - APOIO À GESTÃO DO SINE/MANAUAS								
205033	0624	339030	210101	11	334	1059	2143	27.514,74
205033	0624	339039	210101	11	334	1059	2143	333.399,30
205033	0624	339092	210101	11	334	1059	2143	50.000,00
205033	0624	449052	210101	11	334	1059	2143	29.833,20
205033	0694	332093	210101	11	334	1059	2143	9.298,04
205033	0694	339039	210101	11	334	1059	2143	14.701,50
								464.746,78

210901 - FUNDO MUNICIPAL DE FOMENTO À MICRO E PEQUENA EMPRESA								
EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR
1159 - IMPLAN. DE CENTROS DE COMÉR. POPU. NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE MANAUAS								
205033	0610	449051	210901	23	334	1047	1159	3.669,02
1208 - BOLSA EMPREENDEDOR								
205033	0610	339048	210901	23	334	1047	1208	41.000,00
2176 - CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS								
205033	0610	459066	210901	23	334	1047	2176	75.000,00
2358 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO FUNCIONAL								
205033	0610	339036	210901	23	122	4002	2358	10.746,38
205033	0610	339039	210901	23	122	4002	2358	88.852,10
								219.267,50

230901 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE								
EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR
1032 - EXPANSÃO NA ATENÇÃO BÁSICA								
205033	0614	449051	230901	10	301	1025	1032	406.501,32
205033	0614	449052	230901	10	301	1025	1032	1.678.725,85
2097 - GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA								
205033	0614	339030	230901	10	301	1025	2097	1.198.921,60
205033	0614	449052	230901	10	301	1025	2097	69.449,26
2118 - GESTÃO DA ASSIST. DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR								
205033	0614	339030	230901	10	302	1026	2118	624.877,50
205033	0614	339039	230901	10	302	1026	2118	10.216,50
2122 - GESTÃO MUNICIPAL DO SUS								
205033	0614	339030	230901	10	122	4002	2122	83.470,30
205033	0614	339033	230901	10	122	4002	2122	29.219,62
205033	0614	339039	230901	10	122	4002	2122	5.464,20
2123 - GESTÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA								
205033	0614	339032	230901	10	303	1035	2123	308.655,91
								4.415.502,06

260101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER								
EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR
1122 - IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIAS ABERTAS								
205034	0224	449051	260101	27	812	1002	1122	560.250,00

270101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA								
EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR
1050 - CONSTRUÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS								
205036	0291	449039	270101	15	451	1061	1050	92.000,00
205036	0291	449092	270101	15	451	1061	1050	52.841,12
1052 - SANEAMENTO DE IGARAPÉS DE MANAUAS								
205034	0224	339048	270101	17	512	1068	1052	1.379.576,19
205036	0291	449061	270101	17	512	1068	1052	1.949.593,50
205036	0291	449092	270101	17	512	1068	1052	300.000,01
205033	0624	339048	270101	17	512	1068	1052	158.387,73
1058 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS								
205036	0291	449092	270101	16	482	1080	1058	40,00
1084 - EXPANSÃO DO SISTEMA VIÁRIO E DEMAIS OBRAS COMPLEMENTARES								
205036	0291	449051	270101	15	451	1060	1084	4.671.703,00
205036	0291	449092	270101	15	451	1060	1084	9.556.348,68
1211 - REVITALIZAÇÃO DA ORLA DA "MANAUAS MODERNA"								
205033	0690	449051	270101	15	451	1061	1211	832.235,71
2244 - REFORMA E REVITALIZAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS								
205034	0224	449139	270101	15	451	1061	2244	2.922.000,00
205036	0291	449039	270101	15	451	1061	2244	871.115,56
205036	0291	449092	270101	15	451	1061	2244	60.431,37
2362 - SUPRIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO FUNCIONAL								
205036	0291	449092	270101	15	122	4002	2362	70.020,31
2398 - COM. DO SIS. VIÁRIO E DEMAIS OBRAS COMPLE. ÁREA PERI. DA CIDADE DE MANAUAS								
205034	0224	339030	270101	15	451	1060	2398	14.357.131,93
205034	0224	339092	270101	15	451	1060	2398	4.642.868,09
205034	0224	449051	270101	15	451	1060	2398	27.693.355,05
205036	0291	449030	270101	15	451	1060	2398	8.325.555,94
205036	0291	339039	270101	15	451	1060	2398	3.834.790,58
205036	0291	449092	270101	15	451	1060	2398	13.445.575,83
								95.215.570,60

270102 - PROG. DE DESENV. URBANO E INCLUSÃO SOCIOAMBIENTAL DE MANAUAS								
EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR
1008 - URBANIZAÇÃO DE FORMA INTEGRADA ÁREAS CARENTES								
205036	0291	449051	270102	15	127	1027	1008	7.629.262,33
2285 - SUPRIMENTO DE MATERIAIS DO PROURBIS								
205036	0291	449052	270102	15	127	1027	2285	574.000,00
2286 - SERVIÇOS DE GESTÃO DO PROURBIS								
205036	0291	339035	270102	15	127	1027	2286	5.144.666,83
205036	0291	339039	270102	15	127	1027	2286	15.738,71
								13.363.667,87

280901 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE								
EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR
2187 - APOIO A PROJETOS AMBIENTAIS								
205033	0610	339030	280901	18	541	1081	2187	569.033,80
205033	0610	339039	280901	18	541	1081	2187	923.755,76
205033	0610	449093	280901	18	541	1081	2187	961,56
								1.493.751,12

360101 - RECURSOS SUPERVISIONADOS PELA SEMEF								
EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR
1129 - CONCESSÃO DE SUBSÍDIOS PARA O SISTEMA DO TRANSPORTE PÚBLICO								
205034	0224	339045	360101	15	453	1022	1129	16.432.000,00

370101 - SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS								
EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR
1137 - CONSTRUÇÃO DE CENTROS E PRÉDIOS PARA ASSISTÊNCIA								
205033	0624	449051	370101	08	422	1063	1137	189.232,85
1137 - CONSTRUÇÃO DE CENTROS E PRÉDIOS PARA ASSISTÊNCIA								
205033	0624	449051	370101	08	422	1063	1137	189.232,85
205033	0694	449051	370101	08	422	1063	1137	11.868,15
1192 - CURSO CAPACITAÇÃO OU CURSO PREPARATORIOS PARA MULHERES								
205033	0300	339030	370101	14	422	1063	1192	24.911,00
205033	0624	339030	370101	14	422	1063	1192	17.210,00
205033	0624	339039	370101	14	422	1063	1192	159.496,00
205033	0624	449052	370101	14	422	1063	1192	5.701,00
205033	0694	339030	370101	14	422	1063	1192	1.884,76
205033	0694	339039	370101	14	422	1063	1192	27.542,61
205033	0694	449052	370101	14	422	1063	1192	624,34
2194 - GESTÃO DOS CENTROS DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS								
205034	0224	449052	370101	08	422	1062	2194	27.839,03
2200 - GESTÃO DA REDE DOS SERVIÇOS DE EDUC. E SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL								
205034	0224	339030	370101	08	422	1062	2200	4.700,00
2222 - MANUTENÇÃO DO SAI PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM MEDIDA PROTETIVA								
205034	0224	449052	370101	08	422	1063	2222	6.288,00
2229 - GES. DOS CENTROS DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS								
205034	0224	449052	370101	08	422	1063	2229	11.992,73
2374 - SERVIÇO DE PROTEÇÃO A VIOLAÇÃO DE DIREITOS								
205034	0224	449052	370101	08	422	1063	2374	20.842,58
2433 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DOS DIREITOS DA MULHER - CRDM/MANAUAS								
205033	0300	339030	370101	08	422	1113	2433	36.011,05
205033	0624	449052	370101	08	422	1113	2433	318.705,78
205033	0694	449051	370101	08	422	1113	2433	10.791,10
205033	0694	449052	370101	08	422	1113	2433	19.780,80
								1.084.654,63

370901 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL								
EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR
1130 - SERVIÇO DE ACOLOTIMENTO INSTITUCIONAL PARA INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE RUA								
205033	0629	339030	370901	08	422	1066	1130	37.400,00
205033	0629	339039	370901					

500201 - INSTITUTO MUNICIPAL DE ENGENHARIA E FISCALIZAÇÃO DO TRÂNSITO

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR
3045 - CONTROLE OPERACIONAL DO TRÂNSITO								
205033	0610	339039	500201	15	451	1023	3045	2.640.337,76
205033	0694	339039	500201	15	451	1023	3045	540.198,72
								3.180.536,48

560901 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR
4047 - GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E AMBIENTAL								
205033	0610	449051	560901	15	451	1070	4047	11.223.664,58

Anexo II

010901 - FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR
1124 - MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DAS AÇÕES DA CMM								
200035	0224	449039	010901	01	122	4001	1124	579.000,00
200035	0224	449052	010901	01	122	4001	1124	156.897,00
								735.897,00

150102 - SECRETARIA EXECUTIVA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR
2104 - PREVENÇÃO A DESASTRES								
200035	0224	449051	150102	06	182	1044	2104	75.873,29

160103 - PROG. DE MODER. DA ADM. TRIBU. E DA GESTÃO DOS SETORES SOCIAIS BÁSICOS

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR
1095 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FISCAL								
200035	0290	449052	160103	04	126	1024	1095	3.738.319,50
2372 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO								
200035	0290	449039	160103	04	126	1024	2372	906.416,50
								4.644.736,00

210101 - SECRE. MUNI. DE TRABA. EMPREEN. ABASTECIMENTO, FEIRAS E MERCADOS

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR
2143 - APOIO A GESTÃO DO SINE/MANAUS								
200035	0624	449052	210101	11	334	1059	2143	12.779,20

230901 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR
2123 - GESTÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA								
200035	0614	339032	230901	10	303	1035	2123	302.251,40

260101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR
1122 - IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIAS ABERTAS								
200035	0224	449051	260101	27	812	1002	1122	560.250,00

270101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR
1050 - CONSTRUÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS								
200035	0291	449039	270101	15	451	1061	1050	46.000,00
1052 - SANEAMENTO DE IGARAPÊS DE MANAUS								
200035	0224	339048	270101	17	512	1068	1052	1.334.679,20
200035	0291	449061	270101	17	512	1068	1052	928.002,85
200035	0291	449092	270101	17	512	1068	1052	300.000,01

1058 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR
200035	0291	449092	270101	16	482	1080	1058	40,00

1084 - EXPANSÃO DO SISTEMA VIÁRIO E DEMAIS OBRAS COMPLEMENTARES

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR
200035	0291	449051	270101	15	451	1060	1084	4.330.147,16
200035	0291	449092	270101	15	451	1060	1084	9.556.348,68

2244 - REFORMA E REVITALIZAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR
200035	0291	449092	270101	15	451	1061	2244	60.431,37

2362 - SUPRIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO FUNCIONAL

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR
200035	0291	449092	270101	15	122	4002	2362	70.020,31

2398 - COM. DO SIS. VIA. E DEMAIS OBRAS COMPLE. DA ÁREA PERI. DA CIDADE DE MANAUS

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR
200035	0224	339030	270101	15	451	1060	2398	14.290.990,14
200035	0224	339092	270101	15	451	1060	2398	4.642.868,09
200035	0291	449030	270101	15	451	1060	2398	6.650.287,12
200035	0291	449039	270101	15	451	1060	2398	1.190.862,59
200035	0291	449092	270101	15	451	1060	2398	11.953.435,02
								55.354.112,54

270102 - PROG. DE DESENV. URBANO E INCLUSÃO SOCIOAMBIENTAL DE MANAUS

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR
1008 - URBANIZAR DE FORMA INTEGRADA ÁREAS CARENTES								
200035	0291	449051	270102	15	127	1027	1008	7.454.063,12
2285 - SUPRIMENTO DE MATERIAIS DO PROURBIS								
200035	0291	449052	270102	15	127	1027	2285	383.791,54
2286 - SERVIÇOS DE GESTÃO DO PROURBIS								
200035	0291	339035	270102	15	127	1027	2286	4.024.289,20
200035	0291	339039	270102	15	127	1027	2286	8.574,01
								11.870.717,87

280901 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR
2187 - APOIO A PROJETOS AMBIENTAIS								
200035	0610	449093	280901	18	541	1081	2187	961,56

360101 - RECURSOS SUPERVISIONADOS PELA SEMEF

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR
1129 - CONCESSÃO DE SUBSÍDIOS PARA O SISTEMA DO TRANSPORTE PÚBLICO								
200035	0224	339045	360101	15	453	1022	1129	11.232.000,00

370101 - SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR
2194 - GESTÃO DOS CENTROS DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS								
200035	0224	449052	370101	08	422	1062	2194	27.839,03
2200 - GESTÃO DA REDE DOS SERVIÇOS DE EDUC. E SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL								
200035	0224	339030	370101	08	422	1062	2200	4.695,16
2222 - MANUTENÇÃO DO SAI PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM MEDIDA PROTETIVA								
200035	0224	449052	370101	08	422	1063	2222	6.288,00
2229 - GES. DOS CENTROS DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS								
200035	0224	449052	370101	08	422	1063	2229	11.992,73

2374 - SERVIÇO DE PROTEÇÃO A VIOLAÇÃO DE DIREITOS

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR
200035	0224	449052	370101	08	422	1063	2374	20.842,58
2433 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DOS DIREITOS DA MULHER - CRDM/MANAUS								
200035	0624	449052	370101	08	422	1113	2433	38.222,68
200035	0694	449051	370101	08	422	1113	2433	5.732,33
								115.612,51

500201 - INSTITUTO MUNICIPAL DE ENGENHARIA E FISCALIZAÇÃO DO TRÂNSITO

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR
3045 - CONTROLE OPERACIONAL DO TRÂNSITO								
200035	0610	339039	500201	15	451	1023	3045	2.640.337,76
200035	0694	339039	500201	15	451	1023	3045	540.198,72
								3.180.536,48

630201 - MANAUS PREVIDÊNCIA

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR
2358 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO FUNCIONAL								
200035	0210	335039	630201	09	122	4002	2358	1.824.343,83

Anexo III

110101 - CASA CIVIL

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR
2346 - SEMPRE AO SEU LADO NA HABITAÇÃO								
200042	0224	339039	110101	15	451	1045	2346	735.897,00

110101 - CASA CIVIL

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR
1209 - REVITALIZAÇÃO, REQUALIFICAÇÃO E RESTAURO DO CENTRO HISTÓRICO DE MANAUS								
200042	0224	449039	110101	15	391	1123	1209	71.657,50
200042	0224	449051	110101	15	391	1123	1209	11.232.000,00
								11.303.657,50

150102 - SECRETARIA EXECUTIVA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR
2106 - RESPOSTA A DESASTRES								
200042	0224	339039	150102	06	182	1044	2106	75.873,29

180101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR
1020 - CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL								
200042	0291	449051	180101	12	361	1031	1020	17.250.000,00
1028 - IMPL. DE PROGRAMAS E PROJETOS PEDAGÓGICOS DE ENSINO FUNDAMENTAL								
200042	0291	339032	180101	12	361	1031	1028	1.700.000,00

1038 - CONSTRUÇÃO DE CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CMEI'S

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR
200042	0291	449051	180101	12	365	1030	1038	14.113.000,00

2102 - FORMAÇÃO CONTINUADA DE DOCENTES E PEDAGOGOS

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR
200042	0291	339035	180101	12	361	1031	2102	1.334.474,23

2180 - MANUTENÇÃO DA SEDE E DEMAIS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEMED

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR
200042	0291	339039	180101	12	361	4002	2180	688.100,88
								35.085.575,11

210101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRAB. EMPREEN. ABAS. FEIRAS E MERCADOS

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR
2143 - APOIO A GESTÃO DO SINE/MANAUS								
200042	0624	332093	210101	11	334	1059	2143	12.779,20

210901 - FUNDO MUNICIPAL DE FOMENTO À MICRO E PEQUENA EMPRESA

EVENTO	FR	ND	UG	F
--------	----	----	----	---

540201 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR
3013 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ABRIGOS EM PONTOS DE ÔNIBUS								
200042	0291	449051	540201	15	453	1022	3013	2.916.390,99

560901 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR
4047 - GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E AMBIENTAL								
200042	0210	449051	560901	15	451	1070	4047	1.824.343,83

LEGENDA:

FR	Fonte de Recurso	F	Função
ND	Natureza da Despesa	SF	Subfunção
UG	Unidade Gestora	P	Programa

Anexo IV

Unidade Gestora	Código	Especificação da Receita	Fonte de Recurso	Valor R\$
010901	8473.99.02	CONVÊNIO Nº 001/2015 - SEMEF-PM/CM	0224	1.200.000,00
150102	2475.01.01	REC. DE DOAÇÃO P/CONST. POÇOS ARTES. - CONSULADO JAPÃO	0224	184.615,20
160103	2114.05.02	PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA ADM. TRIBUTÁRIA - PMAT	0290	2.355.000,00
160103	2114.05.03	CF 14.2.0861.1-PROG. DE MODERN. DA ADM. TRIBUT. - PMAT 3	0290	13.200.375,43
260101	2471.99.69	CONV. 1006327-53-SEMUEL/ME-ACADEMIA AO AR LIVRE	0224	365.250,00
260101	2471.99.70	CONV. 1010.891-67/2013-SEMUEL/ME- ACADEMIA AO AR LIVRE	0224	195.000,00
270101	2472.99.03	CONV. TEC Nº002/2014-GOV. AMAZ/FERMM/PM	0224	46.693.355,07
270101	2472.99.04	CONV. TEC Nº001/2014-GOV. AMAZ/SUHAB/PM	0224	1.379.576,19
270101	8473.99.01	CONVÊNIO Nº002/2015 - CMM/PM	0224	2.922.000,00
270101	2114.99.06	CF Nº 347.472-49/10 - PRÓ-TRANSPORTE - ÁGUAS CLARAS I e II	0291	1.359.278,23
270101	2123.99.07	POLÍTICAS DE DESENV. DE EMPRÉSTIMOS - BIRD/DPL	0291	41.870.737,67
270102	2123.99.01	PROURBIS-PROG. DESENV. URB. E INCLUSÃO SOC. AMBIENTAL	0291	5.734.405,54
270102	2123.99.07	POLÍTICAS DE DESENV. DE EMPRÉSTIMOS - BIRD/DPL	0291	7.629.262,33
360101	1762.99.03	CONV. SUBSÍDIO TRANSP. COLETIVO PÚBLICO	0224	16.432.000,00
370101	1762.99.07	TCVEMPEA/2014- COZINHAS COMUNITÁRIAS	0224	4.700,00
370101	2472.99.05	TCVEMPEA/2014- PSOCIAL - ESPECIAL-MED E PENAS ALTERNATIVAS	0224	39.123,31
370101	2472.99.06	TCVEMPEA/2014- PSOCIAL -BÁSICA CRAS-MED E PENAS ALTERNATIVAS	0224	27.839,03
TOTAL DO ANEXO				141.582.518,00

DECRETO Nº 3.259, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015

REVOGA os Decretos nº 3.192, de 15 de outubro de 2015, e nº 3.217, de 17 de novembro de 2015, e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO as disposições legais contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei nº 1.888, de 03 de julho de 2014, e art. 5º da Lei nº 1.947, de 19 de dezembro de 2014;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 1.975, de 29 de abril de 2015, que cria e transfere o MANAUMED para a SEMAD, preservando o FUNSERV e o SERVIMED;

CONSIDERANDO a Lei nº 2.019, de 29 de julho de 2015, que autoriza a abertura de crédito adicional especial em favor do Fundo de Custeio do Plano de Saúde dos Servidores Públicos do Município de Manaus – FUNSERV;

CONSIDERANDO a Lei nº 2.059, de 17 de novembro de 2015, que autoriza a abertura de crédito adicional especial em favor da Secretaria Municipal Extraordinária – SEMEX;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto nº 3.199, de 23 de outubro de 2015, que define procedimentos para o encerramento da Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Exercício de 2015;

CONSIDERANDO não terem sido finalizados todos os procedimentos de regulamentação contábil, financeira e administrativa do FUNSERV, em especial a liberação do Cadastro nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e a implantação do sistema AFIM;

CONSIDERANDO a impossibilidade da suspensão na prestação dos serviços de assistência à saúde dos segurados MANAUMED, conforme o princípio da continuidade do serviço público;

CONSIDERANDO o que mais consta nos autos do Processo nº 2015/16568/16596/05211,

DECRETA:

Art. 1º Ficam revogados os Decretos nº 3.192, de 15 de outubro de 2015, que abre Crédito Adicional Especial que especifica no Orçamento da Seguridade Social vigente na Administração Indireta, e nº 3.217, de 17 de novembro de 2015, que abre Crédito Adicional Especial que especifica no Orçamento Fiscal vigente na Administração Direta.

Art. 2º A revogação de que trata o art. 1º deste Decreto cancela as aberturas de créditos adicionais com o devido registro automático junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 03 de novembro de 2015.

Manaus, 30 de dezembro de 2015.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

MÁRCIO LIMA NORONHA
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

ULISSES TAPAJÓS NETO

Secretário Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno

DECRETO Nº 3.260, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015

PRORROGA o prazo de que trata o art. 19 do Decreto nº 3.002, de 16 de janeiro de 2015.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO os princípios e as normas norteadores da conduta administrativa, da responsabilidade na gestão fiscal, do controle de despesas e, em especial, daqueles contidos na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na legislação municipal correlata;

CONSIDERANDO que as despesas com pessoal e encargos sociais possuem peso significativo no orçamento do Município, demandando ações especiais sucessivas, com vistas ao seu controle e aprimoramento;

CONSIDERANDO os Decretos nº 3.042, de 30 de março de 2015, e nº 3.066, de 22 de abril de 2015, que prorrogam os prazos da suspensão de que tratam os artigos 19 e 21 do Decreto nº 3.002, de 16 de janeiro de 2015;

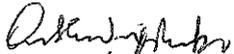
CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 2015/16568/16596/05211,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo de que trata o art. 19 do Decreto nº 3.002, de 16 de janeiro de 2015, para 31-12-2016.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2016.

Manaus, 30 de dezembro de 2015.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus


MÁRCIO LIMA NORONHA
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil


ULISSES TAPAJÓS NETO
Secretário Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno

DECRETO DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 80, inc. XI, da Lei Orgânica do Município de Manaus, resolve

NOMEAR, a contar de 04-01-2015, nos termos do art. 11, inc. II, da Lei nº 1.118, de 1º-09-1971 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, o senhor **HUMBENILSON ALVES CASTRO** para exercer o cargo de Gerente de Projeto, simbologia DAS-4, integrante da estrutura organizacional da **CASA CIVIL** objeto da Lei nº 1.975, de 29-04-2015.

Manaus, 30 de dezembro de 2015.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus


MÁRCIO LIMA NORONHA
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

DECRETO DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 80, inc. XI, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO o disposto no art. 30 da Lei Delegada nº 01, de 31-07-2013,

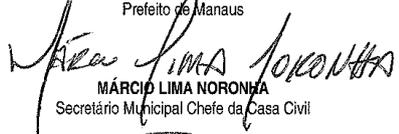
RESOLVE:

I – REDISTRIBUIR, a contar de 04-01-2016, 01 (um) cargo em comissão de Assessor Técnico III, simbologia DAS-1, da estrutura organizacional do **INSTITUTO MUNICIPAL DE ENGENHARIA E FISCALIZAÇÃO DO TRÂNSITO – MANAUSTRANS** para a **CASA CIVIL**;

II – NOMEAR a contar de 04-01-2016, nos termos do art. 11, inc. II, da Lei nº 1.118, de 1º-09-1971 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, a senhora **MARIA LAIZE DA SILVA ARAÚJO** para exercer o cargo mencionado do inc. I deste Decreto, integrante da estrutura organizacional da **CASA CIVIL**, objeto da Lei nº 1.975, de 29-04-2015.

Manaus, 30 de dezembro de 2015.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus


MÁRCIO LIMA NORONHA
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil


GILMAR DE OLIVEIRA NASCIMENTO
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

ERRATA

ATO: Decreto de 14 de dezembro de 2015, publicado no DOM nº 3.790, de 14-12-2015, referente especificamente à nomeação da senhora **TÂNIA MARA DE SOUZA XAVIER**, integrante da estrutura organização da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA**.

JUSTIFICATIVA: Retificação em razão de equívoco nas informações prestadas no Ofício nº 4097/2015-DTRAB/SEMSA.

ONDE SE LÊ:

... Chefe de Núcleo de Controle de Endemias do Distrito de Saúde Norte...

LEIA-SE:

... **Chefe do Setor de Controle de Endemias do Distrito de Saúde Norte...**

Manaus, 30 de dezembro de 2015.


MÁRCIO LIMA NORONHA
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

ERRATA

ATO: Decreto de 17 de dezembro de 2015, publicado no DOM nº 3.793, de 17-12-2015, referente à designação para exercer a função de Vice-Presidente da 1ª Junta Administrativa de Recursos de Infrações.

ONDE SE LÊ:

... **II – CONSIDERAR DESIGNADA**, a contar de 1º-11-2015, a senhora **ALCY DE OLIVEIRA DA SILVA...**

LEIA-SE:

... **II – CONSIDERAR DESIGNADO**, a contar de 1º-11-2015, o senhor **ALCY DE OLIVEIRA DA SILVA...**

Manaus, 30 de dezembro de 2015.


MÁRCIO LIMA NORONHA
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil



Mobilize sua família e seus vizinhos.
Esta luta é de todos nós.



Mantenha bem
tampados tonéis e
barris d'água.



Mantenha a caixa d'água
bem fechada. Coloque
também uma tela no
ladrão da caixa d'água.



Lave semanalmente
por dentro com escova
e sabão os tambores
utilizados para
armazenar água.

DENGUE MATA.

Dê uma geral na sua casa.
O ovo do mosquito resiste mais de um ano fora d'água.

www.combatadengue.com.br

Fonte: Ministério da Saúde

CASA CIVIL

PORTARIA Nº 166/2015-CASA CIVIL

O SUBSECRETÁRIO SUBCHEFE MUNICIPAL DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E DE GOVERNO, no exercício da competência que lhe outorga o inc. II do art. 128 da Lei Orgânica do Município de Manaus, combinado com o art. 121 da Lei 1.118, de 1º-09-1971,

CONSIDERANDO o teor da Comunicação Interna nº 037/2015-Patrimônio, de 23-12-2015,

RESOLVE:

ALTERAR o gozo de férias do servidor **GERSEN DUTRA DE SEIXAS**, PA. Técnico em Contabilidade B-VII-II, matrícula 012.943-7A, pertencente ao quadro de servidores efetivos da Casa Civil, programada para janeiro/2016, conforme Portaria nº 132/2015-Casa Civil, para o período de 15-02 a 15-03-2016.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 29 de dezembro de 2015.

RAMIZ WLADIMIR BRAGA DOS SANTOS JUNIOR
Subsecretário Subchefe Municipal de Assuntos Administrativos e de Governo

PORTARIA Nº 167/2015-CASA CIVIL

O SUBSECRETÁRIO SUBCHEFE MUNICIPAL DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E DE GOVERNO, no exercício da competência que lhe outorga o inc. II do art. 128 da Lei Orgânica do Município de Manaus, combinado com o art. 121 da Lei 1.118, de 1º-09-1971,

RESOLVE:

ALTERAR o gozo de férias da servidora **CAMILA BARBOSA VALÉRIO TOMAZ**, Assessor Técnico I, simbologia DAS-3, matrícula 117.760-5B, pertencente ao quadro de servidores comissionados da Casa Civil, programada para janeiro/2016, conforme Portaria nº 132/2015-Casa Civil, para os seguintes períodos: 15 dias, de 04 a 18-01-2016 e 15 dias para posterior usufruto.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 29 de dezembro de 2015.

RAMIZ WLADIMIR BRAGA DOS SANTOS JUNIOR
Subsecretário Subchefe Municipal de Assuntos Administrativos e de Governo

PORTARIA Nº 168/2015-CASA CIVIL

O **SUBSECRETÁRIO SUBCHEFE MUNICIPAL DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E DE GOVERNO**, no exercício da competência que lhe outorga o inc. II do art. 128 da Lei Orgânica do Município de Manaus, combinado com o art. 121 da Lei 1.118, de 1º-09-1971,

CONSIDERANDO o teor da Comunicação Interna nº 063/2015-SUBHAF, de 23-12-2015,

RESOLVE:

ALTERAR o gozo de férias da servidora **CAMILE DE CASTRO QUEIROZ**, Técnico Municipal – Administrativo, matrícula 118.454-7D, pertencente ao quadro de servidores estatutários da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMAS, ora cedida à Casa Civil, programada para janeiro/2016, conforme Portaria nº 132/2015-Casa Civil, para os seguintes períodos: de 15-02 a 04-03-2016 (19 dias) e de 18 a 28-03-2016 (11 dias).

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Manaus, 29 de dezembro de 2015.



RAMIZ WLADIMIR BRAGA DOS SANTOS JUNIOR
Subsecretário Subchefe Municipal de Assuntos Administrativos e de Governo

PORTARIA Nº 169/2015-CASA CIVIL

O **SUBSECRETÁRIO SUBCHEFE MUNICIPAL DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E DE GOVERNO**, no exercício da competência que lhe outorga o inc. II do art. 128 da Lei Orgânica do Município de Manaus, combinado com o art. 121 da Lei 1.118, de 1º-09-1971,

CONSIDERANDO o teor da Comunicação Interna nº 008/2015-GS, de 29-12-2015,

RESOLVE:

ALTERAR o gozo de férias da servidora **JUCILEIDE LEAL FREIRE**, Assist. Administrativo A-VI, matrícula 011.333-6M, pertencente ao quadro de servidores estatutários da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF, ora cedida à Casa Civil, programada para janeiro/2016, conforme Portaria nº 132/2015-Casa Civil, para ulterior deliberação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Manaus, 29 de dezembro de 2015.



RAMIZ WLADIMIR BRAGA DOS SANTOS JUNIOR
Subsecretário Subchefe Municipal de Assuntos Administrativos e de Governo

(*) EXTRATO

1. **ESPÉCIE E DATA:** 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2014 celebrado em 25/08/2015.
2. **CONTRATANTES:** O Município de Manaus, por intermédio da Casa Civil e a empresa KAELE LTDA.
3. **OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a ação do Contrato de Prestação de Serviços de Locação de 01 (um) veículo, tipo POPULAR, modelo SEDAN, a gasolina e/ou álcool com capacidade para 05 (cinco) lugares, 04 (quatro) portas, em perfeito estado de conservação, motorização mínima de 100 cv, pneus em bom estado, ar condicionado acompanhado com todos os equipamentos obrigatórios: roda/pneu sobressalente, macaco, chave de roda, triângulo luminoso de sinalização, extintor de incêndio (compatível com o veículo), sem motorista e sem combustível, ano/modelo a partir de 2012 – GM/COBALT; VW/VOYAGEM, correspondente a 360 (trezentos e sessenta) diárias, e valor unitário de R\$ 117,43 (cento e dezessete reais e quarenta e três centavos), resultante do Pregão Presencial nº 043/2012-CLS/PM, e Ata de Registro de Preços nº 026/2012-SEMINF, (prorrogados em 03/12/2013 – publicado no DOM nº 3310 de 11/12/2013), destinado a atender a SUBSEMCH.
4. **VALOR GLOBAL:** R\$ 42.274,80 (quarenta e dois mil, duzentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos).
5. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Nota de Empenho nº.2015NE00468, de 25/08/2015, à conta da seguinte rubrica orçamentária: Unidade Orçamentária: 11100; Programa de Trabalho: 04.122.4002.2358.0000; Fonte de Recurso: 01000000; Natureza de Despesa: 33903918.
6. **PRAZO:** O prazo de locação fica prorrogado por mais 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar de 28/08/2015.
7. **FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, PARECER Nº 112/2015 – COJUR/CASA CIVIL, e o que consta no Processo nº 2015/16568/16596/02995.

Manaus, 25 de agosto de 2015.



RAMIZ WLADIMIR BRAGA DOS SANTOS JÚNIOR
Subsecretário Subchefe Municipal de Assuntos Administrativos e de Governo

(*) Republicado por haver saído com incorreções no DOM n. 3730, de 11/09/2015.

CASA MILITAR

PORTARIA Nº. 019/2015-GS/DAF/CM

O **SECRETÁRIO CHEFE DA CASA MILITAR**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 128, inciso II da Lei Orgânica do Município de Manaus, e

CONSIDERANDO que nos dias 31 de dezembro de 2015 e 1 de janeiro de 2016 há uma habitual sobrecarga de necessidade de segurança nos logradouros públicos, parques e praças, e demais próprios municipais, bem como das Bases e Central de Comunicações, em decorrência das festividades de Natal e Ano Novo;

CONSIDERANDO ainda que faltas injustificáveis poderão provocar graves transtornos na funcionalidade dos serviços supracitados.

RESOLVE:

I - DETERMINAR que os servidores designados para a cobertura dos plantões nos locais citados no preâmbulo desta Portaria compareçam às suas atividades laborais, nos dias 31 de dezembro de 2015 e 1 de janeiro de 2016.

II - ESTABELECEM que, na ocorrência de não comparecimento ao serviço, será considerada "FALTA GRAVE" advindo punição de acordo com Lei nº 1.118, de 1o de setembro de 1971, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Manaus, 30 de dezembro de 2015.

Jose Fernando de Farias
JOSE FERNANDO DE FARIAS
Secretário Municipal Chefê da Casa Militar

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS,
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CONTROLE INTERNO**

PORTARIA N.º 011 - QDD/2015-SEMEF

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CONTROLE INTERNO, no uso das competências que lhe conferem os artigos 86, inc. IV, e 128, inc. II, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO a autorização contida no inciso II do artigo 18 da Lei nº 1.888, de 3 de julho de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Promover, conforme os anexos I e II desta Portaria, as alterações do Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD) do orçamento de 2015, das Unidades Gestoras especificadas nos respectivos anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, operando seus efeitos a partir de 03 de novembro de 2015.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Manaus, 30 de dezembro de 2015.

Ulisses Tapa Jós Neto
ULISSES TAPAJÓS NETO
Secretário Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno

ANEXO I

QDD - ACRÉSCIMO

Alterações	Unidade Gestora	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor - R\$
Alteração 1	010101	01	122	4001	2005	319094	0100	10.000,00
Alteração 2	010901	01	122	4001	1124	449039	0224	156.897,00
Alteração 3	130101	03	122	4002	2363	319113	0100	300.000,00
Alteração 4	160101	04	122	4002	2363	319016	0100	160.000,00
Alteração 5	160101	04	126	1024	2372	339047	0100	9.153,00
Alteração 6	160103	04	126	1024	1133	449039	0100	48.000,00
Alteração 7	160103	04	126	1024	1133	449039	0290	200.312,66
Alteração 8	180101	12	361	1031	2087	339093	0101	136.544,75
Alteração 9	180101	12	361	1031	2092	339039	0100	163.133,33
Alteração 10	180101	12	365	1030	2146	339093	0101	25.000,00
Alteração 11	180101	12	365	1030	2149	339039	0100	163.133,33
Alteração 12	180101	12	361	4002	2180	339039	0100	614.188,15

Alteração 13	180101	12	361	4002	2182	319005	0101	16.000,00
Alteração 14	180101	12	361	4002	2182	319013	0101	700.000,00
Alteração 15	180101	12	361	4002	2182	339008	0101	7.000,00
Alteração 16	180101	12	361	4002	2182	339046	0101	535.000,00
Alteração 17	180101	12	366	1037	2345	339014	0115	1.184,91
Alteração 18	180102	12	366	1037	2163	319013	0118	10.000,00
Alteração 19	190101	04	131	1032	2082	339092	0100	7.363,13
Alteração 20	190101	04	122	4002	2363	319013	0100	30.000,00
Alteração 21	210101	11	334	1020	2333	335039	0100	50.000,00
Alteração 22	230901	10	301	1025	1032	449052	0100	120.000,00
Alteração 23	230901	10	301	1025	2097	339039	0214	60.000,00
Alteração 24	230901	10	301	1025	2097	339093	0214	386.592,04
Alteração 25	230901	10	301	1025	2097	339030	0614	276.696,92
Alteração 26	230901	10	301	1025	2113	319011	0102	41.000,00
Alteração 27	230901	10	302	1026	2118	339093	0214	57.047,12
Alteração 28	230901	10	302	1026	2118	339030	0614	334.000,00
Alteração 29	230901	10	302	1026	2118	339093	0614	526.834,00
Alteração 30	230901	10	304	1039	2120	339093	0214	253.461,99
Alteração 31	230901	10	305	1042	2121	339093	0214	517.030,28
Alteração 32	230901	10	122	4002	2122	339030	0100	380,00
Alteração 33	230901	10	122	4002	2122	339093	0100	3.328,17
Alteração 34	230901	10	303	1035	2123	339032	0214	1.447.350,20
Alteração 35	260101	27	812	1002	1069	339030	0100	17.000,00
Alteração 36	260101	27	812	1002	2008	339030	0100	4.800,00
Alteração 37	260101	27	122	4002	2363	319013	0100	75.000,00
Alteração 38	270101	17	512	1068	1052	449051	0290	2.701.000,00
Alteração 39	270101	15	122	4002	2363	319013	0100	7.000,00
Alteração 40	270101	15	451	1060	2398	339039	0100	43.000,00
Alteração 41	270101	15	451	1060	2398	449093	0105	5.852.997,01
Alteração 42	270101	15	451	1060	2398	449039	0126	170.510,20
Alteração 43	270102	15	127	1027	2286	339039	0291	11.557,24
Alteração 44	280101	18	122	4002	2358	339092	0100	502,00
Alteração 45	280101	18	122	4002	2363	319113	0100	59.000,00
Alteração 46	280901	18	541	1081	2187	339047	0610	1.000,00
Alteração 47	350101	04	122	4002	2052	319092	0100	4.246,00
Alteração 48	370101	08	122	4002	2363	319013	0100	65.000,00
Alteração 49	370101	08	422	1063	2409	339048	0100	68.000,00
Alteração 50	370101	08	422	1062	2412	339048	0100	140.000,00
Alteração 51	370101	08	422	1113	2433	339039	0624	12.000,00
Alteração 52	370901	08	422	1066	2208	339039	0629	10.000,00
Alteração 53	370901	08	422	1066	2211	339039	0629	25.000,00
Alteração 54	370901	08	422	1118	2275	339039	0629	10.000,00
Alteração 55	380101	15	122	4002	2363	319013	0100	40.420,37
Alteração 56	500201	15	122	4002	2358	339093	0210	20.000,00
Alteração 57	500201	15	122	4002	2363	319013	0100	160.000,00
Alteração 58	500201	15	122	4002	2363	319094	0100	100.000,00
Alteração 59	560201	15	122	4002	2363	319013	0100	42.100,00
Alteração 60	620901	13	392	1111	3061	339036	0100	1.300,00
Alteração 61	630201	09	272	1117	4067	339039	0269	80.000,00
Alteração 62	630201	09	126	1117	4070	449039	0269	20.000,00
Alteração 63	630201	09	272	1117	5020	319001	0269	770.000,00
Alteração 64	630201	09	272	1117	5020	319003	0269	90.000,00
total								17.968.063,80

ANEXO II

QDD - DECRÉSCIMO

Alterações	Unidade Gestora	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor - R\$
Alteração 1	010101	01	122	4001	2005	319011	0100	10.000,00
Alteração 2	010901	01	122	4001	1124	449052	0224	156.897,00
Alteração 3	130101	03	122	4002	2363	319011	0100	300.000,00
Alteração 4	160101	04	122	4002	2363	319011	0100	160.000,00
Alteração 5	160101	04	126	1024	2372	339035	0100	9.153,00
Alteração 6	160103	04	126	1024	1133	449052	0100	48.000,00
Alteração 7	160103	04	126	1024	1133	449052	0290	200.312,66
Alteração 8	180101	12	361	1031	2087	339092	0101	136.544,75
Alteração 9	180101	12	361	1031	2092	339035	0100	163.133,33
Alteração 10	180101	12	365	1030	2146	339036	0101	25.000,00
Alteração 11	180101	12	365	1030	2149	339035	0100	163.133,33
Alteração 12	180101	12	361	4002	2180	339035	0100	614.188,15
Alteração 13	180101	12	361	4002	2182	319004	0101	216.000,00

Alteração 14	180101	12	361	4002	2182	319113	0101	500.000,00
Alteração 15	180101	12	361	4002	2182	339049	0101	542.000,00
Alteração 16	180101	12	366	1037	2345	339039	0115	1.184,91
Alteração 17	180102	12	366	1037	2163	319092	0118	10.000,00
Alteração 18	190101	04	131	1032	2082	339039	0100	7.363,13
Alteração 19	190101	04	122	4002	2363	319011	0100	30.000,00
Alteração 20	210101	11	334	1020	2333	339030	0100	50.000,00
Alteração 21	230901	10	301	1025	1032	449051	0100	120.000,00
Alteração 22	230901	10	301	1025	2097	339030	0214	446.592,04
Alteração 23	230901	10	301	1025	2097	339039	0614	276.696,92
Alteração 24	230901	10	301	1025	2113	319013	0102	40.911,07
Alteração 25	230901	10	301	1025	2113	319092	0102	88,93
Alteração 26	230901	10	302	1026	2118	339030	0214	47,12
Alteração 27	230901	10	302	1026	2118	339039	0214	57.000,00
Alteração 28	230901	10	302	1026	2118	339039	0614	860.434,00
Alteração 29	230901	10	302	1026	2118	339092	0614	400,00
Alteração 30	230901	10	304	1039	2120	339039	0214	253.461,99
Alteração 31	230901	10	305	1042	2121	339030	0214	995,77
Alteração 32	230901	10	305	1042	2121	339036	0214	86.800,00
Alteração 33	230901	10	305	1042	2121	339039	0214	429.234,51
Alteração 34	230901	10	122	4002	2122	339039	0100	3.708,17
Alteração 35	230901	10	303	1035	2123	339030	0214	1.447.350,20
Alteração 36	260101	27	812	1002	1069	339039	0100	17.000,00
Alteração 37	260101	27	812	1002	2008	335030	0100	4.800,00
Alteração 38	260101	27	122	4002	2363	319011	0100	75.000,00
Alteração 39	270101	17	512	1068	1052	449061	0290	2.701.000,00
Alteração 40	270101	15	122	4002	2363	319113	0100	7.000,00
Alteração 41	270101	15	451	1060	2398	339092	0100	43.000,00
Alteração 42	270101	15	451	1060	2398	449039	0105	3.390.000,00
Alteração 43	270101	15	451	1060	2398	449051	0105	2.462.997,01
Alteração 44	270101	15	451	1060	2398	449030	0126	170.510,20
Alteração 45	270102	15	127	1027	2286	339036	0291	11.557,24
Alteração 46	280101	18	122	4002	2358	339039	0100	502,00
Alteração 47	280101	18	122	4002	2363	319096	0100	59.000,00
Alteração 48	280901	18	541	1081	2187	339039	0610	1.000,00
Alteração 49	350101	04	122	4002	2052	319094	0100	4.246,00
Alteração 50	370101	08	122	4002	2363	319004	0100	25.000,00
Alteração 51	370101	08	122	4002	2363	319011	0100	40.000,00
Alteração 52	370101	08	422	1063	2409	339036	0100	68.000,00
Alteração 53	370101	08	422	1062	2412	339032	0100	140.000,00
Alteração 54	370101	08	422	1113	2433	339030	0624	12.000,00
Alteração 55	370901	08	422	1066	2208	339030	0629	10.000,00
Alteração 56	370901	08	422	1066	2211	339030	0629	25.000,00
Alteração 57	370901	08	422	1118	2275	339030	0629	10.000,00
Alteração 58	380101	15	122	4002	2363	319113	0100	40.420,37
Alteração 59	500201	15	122	4002	2358	339039	0210	20.000,00
Alteração 60	500201	15	122	4002	2363	319005	0100	100.000,00
Alteração 61	500201	15	122	4002	2363	319016	0100	160.000,00
Alteração 62	560201	15	122	4002	2363	319004	0100	42.100,00
Alteração 63	620901	13	392	1111	3061	339030	0100	1.300,00
Alteração 64	630201	09	272	1117	4067	339030	0269	30.000,00
Alteração 65	630201	09	272	1117	4067	339035	0269	50.000,00
Alteração 66	630201	09	126	1117	4070	449052	0269	20.000,00
Alteração 67	630201	09	272	1117	5020	319005	0269	860.000,00
total								17.968.063,80

PORTARIA N.º 012 - QDD/2015-SEMEF

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CONTROLE INTERNO, no uso das competências que lhe conferem os artigos 86, inc. IV, e 128, inc. II, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO a autorização contida no inciso II do artigo 18 da Lei nº 1.888, de 3 de julho de 2014,

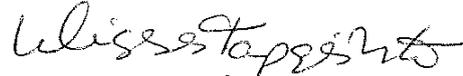
RESOLVE:

Art. 1º Promover, conforme os anexos I e II desta Portaria, as alterações do Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD) do orçamento de 2015, das Unidades Gestoras especificadas nos respectivos anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, operando seus efeitos a partir de 01 de dezembro de 2015.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 30 de dezembro de 2015.



ULISSES TAPAJOUS NETO
Secretário Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno

ANEXO I

QDD - ACRÉSCIMO

Alterações	Unidade Gestora	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor - R\$
Alteração 1	010101	01	122	4001	2005	319013	0100	367.100,00
Alteração 2	110101	04	122	4002	2363	319013	0100	282.032,66
Alteração 3	110101	04	122	4002	2363	319016	0100	21.595,97
Alteração 4	130101	03	122	4002	2363	319011	0100	335.567,15
Alteração 5	130101	03	122	4002	2363	339008	0100	18.852,04
Alteração 6	140101	04	122	4002	2363	319011	0100	678.515,54
Alteração 7	150101	06	122	4002	2363	319011	0100	220.110,72
Alteração 8	150101	06	122	4002	2363	319013	0100	72.596,96
Alteração 9	150101	06	122	4002	2363	339046	0100	56.523,00
Alteração 10	160101	04	122	4002	2363	319016	0100	190.000,00
Alteração 11	160101	04	122	4002	2363	319092	0100	5.000,00
Alteração 12	180101	12	361	4002	2182	319011	0101	5.187.205,89
Alteração 13	180102	12	361	1031	2093	319004	0118	2.441.819,23
Alteração 14	180102	12	361	1031	2093	319005	0118	42.000,00
Alteração 15	180102	12	361	1031	2093	319013	0118	1.055.000,00
Alteração 16	180102	12	365	1030	2147	319011	0118	1.707.033,43
Alteração 17	180102	12	366	1037	2163	319004	0118	17.000,00
Alteração 18	190101	04	122	4002	2363	319011	0100	71.313,05
Alteração 19	190101	04	122	4002	2363	339046	0100	766,62
Alteração 20	230901	10	301	1025	2097	339039	0214	228.587,39
Alteração 21	230901	10	301	1025	2097	339093	0214	25.000,00
Alteração 22	230901	10	301	1025	2097	339030	0294	335.540,00
Alteração 23	230901	10	301	1025	2097	339093	0294	252.000,00
Alteração 24	230901	10	301	1025	2097	339030	0614	270.947,58
Alteração 25	230901	10	301	1025	2113	319011	0102	10.049.977,07
Alteração 26	230901	10	122	4002	2114	319011	0100	980.710,00
Alteração 27	230901	10	302	1026	2115	319004	0102	300.000,00
Alteração 28	230901	10	302	1026	2118	339030	0214	250.000,00
Alteração 29	230901	10	302	1026	2118	339093	0214	23.540,00
Alteração 30	230901	10	302	1026	2118	339093	0294	123.500,00
Alteração 31	230901	10	302	1026	2118	339093	0614	8.800,00
Alteração 32	230901	10	304	1039	2120	339093	0214	45.468,30
Alteração 33	230901	10	305	1042	2121	339093	0214	36.700,00
Alteração 34	230901	10	122	4002	2122	339091	0100	141.263,74
Alteração 35	230901	10	122	4002	2122	339093	0100	20.801,87
Alteração 36	260101	27	812	1002	1069	339030	0100	10.000,00
Alteração 37	260101	27	122	4002	2363	319013	0100	90.957,16
Alteração 38	260101	27	122	4002	2363	339046	0100	1.048,63
Alteração 39	270101	15	122	4002	2363	319011	0100	2.060.914,78
Alteração 40	270101	15	122	4002	2363	319013	0100	973.510,83
Alteração 41	280101	18	122	4002	2363	319004	0100	132.000,00
Alteração 42	280101	18	122	4002	2363	319113	0100	29.000,00
Alteração 43	350101	04	122	4002	2052	319013	0100	211.000,00
Alteração 44	370101	08	122	4002	2363	319013	0100	30.000,00
Alteração 45	500201	15	122	4002	2363	319011	0100	360.000,00
Alteração 46	500201	28	846	5001	5011	339092	0210	10.000,00
Alteração 47	540201	15	122	4002	2363	319011	0100	800.000,00
Alteração 48	540201	15	453	1022	3015	449092	0210	65.000,00
Alteração 49	560201	15	122	4002	2363	319011	0100	2.919,00
Alteração 50	560201	15	122	4002	2363	319093	0210	51.352,00
Alteração 51	620201	13	122	4002	2363	319013	0100	11.400,00
Alteração 52	630201	09	272	1117	5020	319001	0256	241.000,00
Alteração 53	630201	09	272	1117	5020	319001	0269	240.000,00
Alteração 54	630201	09	272	1117	5021	319001	0256	1.229.000,00
Alteração 55	630201	09	272	1117	5021	319001	0269	160.000,00
total								32.571.970,61

PORTARIA N.º 012 - QDD/2015-SEMEF

ANEXO II
QDD - DECRÉSCIMO

Alterações	Unidade Gestora	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor - R\$
Alteração 1	010101	01	122	4001	2005	319011	0100	266.000,00
Alteração 2	010101	01	122	4001	2005	319192	0100	101.100,00
Alteração 3	110101	04	122	4002	2363	319005	0100	10.009,40
Alteração 4	110101	04	122	4002	2363	319092	0100	11.272,41
Alteração 5	110101	04	122	4002	2363	319113	0100	282.032,66
Alteração 6	110101	04	122	4002	2363	319192	0100	314,16
Alteração 7	130101	03	122	4002	2363	319004	0100	85.073,01
Alteração 8	130101	03	122	4002	2363	319016	0100	1.175,99
Alteração 9	130101	03	122	4002	2363	319092	0100	231,47
Alteração 10	130101	03	122	4002	2363	319096	0100	10.000,00
Alteração 11	130101	03	122	4002	2363	319113	0100	239.086,68
Alteração 12	130101	03	122	4002	2363	339046	0100	18.852,04
Alteração 13	140101	04	122	4002	2363	319003	0100	60.500,00
Alteração 14	140101	04	122	4002	2363	319005	0100	18.902,81
Alteração 15	140101	04	122	4002	2363	319016	0100	9.799,40
Alteração 16	140101	04	122	4002	2363	319092	0100	89.490,39
Alteração 17	140101	04	122	4002	2363	319096	0100	140.000,00
Alteração 18	140101	04	122	4002	2363	319113	0100	359.822,94
Alteração 19	150101	06	122	4002	2363	319004	0100	18.077,54
Alteração 20	150101	06	122	4002	2363	319113	0100	274.630,14
Alteração 21	150101	06	122	4002	2363	339049	0100	56.523,00
Alteração 22	160101	04	122	4002	2363	319011	0100	195.000,00
Alteração 23	180101	12	361	4002	2182	312096	0101	101.254,57
Alteração 24	180101	12	361	4002	2182	319004	0101	2.148.090,32
Alteração 25	180101	12	361	4002	2182	319013	0101	447.367,66
Alteração 26	180101	12	361	4002	2182	319016	0101	1.310,38
Alteração 27	180101	12	361	4002	2182	319092	0101	342.232,41
Alteração 28	180101	12	361	4002	2182	319113	0101	2.146.950,55
Alteração 29	180102	12	361	1031	2093	319011	0118	3.538.819,23
Alteração 30	180102	12	365	1030	2147	319016	0118	2.645,56
Alteração 31	180102	12	365	1030	2147	319092	0118	8.752,75
Alteração 32	180102	12	365	1030	2147	319113	0118	1.695.635,12
Alteração 33	180102	12	366	1037	2163	319005	0118	17.000,00
Alteração 34	190101	04	122	4002	2363	319005	0100	30,76
Alteração 35	190101	04	122	4002	2363	319009	0100	63.000,00
Alteração 36	190101	04	122	4002	2363	319092	0100	93,86
Alteração 37	190101	04	122	4002	2363	319113	0100	8.188,43
Alteração 38	190101	04	122	4002	2363	339008	0100	766,62
Alteração 39	230901	10	301	1025	2097	339014	0214	48.815,12
Alteração 40	230901	10	301	1025	2097	339030	0214	55.903,23
Alteração 41	230901	10	301	1025	2097	339033	0214	77.972,62
Alteração 42	230901	10	301	1025	2097	339092	0214	70.896,42
Alteração 43	230901	10	301	1025	2097	339039	0294	587.540,00
Alteração 44	230901	10	301	1025	2097	339039	0614	270.947,58
Alteração 45	230901	10	301	1025	2113	319004	0102	1.785.046,07
Alteração 46	230901	10	301	1025	2113	319013	0102	4.500.000,00
Alteração 47	230901	10	301	1025	2113	319094	0102	764.931,00
Alteração 48	230901	10	301	1025	2113	319113	0102	3.000.000,00
Alteração 49	230901	10	122	4002	2114	319094	0100	980.710,00
Alteração 50	230901	10	302	1026	2115	319013	0102	300.000,00
Alteração 51	230901	10	302	1026	2118	339039	0214	273.540,00
Alteração 52	230901	10	302	1026	2118	339039	0294	123.500,00
Alteração 53	230901	10	302	1026	2118	339039	0614	8.800,00
Alteração 54	230901	10	304	1039	2120	339039	0214	45.468,30
Alteração 55	230901	10	305	1042	2121	339039	0214	36.700,00
Alteração 56	230901	10	122	4002	2122	339039	0100	162.065,61
Alteração 57	260101	27	812	1002	1069	339039	0100	10.000,00
Alteração 58	260101	27	122	4002	2363	319004	0100	41.197,08
Alteração 59	260101	27	122	4002	2363	319005	0100	9.816,60
Alteração 60	260101	27	122	4002	2363	319011	0100	0,02
Alteração 61	260101	27	122	4002	2363	319094	0100	20.000,00
Alteração 62	260101	27	122	4002	2363	319113	0100	19.943,46
Alteração 63	260101	27	122	4002	2363	339008	0100	1.048,63
Alteração 64	270101	15	122	4002	2363	319004	0100	1.907.686,39
Alteração 65	270101	15	122	4002	2363	319005	0100	22.299,12
Alteração 66	270101	15	122	4002	2363	319092	0100	17.546,80
Alteração 67	270101	15	122	4002	2363	319113	0100	1.086.893,30
Alteração 68	280101	18	122	4002	2363	319011	0100	161.000,00

Alteração 69	350101	04	122	4002	2052	319094	0100	211.000,00
Alteração 70	370101	08	122	4002	2363	319004	0100	30.000,00
Alteração 71	500201	15	122	4002	2363	319016	0100	334.439,19
Alteração 72	500201	15	122	4002	2363	319094	0100	17.311,07
Alteração 73	500201	15	122	4002	2363	319113	0100	8.249,74
Alteração 74	500201	28	846	5001	5011	339091	0210	10.000,00
Alteração 75	540201	15	122	4002	2363	319016	0100	800.000,00
Alteração 76	540201	15	453	1022	3015	449039	0210	65.000,00
Alteração 77	560201	15	122	4002	2363	319004	0100	2.919,00
Alteração 78	560201	15	122	4002	2363	319011	0210	3.352,00
Alteração 79	560201	15	122	4002	2363	319016	0210	48.000,00
Alteração 80	620201	13	122	4002	2363	319092	0100	11.400,00
Alteração 81	630201	09	272	1117	5020	319005	0256	107.000,00
Alteração 82	630201	09	272	1117	5020	319093	0256	134.000,00
Alteração 83	630201	09	272	1117	5020	319005	0269	240.000,00
Alteração 84	630201	09	272	1117	5021	319005	0256	229.000,00
Alteração 85	630201	09	272	1117	5021	319091	0256	1.000.000,00
Alteração 86	630201	09	272	1117	5021	319092	0269	30.000,00
Alteração 87	630201	09	272	1117	5021	319093	0269	130.000,00
total								32.571.970,61

PORTARIA N.º 210/2015 – GS/SEMEF

REVOGA o inciso I do art. 1º da Portaria nº 107/2012-GS/SEMEF, de 30 de agosto de 2012.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CONTROLE INTERNO - SEMEF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 128, inc. II, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO o novo sistema de emissão de notas fiscais de serviços eletrônicas a ser implantado pela SEMEF,

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogado o inciso I do art. 1º da Portaria nº 107/2012-GS/SEMEF, de 30 de agosto de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a contar de 1º de fevereiro de 2016.

Manaus, 23 de dezembro de 2015.


Ulisses Tapajós Neto
Secretário Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno - SEMEF

PORTARIA N.º 211/2015-GS/SEMEF

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CONTROLE INTERNO - SEMEF, responsável pela gestão da Unidade Gestora 360101-Recursos Supervisionados pela SEMEF no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO as disposições do Decreto nº 1.441/2012, de 30.01.2012, que estabelece novos procedimentos a serem observados por órgãos e entidades quando da concessão de descentralização de créditos orçamentários,

CONSIDERANDO ainda o que dispõe o Art. 6º, § 3º, do Decreto Municipal nº 3.002/2015.

RESOLVE:

Art. 1º DEVOLVER, à Unidade Gestora 140102 – ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL, o saldo de crédito orçamentário no valor de **R\$ 7.676.155,22 (sete milhões, seiscentos e setenta e seis mil, cento e cinquenta e cinco reais e vinte e dois centavos)**, oriundo dos Destaques concedidos pelas Portarias nº 028/2015-ESPI/SEMAD, de 01.10.2015 E 029/2015-ESPI/SEMAD, de 01.10.2015 conforme **Anexo Único** desta Portaria.

Art. 2º Esta devolução de destaque atende as determinações oriundas do decreto nº 3.199, de 23 de outubro de 2015 e Instrução Normativa nº 02/2015-SUBTES/SEMEF, de 23 de novembro de 2015 que definem os procedimentos para o encerramento da Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Exercício 2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, operando seus efeitos a partir de 01 de dezembro de 2015.

Anexo Único da Portaria nº 208/2015 – GS/SEMEF

Nº	F	SF	P	A	ND	FR	R\$
001	12	363	1018	2365	339039	0100	890.801,22
002	12	364	1018	2406	339039	0100	6.785.354,00
TOTAL:							7.676.155,22

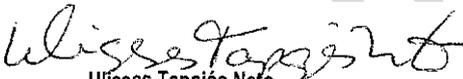
Nº. Sequência Ordinal da Programação de Trabalho Descentralizada

Códigos:

- F: Função
- SF: Subfunção
- P: Programa
- A: Ação
- ND: Natureza de Despesa
- FR: Fonte de Recurso

Cientifique-se. Publique-se e Cumpra-se.

Manaus, 30 de dezembro de 2015


ULISSES TAPAJÓS NETO
 Secretário Municipal de Finanças,
 Tecnologia da Informação e Controle Interno – SEMEF

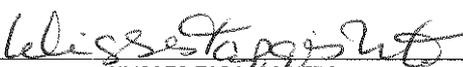
AVISO DE PRORROGAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/ SEMEF/DEPAD/2014

Quarta Prorrogação do Prazo de Credenciamento das Propostas

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CONTROLE INTERNO – SEMEF comunica às instituições financeiras que está **PRORROGADO** até o dia 31/03/2016, no horário de 09h às 12h e de 14h às 16h, o prazo de credenciamento para apresentação das propostas, visando à prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos municipais e demais receitas públicas, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, em padrão da Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN, através da celebração de contrato.

Manaus, 28 de dezembro de 2015


ULISSES TAPAJÓS NETO
 Secretário Municipal de Finanças, Tecnologia
 da Informação e Controle Interno - SEMEF

ERRATA

ATO: ERRATA DA PORTARIA nº 205/2015-GS/SEMEF, de 11 de dezembro de 2015, publicada no DOM nº 3793, de 17/12/2015, que CESSA e CONCEDE Gratificação Técnica de Controle – GTC às servidoras da Secretaria Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno – SEMEF.

JUSTIFICATIVA: Corrigir os pontos de GTC e o nome da servidora Talitha Jacob Rocha Gabriel.

ONDE SE LÊ:

1. **CESSAR** a Gratificação Técnica de Controle – GTC das servidoras abaixo relacionadas:

NOME DA SERVIDORA	PONTOS GTF	A CONTAR DE

2. **CONCEDER** a Gratificação Técnica de Controle – GTC à servidora abaixo:

NOME DA SERVIDORA	PONTOS GTF	A CONTAR DE
TALITHA JACOB ROCHA	400	10/12/2015

LEIA-SE:

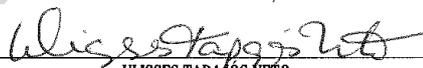
1. **CESSAR** a Gratificação Técnica de Controle – GTC das servidoras abaixo relacionadas:

NOME DA SERVIDORA	PONTOS GTC	A CONTAR DE

2. **CONCEDER** a Gratificação Técnica de Controle – GTC à servidora abaixo:

NOME DA SERVIDORA	PONTOS GTC	A CONTAR DE
TALITHA JACOB ROCHA GABRIEL	400	10/12/2015

Atenciosamente,


ULISSES TAPAJÓS NETO
 Secretário Municipal de Finanças, Tecnologia da
 Informação e Controle Interno – SEMEF

ERRATA

ATO: ERRATA DA PORTARIA nº 206/2015-GS/SEMEF, de 11 de dezembro de 2015, publicada no DOM nº 3793, de 17/12/2015, que CONCEDE Gratificação Técnica Fazendária – GTF aos servidores da Secretaria Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno – SEMEF.

JUSTIFICATIVA: Corrigir o início do período de Concessão de GTF.

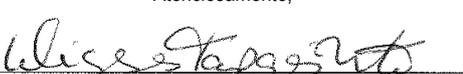
ONDE SE LÊ:

NOME DO(A) SERVIDOR(A)	PONTOS GTF	A CONTAR DE
RAQUEL BARROSO DE SOUZA	400	10/12/2015
MARCELO ARRUDA DE NAZARÉ	400	10/12/2015

LEIA-SE:

NOME DO(A) SERVIDOR(A)	PONTOS GTF	A CONTAR DE
RAQUEL BARROSO DE SOUZA	400	1º/12/2015
MARCELO ARRUDA DE NAZARÉ	400	1º/12/2015

Atenciosamente,


ULISSES TAPAJÓS NETO
 Secretário Municipal de Finanças, Tecnologia da
 Informação e Controle Interno – SEMEF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E GESTÃO**

COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO – SEMAD

RESENHA: 001/2015-CC/SEMAD/PM DATA: 30.12.2015
ASSUNTO: RESULTADO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2015-CC/
SEMAD/PM, 30.12.2015.

A COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO – SEMAD torna público, para conhecimento dos interessados:

CREDENCIAMENTO Nº 001/2015-SEMAD

Instituições Credenciadas: CEAT – CENTRO DE ESTUDOS AVANÇADOS E TREINAMENTO e CIEE – CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA.

Instituição não Credenciada: IEL – INSTITUTO EUVALDO LODI.

Com este resultado e franqueado vistas ao processo, a Comissão abre, a contar desta publicação, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos contra a decisão, conforme dispõe o art. 109, especialmente o inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666/93.

Manaus, 30 de dezembro de 2015.


ELAINE FRANCISCA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão de Credenciamento nº 001/2015

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 09/2014**

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Contrato N.º 09/2014 – ESPI/SEMAD.

DATA DA ASSINATURA: 22/12/2015.

CONTRATANTES: O MUNICÍPIO DE MANAUS, por intermédio da Escola de Serviço Público Municipal e Inclusão Socioeducacional – ESPI, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – SEMAD, representada por sua Diretora Geral a Sra. Luiza Maria Bessa Rebelo e a empresa GRYSOFT ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELE – ME, por meio do seu representante legal, Sr. Aristóteles de Queiroz Pierre Filho.

OBJETO: Prorrogação para finalização do objeto contratado, sem ônus e custos para o Município de Manaus.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Período de 22 de dezembro 2015 até o dia 30 de abril de 2016.

Manaus, 22 de dezembro de 2015.


LUIZA MARIA BESSA REBELO
Diretor Geral da Escola de Serviço Público Municipal e Inclusão Socioeducacional

Reclamações, dúvidas,
críticas e sugestões

dom@pmm.am.gov.br

VAMOS COMBATER O

Caramujo Africano



**VOCÊ MESMO PODE COLETAR,
SIGA OS PASSOS:**

1º Passo: Diferencie os caramujos nativos dos africanos.

2º Passo: Faça a coleta com as mãos devidamente protegidas com luvas ou sacos plásticos.

3º Passo: Deposite os caramujos em sacos plásticos.

4º Passo: Esmague os caramujos nos sacos.

5º Passo: Coloque um pouco de sal ou cal no saco com os caramujos esmagados.

6º Passo: Coloque os sacos com os caramujos nas lixeiras próximo ao horário em que o carro coletor passar.

● Não use venenos para matar caramujo, para não contaminar o solo, plantas, animais ou pessoas.

● Mantenha limpo o seu quintal ou terreno. Restos de madeira, material de construção, lixo, telhas, tijolos etc. são excelentes locais para proliferação do molusco.

● Só pegue o molusco envolvendo as mãos com sacos plásticos ou luvas.

● Crianças abaixo de 12 anos não podem coletar caramujos, para evitar acidentes.

● As comunidades são responsáveis pela coleta e destinação correta dos caramujos em Manaus.

 **INFORMAÇÕES**

SEMMAS: 08000-92-2000

Fonte: Semmas

saude.gov.br/combata dengue
#CombataDengue

SÁBADO
DA FAXINA
NÃO DÊ FOLGA PARA O
MOSQUITO
DA DENGUE



FEBRE, COCEIRA, MANCHAS AVERMELHADAS, DOR NO CORPO TODO, NA CABEÇA OU ATRÁS DOS OLHOS

Você pode estar com **dengue, chikungunya** ou **zika**.
Se sentir algum desses sintomas, beba bastante água e procure uma unidade de saúde. Se mesmo depois do atendimento continuar com dor forte na barriga e vômito, volte imediatamente a uma unidade de saúde do SUS. Pode ser a forma grave das doenças.



É o Governo Federal trabalhando para o Brasil avançar.

DISQUE SAÚDE
136
Ouvidoria Geral do SUS
www.saude.gov.br

SUS

Secretarias Estaduais e
Municipais de Saúde

Ministério da
Saúde

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PÁTRIA EDUCADORA

REQUISITOS INDISPENSÁVEIS PARA PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

- As matérias devem ser digitadas em **papel branco** tipo **A4**, **sem marca d'água no fundo do texto**, com cabeçalho contendo o timbre da Instituição e rodapé com endereço e telefone para contato.
- O **TÍTULO** deve estar em letras **MAIÚSCULAS**, em fonte **ARIAL NARROW**, **TAMANHO 8.5**, **Cor PRETO**, **NEGRITO** e **Estilo NORMAL**.
- A **fonte do texto** deve ser **ARIAL NARROW**, **TAMANHO 8.5**, **Cor PRETA** e **Estilo NORMAL**.
- O **texto** deve obedecer a **LARGURA** de 8cm.
- O **reco da Primeira Linha do Parágrafo** deve ser de 1,5 cm e **Entrelinhas Simples**.
- É muito importante, também, que o texto esteja **SEM RASURAS** e **SEM ERROS ORTOGRÁFICOS**.
- A **Assinatura** do responsável pela matéria **NÃO DEVE SOBREPOR O TEXTO** em hipótese alguma.
- É necessário que as matérias sejam enviadas para publicação da seguinte forma: matéria original impressa, assinada, revisada e com arquivo, enviado antecipadamente para o e-mail **dom.publicacao@pmm.am.gov.br**, em versão Word (*.doc) e/ou Excel (*.xls).
- As matérias devem ser entregue até às **14 horas** no **Protocolo** do Diário Oficial.

ATENDIMENTO

De segunda a sexta-feira
(Exceto feriados e pontos facultativos)

Horário
8h às 17h



PREFEITURA DE MANAUS

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

SECRETARIADO

MÁRCIO LIMA NORONHA

Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

MARCOS RICARDO HERSZON CAVALCANTI
Procurador Geral do Município

JOSÉ FERNANDO DE FARIAS
Secretário Municipal Chefe da Casa Militar

CÉLIO ALVES RODRIGUES JÚNIOR
Secretário Municipal de Comunicação

LUIZ ALBERTO CARIJÓ DE GOSZTONYI
Secretário Municipal Extraordinário

ULISSES TAPAJOS NETO
Secretário Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno

GILMAR DE OLIVEIRA NASCIMENTO
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

HOMERO DE MIRANDA LEÃO NETO
Secretário Municipal de Saúde

KÁTIA HELENA SERAFINA CRUZ SCHWEICKARDT
Secretária Municipal de Educação

MARIA GORETH GARCIA DO CARMO RIBEIRO
Secretária Municipal da Mulher, Assistência Social e Direitos Humanos

DAVID VALENTE REIS
Secretário Municipal de Trabalho, Emprego e Desenvolvimento

ITAMAR DE OLIVEIRA MAR
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

SILDOMAR ABTIBOL
Secretário Municipal de Juventude, Esporte e Lazer

PAULO RICARDO ROCHA FARIAS
Secretário Municipal de Limpeza Urbana

ALEXANDRE MARINHO DE MORAIS
Secretário Municipal de Infraestrutura

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

AUTARQUIAS

ANTONIO ROBERTO MOITA MACHADO
Diretor-Presidente do Instituto Municipal de Planejamento Urbano

EUDES MENEZES ALBUQUERQUE
Diretor-Presidente do Instituto Municipal de Engenharia e Fiscalização do Trânsito

PEDRO DA COSTA CARVALHO
Superintendente Municipal de Transportes Urbanos

MARCELO MAGALDI ALVES
Diretor-Presidente da Manaus Previdência

FUNDAÇÕES

BERNARDO SOARES MONTEIRO DE PAULA
Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos

MARTHA MOUTINHO DA COSTA CRUZ
Diretora-Presidente da Fundação Municipal de Apoio ao Idoso "Doutor Thomas"

EXPEDIENTE

MÁRCIO LIMA NORONHA
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

TAIKO NAKAJIMA FERNANDES
Diretora do Diário Oficial do Município

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE MANAUS

CRIADO MEDIANTE O ARTIGO Nº 129
DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS
PRIMEIRA EDIÇÃO EM 03.04.2000

Av. Brasil, nº 2971 – Compensa
CEP 69036-110

Manaus – Amazonas

Telefone: 0 XX (92) 3625-5617

e-mail: dom@pmm.am.gov.br